BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 88 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de julho do ano em curso, às 20,30 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 4.002, de 1962 na Câmara e nº 21 de 1962 no Senado) que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimos compulsórios, altera legislação do impôsto de renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sôbre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de junho de 1962. — *Auro Moura Andrade*, Presidente.

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 12 de julho do ano em curso no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei nº 2.654-C-57, na Câmara e nº 45-61, no Senado, que eleva o Território do Acre à categoria de Estado e dá outras providências;

— ao Projeto de Lei nº 3.727-B-53, na Câmara e nº 66-54, no Senado, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1953.

Senado Federal, em 20 de junho de 1962. — *Auro Moura Andrade*, Presidente.

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LIDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDER

Lima Teixeira (PTB)
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD)
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP)
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasbôas — (UDN)

SENADO FEDERAL

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso.
Victorino Freire.
Aló Guimarães.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDERES

Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues
Nelson Maculan

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDER

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1. Paulo Coelho — Amazonas.
2. Lobão da Silveira — Pará
3. Victorino Freire — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Eugênio Barros — Maranhão.
6. Menezes Pimentel — Ceará.
7. Ruy Carneiro — Paraíba.
8. Jarbas Maranhão — Pernambuco
9. Silvestre Péricles — Alagoas
10. Ary Vianna — Espírito Santo
11. Jefferson Aguiar — Espírito Santo
12. Gilberto Marinho — Guanabara
13. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
14. Moura Andrade — São Paulo.
15. Gaspar Veloso — Paraná.
16. Aló Guimarães — Paraná.
17. Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
18. Benedito Valladares — Minas Gerais.
19. Filinto Müller — Mato Grosso
20. Juscelino Kubitschek (Licenciado. Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás
21. Pedro Ludovico — Goiás.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.
2. Zacarias de Assunção — Pará.
3. Joaquim Parente — Piauí
4. Fernandes Távora — Ceará.
5. Reginaldo Fernandes — Rio.
6. Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
7. João Arruda — Paraíba.
8. Afrânio Lages — Alagoas.
9. Rui Palmeira — Alagoas
10. Heribaldo Vieira — Sergipe.
11. Ovídio Teixeira — Bahia
12. Jefl Caro — Espírito Santo.
13. Afonso Arinos — (licenciado Em exercício o suplente Venâncio Igrejas) — Guanabara
14. Padre Calazans — São Paulo.
15. Irineu Bornhausen — Santa Catarina
16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul
17. Milton Campos — Minas Gerais.
18. João Villasboas — Mato Grosso.
19. Lopes da Costa — Mato Grosso.
20. Coimbra Bueno — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. Vivaldo Lima — Amazonas
2. Mathias Olympio — Piauí.

10 Fausto Cabral — Ceará.
14 Argemiro de Figueiredo Paraíba
16 Barros Carvalho — Pernambuco.
16 Lourival Fontes — Sergipe.
17 Lima Teixeira — Bahia.
18 Calado de Castro — Guanabara
19 Arlindo Rodrigues — Rio
10 Miguel Couto — Rio de Janeiro
11 Nelson Maculan — Parana
12 Saulo Ramos — Santa Catarina
13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.

Licenciado o Sr Leônidas Mello — (Piauí) Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (do PR).

PARTIDO LIBERTADOR

1 Novaes Filho — Pernambuco
2 Aloisio de Carvalho — Bahia.
3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Matos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

1 Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO (P R)

1. Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente
Argemiro de Figueiredo
Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Mathias Olympio
Guido Mondin
Joaquim Parente (9).
Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente
UDN — Milton Campos — Vice-Presidente

PSD — Sylvestre Péricles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Lobão da Silveira
UDN — Heribaldo Vieira
UDN — Afonso Arinos
UDN — Afrânio Lages
PTB — Lourival Fontes
PTB — Nogueira da Gama
PL — Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTES

PSD — 1 Ary Vianna
PSD — 2. Benedicto Valladares
PSD — 3. Gaspar Velloso
PSD — 4 Menezes Pimentel
UDN — 1 João Villas Boas
UDN — 2 Daniel Krieger
UDN — 3 Sergio Marinho
UDN — 4 Lopes da Costa
PTB — 1 Barros Carvalho
PTB — 2. Lima Teixeira
PL — 1. Mem de Sá

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Velloso — Presidente.

PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente.
UDN — Sergio Marinho
UDN — Fernandes Tavora
UDN — Dix Caro
UDN — João Arruda

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR - GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 o, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

PSD — Alô Guimarães
PSD — Paulo Fender
PTB — Nogueira da Gama (9)

SUPLENTES

PSD — 1 Eugenio Barros
PSD — 2 Sebastião Archer
PSD — 3. Alô Guimarães
UDN — 1. Irineu Bornhausen
UDN — 2 Ovidio Teixeira
UDN — 3 Zacarias de Assumpção
UDN — 4 Sergio Marinho
PTB — 1. Lima Teixeira
PTB — 2. Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presidente
PSD — Eugenio Barros — Vice-Presidente
PSD — Alô Guimarães
PSD — Paulo Fernandes
UDN — Lopes da Costa
UDN — Ovidio Teixeira
PTB — Fausto Cabral (7)

SUPLENTES

PSD — Pedro Ludovico
PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Sebastião Archer
UDN — De. Caro
UDN — Irineu Bornhausen
PTB — Calado de Castro
PTB — Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas

Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD — Menezes Pimentel — Presidente
PL — Mem de Sá — Vice-Presidente
PSD — Jarbas Maranhão
PTB — Saulo Ramos
PTB — Arlindo Rodrigues
UDN — Reginaldo Fernandes
UDN — Padre Calazans

SUPLENTES

PSD — Lobão da Silveira
PSD — Alô Guimarães
UDN — Lino de Mattos (Do PTN)
PTB — Calado de Castro
PTB — Lima Teixeira
PL — Aloisio de Carvalho

Reuniões: às quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Evanoro Fonseca Paranagua.

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente

PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente

PSD — Eugênio Barros
PSD — Paulo Coelho
PSD — Gaspar Velloso
PSD — Lobão da Silveira
PSD — Victorino Freire
UDN — Irineu Bornhausen
UDN — Fernandes Tavora
UDN — Lopes da Costa
PTN — Lino de Mattos
PTB — Nogueira da Gama
PTB — Barros Carvalho
PTB — Saulo Ramos
— Dix-Huit Rosado
PL — Mem de Sa (7).

SUPLENTES

PSD — Silvestre Pericles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Jarbas Maranhão
PSD — Menezes Pimentel
PSD — Pedro Ludovico
PSD — Filinto Müller
UDN — Coimbra Bueno
UDN — Zacharias de Assumpção
UDN — João Arruda
UDN — Milton Campos
UDN — João Villasboas
UDN — Dei Caro
PTB — Fausto Cabral
PTB — Vivaldo Lima
PTB — Arlindo Rodrigues
PTB — Calado de Castro
PTB — Lima Teixeira
PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

PTB — Lima Teixeira — Presidente

PSD — Ruy Carneiro — Vice-Presidente

PSD — Lobão da Silveira
PSD — Menezes Pimentel
UDN — Afonso Arinos
UDN — Lopes da Costa
UDN — Afrânio Lages
PTB — Calado de Castro
PTB — Arlindo Rodrigues (9)

SUPLENTES

PSD — 1. Sebastião Archer
PSD — 2 Silvestre Pericles
PSD — 3 Eugênio Barros
UDN — 1 Dix-Huit Rosado
UDN — 2 Padre Calazans
UDN — 3 Heribaldo Vieira
PTB — 1 Barros Carvalho
PTB — 2 Lourival Fontes
PTB — 3 Nelson Maculan.

Reuniões: Quintas-feiras, as 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente.
UDN — João Villasboas — Vice-Presidente.

UDN — Afrânio Lages.
UDN — Heribaldo Vieira.
PSD — Benedicto Valladares.
PSD — Gaspar Veloso.
PSD — Filinto Muller.
PTB — Lourival Fontes.
PL — Aloysio de Carvalho (9).

SUPLENTES

UDN — Milton Campos.
UDN — João Arruda.
UDN — Sergio Marinho.
PSD — Menezes Pimentel.
PSD — Jefferson de Aguiar.
PSD — Alô Guimarães.
PTB — Nogueira da Gama.
PTB — Barros Carvalho.
PL — Mem de Sá.

Reuniões: Quintas-feiras às 16,00 horas
Secretário: Eurico Gory Auler.

Comissão de Redação

TITULARES

Sérgio Marinho — Presidente (UDN
Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)
Alô Guimarães (PSD)
Affonso Arinos (UDN)
Lourival Fontes (PTB)
1 Padre Calazans (UDN).
2 Heribaldo Vieira (UDN)
1. Calado de Castro (PTB)
2 Lobão da Silveira (PSD)

Secretário — Sará Abraão — Oficial Legislativo.

Reunião — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.

PSD — Alô Guimarães — Vice-Presidente.

UDN — Fernandes Távora
PSD — Pedro Ludovico.
PTB — Saulo Ramos — (5).

SUPLENTES

PSD — Eugênio Barros.
PSD — Jarbas Maranhão.
UDN — Lopes da Costa.
UDN — Sergio Marinho.
PTB — Arlindo Rodrigues

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção — Presidente.

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

PSD — Jefferson de Aguiar.
PSD — Silvestre Péricles.
UDN — Sergio Marinho.
PTB — Calado de Castro.
PTB — Arlindo Rodrigues (5).

SUPLENTES

PSD — Ruy Carneiro.
PSD — Jorge Maynard.
PSD — Victorino Freire.
UDN — João Arruda.
UDN — Afrânio Lages.
PTB — Saulo Ramos.
PTB — Nelson Maculan.

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas.

Secretário. Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD — Jorge Maynard — Presidente.

UDN — Coimbra Bueno — Vice-Presidente.

PSD — Victorino Freire.
UDN — João Arruda.
PTB — Fausto Cabral (5).

SUPLENTES

PSD — Jefferson de Aguiar.
PSD — Pedro Ludovico.
UDN — Sergio Marinho
UDN — Lopes de Matos.
PTB — Nelson Maculan.

Reuniões: Quartas-feiras às 16,00 horas.

Secretário: Romaldo Ferreira Dias.

Comissão de Serviço Público Civil

PL — Aloysio de Carvalho — Presidente.

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

PSD — Silvestre Péricles.
UDN — Padre Calazans.
UDN — Coimbra Bueno.
PTB — Calado de Castro.
PTB — Fausto Cabral.

SUPLENTES

PSD — Ruy Carneiro.
PSD — Benedito Valladares.
UDN — Sergio Marinho.
UDN — Reginaldo Fernandes.
PTB — Nelson Cabral.
PRB — Fausto Cabral.
PL — Mem de Sá.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Secretária: Italina Cruz Alves.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Especial para estudar e sugerir alterações na Legislação Eleitoral.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 1962

As 10 horas e trinta minutos do dia 13 de junho de 1962, na Sala das Comissões do Senado Federal, reune-se a Comissão Especial para estudar e sugerir alterações na legislação eleitoral, sob a Presidência do Sr. Menezes Pimentel, Presidente, presentes os Srs. Argemiro Figueiredo, Padre Calazans, Gaspar Veloso, Aloysio de Carvalho e Venâncio Igrejas.

O Sr. Presidente ao dar início aos trabalhos anuncia a presença do Sr. Senador Daniel Krieger e dos Srs. Deputados Expedito Machado, Martins Rodrigues, Antônio Feliciano, Clélio Lemos e Menezes Côrtes, tendo êste último feito uma demonstração da cédula única, que a seguir passa a ser apreciada pela Comissão.

Dejois de falarem os Srs. Senadores Argemiro Figueiredo, Gaspar Velloso e Padre Calazans o Sr. Presidente submete, à apreciação da Comissão, proposta do Sr. Gaspar Velloso, no sentido de que seja suspensa a reunião e marcada uma outra às 14 horas, a fim de que, neste interregno, possam os Srs. Senadores ter uma orientação precisa dos seus líderes partidários, sôbre a matéria em debate.

A proposta é aprovada, tendo Sr. Presidente interrompido os trabalhos às 12 horas e marcado o reinício dos trabalhos para às 14 horas.

Reiniciados os trabalhos da Comissão, às 14 horas, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Padre Calazans, relator designado da matéria que expõe os entendimentos preliminares havidos entre os líderes partidários do Senado e da Câmara em têrmo da matéria.

Diz que, como é do conhecimento de todos, a Comissão receberá várias sugestões dos Srs. Deputados, no sentido de emendar-se o Projeto de Lei da Câmara nº 166 de 1958.

Sugere então que a Comissão poderia, ao lado dessas sugestões, apreciar outras que êle. Relator da matéria, e os demais Membros da Comissão certamente ofereceriam.

O Sr. Presidente, após a explanação do Sr. Senador Padre Calazans, põe em votação a *sugestão* dêste, relativamente à condução dos trabalhos.

Em seguida a Comissão passa a examinar todos os subsídios que lhe forem presentes.

O resultado dêsse exame se consubstanciou uma emenda Substitutiva integral ao Projeto vindo da outra Casa do Congresso, ora em estudo.

Fica, então, decidido, a apresentação dessa emenda ressalvando-se aos respectivos Membros a apresentação, em Plenário de emendas não acolhidas no Substitutivo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às 20 horas, lavrando eu Julieta Ribeiro dos Santos, Secretária, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 80ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 28 DE JUNHO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacarias de Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Lutenbark Nunes — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Venancio Igrejas — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — João Villasbôas — Flinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Veloso — Nelson Maculan — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Guido Mondin (50).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente, da República, datadas de 23 de junho, resultando, após sanção, autógrafos de proposições legislativas, a saber:

Mensagem nº 122 (nº de origem 141) — Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1962 (nº 2.772-B-61 na Câmara), que concede a pensão mensal de Cr$ 20.000,00 à Sra. Adélia da Silva Constantino, viúva do ex-engenheiro João Lourenço Constantino;

Mensagem nº 123, de 1962 (nºs de origem 140) — Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1962 (nº 1.534-B-61, na Câmara), que autoriza o Pode Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de..... Cr$ 8.000.000,00, para atender às despesas decorrentes de tratamento, ambulatório e hospitalização dos ex-integrantes da Fôrça Expedicionária Brasileira nos nosocômios do Exército;

Mensagem nº 124 (nº de origem 3.443-B-57, na Câmara), que dispõe sôbre a gratificação dos encarregados de postos de Correio;

Mensagem nº 125, (nº de origem 143) — Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1961 (nº 4.630-B-58, na Câmara), que concede pensão vitalícia de Cr$ 3.000,00 mensais a Rita Gonçalves de Oliveira Pitanga, viúva do ex-servidor federal Ricardo Corrêa Pitanga;

Mensagem nº 126 (nº de origem 144) — Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1962 (nº 1.655-B-60, na Câmara), que isenta do impôsto de importação, material destinados a instalação de estações de televisão a serem importaods pela Rádio Rio Limitada;

Mensagem nº 127 (nº de origem 145) — Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1962 (nº 3.616-B-61, na Câmara) — que dá nova redação aos artigos 2º, 6º e 7º da Lei nº 3.225, de 27 de julho de 1957, que dispõe sôbre a constituição da Usina Termoelétrica de Figueira S.A., em Curitiba, Estado do Paraná.

Informações prestadas pelo Poder Executivo em atenção a Requerimentos formulados perante o Senado:

Avisos

do *Sr. Ministro da Agricultura:*

Nº GM 83-Br, de 22 de junho — Requerimento nº 30-62, do Sr. Senador Paulo Coelho;

Nº GM 88-Br, de 22 de junho — Requerimento nº 120-62, dos Srs. Senadores Afrânio Lages e Rui Palmeira;

do *Sr. Ministro da Saúde:*

Nº 120-Br, de 26 de junho — Requerimento nº 16-62, do Sr. Senador Paulo Coelho;

Nº 121-Br, de 26 de maio — Requerimento nº 119-62.

Ofício nº 988, de 20 de junho, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte:

Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1962

(Nº 4.532-B, DE 1953, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Atribui aos órgãos de Pessoal do Poder Público a competência para instruir integralmente o processo de aposentadoria e de pensões, processar o pagamento dos proventos e pensões, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir da vigência desta lei passa a competir aos órgãos do pessoal dos Ministérios, em relação aos seus servidores:

a) a concessão de aposentadoria;

b) a expedição do título de inatividade;

c) a inclusão do provento provisório em fôlha de pagamento até o registro da aposentadoria pelo Tribunal de Contas;

d) a transformação do provento provisório em definitivo;

e) o preparo e a revisão dos processos de aposentadoria para a concessão de novos benefícios;

f) o processamento integral das pensões civis e militares de qualquer natureza e meio sôldo;

g) o preparo e a revisão do processo de pensão para a concessão de melhoria ou reversão, assim como os pedidos de alteração de nomes em conseqüência de maioridade, casamento ou desquite;

h) o exame e a fixação dos provento da disponibilidade;

i) a concessão do salário-família com inativos do Distrito Federal e autorização do seu pagamento, inclusive pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

j) a concessão do salário-funeral dos inativos;

l) o aproveitamento das pensões alimentícias;

m) a classificação das despesas relativas aos processos de aposentadoria e pensões;

n) o processamento do pagamento dos inativos e pensionistas no exercício financeiro e a instrução convenientemente dos processos referentes a exercícios anteriores.

Art. 2º Além da incumbência de que trata o artigo anterior, compete mais:

I — Ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda exercer tôdas as atribuições ali deseritas em relação aos servidores dos órgãos diretamente subordinados à Presidência da República;

II — A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores o mesmo expediente em relação aos servidores dos Territórios Federais;

III — A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas rever os processos de aposentadorias concedidas pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, calcular as importâncias a cargo da União, autorizar o seu pagamento e providenciar a indenização na forma do Decreto-lei nº 3.769, de 28 de outubro de 1941.

Art. 3º A Lei que conceder pensão especial determinará o Ministério cujo

órgão do pessoal atenderá as suas disposições.

Art. 4º Aos órgãos do pessoal do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União, compete:

I — O preparo e revisão dos processos de aposentadoria dos seus membros e servidores, a classificação das despesas relativas aos mesmos processos e o processamento do pagamento no exercício financeiro;

II — A instrução dos processos referentes a exercícios anteriores ou findos e, bem assim, a restos a pagar.

Parágrafo único. As atribuições concernentes ao cálculo de provento da aposentadoria, à concessão do abono provisório e à sua transferência em definitivo, antes e após o registro pelo Tribunal de Contas, bem como tôdas as demais atividades correlatas até a elaboração das fôlhas de pagamento, serão discriminadas no Regimento Interno e em ordens de serviços das respectivas Secretarias.

Art. 5º Quando se tratar de servidores lotados em repartições sediadas nos Estados o provento provisório será incluído em fôlha de pagamento pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional respectiva, à vista da publicação oficial do decreto de aposentadoria ou de comunicação oficial.

§ 1º Recebido o processo de aposentadoria a Delegacia Fiscal fará as competentes anotações e restitui-lo-á ao órgão do pessoal, para a expedição do título de inatividade.

§ 2º Após o registro de aposentadoria pelo Tribunal de Contas, o processo voltará à Delegacia Fiscal para transformação do provento provisório, entrega do título de inatividade e arquivamento.

§ 3º Para a concessão de benefícios posteriores ao inativo, o requerimento dirigido ao Diretor do Órgão do Pessoal do respectivo Ministério e instruído com o título de inatividade será encaminhado pela Delegacia Fiscal depois de anexado o processo de aposentadoria.

§ 4º Registrada a concessão pelo Tribunal de Contas, o processo voltará à Delegacia Fiscal para inclusão em fôlha de pagamento da melhoria do provento, arquivando-se a seguir o processo após a devolução do título de inatividade.

§ 5º Quando houver mudança de domicílio do inativo, será extraída guia de transferência de crédito para a repartição onde passará a ser pago o provento e encaminhado à nova repartição o processo de aposentadoria respectivo.

Art. 6º Nos Estados a habilitação da pensão será feita perante a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional que, após a instrução do processo e inclusão da pensão provisória em fôlha de pagamento, encaminhará o todo ao órgão de Pessoal do Ministério a que pertencia o "de cujos" o qual observará as normas prescritas no artigo anterior e seus parágrafos.

Art. 7º O Servidor aposentado será automàticamente desligado a partir da data da publicação do decreto de aposentadoria no *Diário Oficial*, salvo no caso de aposentadoria compulsória por implemento de idade, em que o desligamento se dará de acôrdo com o art. 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 8º No processamento da aposentadoria deverão ser adotados modêlos padronizados.

Art. 9º O inativo ou o pensionista que deixar de atender a exigência do processo de aposentadoria ou pensão, terá suspenso o pagamento do seu provento ou pensão até que satisfaça os requisitos exigidos.

Art. 10. É obrigatória a compensação entre o direito de receber e a obrigação de repor vencimento, salário, remuneração, provento ou pensão e vantagens inerentes, respeitadas as respectivas classificações.

Art. 11. O não comparecimento do inativo e pensionista ou seu procurador habilitado para o recebimento do provento ou da pensão importará na suspensão do pagamento no decurso do 6º (sexto) mês até que seja novamente reclamado em requerimento apresentando as razões.

Art. 12. Para atender aos encargos que lhe são atribuídos pela presente Lei, ficam criadas aos órgãos de Pessoal dos Ministérios uma seção de inativos e uma seção de pensionistas.

Parágrafo único. Dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da vigência desta Lei, a Diretoria da Despesa Pública transmitirá ao competente órgão do pessoal, as fôlhas de pagamento de aposentadoria, disponibilidade e pensões acompanhadas das guias de transferências e dos respectivos processos, ultimados ou não.

Art. 13. A Diretoria de Despesa Pública distribuirá pelos Ministérios, no exercício corrente, a partir da data da vigência desta Lei e no exercício seguinte, o crédito orçamentário próprio, necessário às despesas com o pagamento dos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária de cada Ministério a contar do exercício seguinte à vigência desta Lei a dotação necessária para atender às despesas referidas neste artigo.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Parecer nº 224, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1960, que prorroga a Lei do Inquilinato, e dá outras providências. (Apresentado pelo Senador Carlos Saboya).

Relator: Senador Heribaldo Vieira.

O nobre Senador Carlos Saboya, em 28 de março do ano próximo passado, apresentou o Projeto de Lei número 9, que visa prorrogar, até 31 de dezembro de 1961, o prazo de vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950, estabelecido na Lei nº 3.304, de 19 de dezembro de 1958, com as alterações constantes dêste último diploma.

A prorrogação da Lei do inquilinato já foi feita através de recente pronunciamento do Poder Legislativo, com sanção do Sr. Presidente da República, que vetou alguns dispositivos, sôbre os quais o Congresso terá de pronunciar-se.

Desta maneira trata-se de matéria superada que deve ser arquivada, visto só vir a ser apreciada extemporâneamente.

Sala das Comissões, em 2 de agôsto de 1961. — *Jefferson Aguiar*, Presidente. — *Silvestre Péricles*, Relator. *Nogueira da Gama, Barros de Carvalho, Brasílio Celestino, Milton Campos, Daniel Krieger.*

O SR. PRESIDENTE:

O Expediente vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, as preocupações do povo brasileiro ontem e hoje são necessàriamente antagônicas.

Ontem, supunha o povo, na tensão nervosa que o dominava de Norte a Sul, que o Congresso ou, particularmente, a Câmara dos Deputados não lhe faltaria com a aprovação do nome do Sr. San Tiago Dantas para Primeiro Ministro dêste País no regime parlamentar.

Hoje, já sabe o povo que a Câmara lhe faltou com a oportunidade que julgava nela encontrar de afirmar os seus propósitos de se tornar sensível às suas manifestações. Quando digo manifestações, refiro-me às assembléias de Sindicatos de trabalhadores, às reuniões populares dentro ou fora dos partidos políticos, ao povo avulso que ouve rádio, lê jornais e assiste televisão. Refiro-me às impressões que se colhiam dos órgãos de imprensa mais representativos da opinião popular, neste País.

Estive na Câmara dos Srs. Deputados até à madrugada de hoje, e assisti ao pronunciamento de vários líderes. Sabia, como todos sabíamos, de antemão, que o nome do Sr. San Thiago Dantas seria recusado. Democrata convicto, que me considero, acreditava muito natural que a Câmara recusasse o Sr. San Thiago Dantas. É da ausência mesma do regime parlamentar a recusa. É o Ato Adicional que a prevê. É, por conseguinte, recurso constitucional normalíssimo.

Mas, esperava, ouvindo a palavra dos Líderes dos Partidos que recusavam o Sr. San Thiago Dantas, que êsses líderes apresentassem à Nação motivos verdadeiros, respeitáveis, como justificação à recusa. Nada disso aconteceu na Câmara dos Srs. Deputados. Pelo contrário, as áreas, ou a área, que defendia o Sr. San Thiago Dantas naquela Casa do Congresso e que se constitui, como *a posteriori* verificamos, do número respeitável de 110 representantes do povo, e que estava constituída de homens não só de inteligência e de cultura mas de equilíbrio, de pensamento, de discernimento das realidades nacionais. Porque, os discursos que proferiram, naquela Câmara, os Deputados Almino Afonso, Aurélio Viana e Emílio Carlos foram realmente alocuções de espíritos equilibrados, perfeitamente apercebidos da gravíssima hora nacional, e perfeitamente integrados no regime democrático.

Já os Líderes dos Partidos que combateram a indicação do Sr. San Thiago Dantas, que disseram contra Sua Excelência?

Analisemos algumas das orações ali proferidas.

O Sr. Martins Rodrigues, Líder do P.S.D., tomou a palavra para dizer, em síntese, que o seu Partido não poderia votar no grande homem público brasileiro porque êle representava uma ameaça para as Instituições democráticas. Ainda não li o discurso de Sua Excelência, mas pelo que ouvi, se não me engano, parece ter aludido o Líder do P.S.D. às apreensões de que necessàriamente se tomariam os países ocidentais se o Brasil houvesse escolhido o Sr. San Thiago Dantas para Primeiro-Ministro. Seria a consagração de uma política exterior que, no dizer de alguns, é condenada e é condenável.

Que disse o Líder do P.R.P., o Senhor Plínio Salgado?

Ideólogo, homem de pensamento, com um passado que lhe confere láureas de profeta, afirmou, apenas, que o seu Partido votava contra o Senhor San Thiago Dantas porque êste havia adotado linha de política exterior simpatizante com os países da Cortina de Ferro.

O Sr. Guido Mondin — V. Exª dá licença para um aparte, a esta altura de seu discurso?

O SR. PAULO FENDER — Terei o prazer de ouvir V. Exª dentro de segundos, após concluir o que disse o Sr. Plínio Salgado. E como nada mais podia dizer, S. Exª deu um depoimento ao vivo da conversa de que teria participado com o General Denys por ocasião da crise de agôsto, conversa testemunhada por alguns trabalhistas, e em a qual S. Exª o Senhor Plínio Salgado ouvira o Senhor San Thiago Dantas manifestar-se contra a investidura do Sr. João Goulart àquela altura. E mais, que iria telefonar ao Sr. João Goulart, que se encontrava na Europa, para pedir-lhe que renunciasse.

Estes foram os dois pontos não principais, mas exclusivos, os únicos existentes na fala do Sr. Plínio Salgado.

Tenho muita honra em receber o aparte do nobre colega Senador Guido Mondin.

O Sr. Guido Mondin — Não farei qualquer referência às orações dos representantes de outros Partidos, ouvidas ontem. Aí estão representantes do P.S.D., da U.D.N. etc. que poderão fazê-lo evidentemente. Mas, no que lange ao Presidente do meu Partido, cuja oração foi muito clara e por nós até comentada, em seu discurso situou muito bem a posição do meu partido frente à indicação do Senhor San Thiago Dantas e, rigorosamente ideológico, não se apegou o Sr. Plínio Salgado senão ao que representaria o Sr. San Thiago Dantas como Primeiro Ministro em caminho para nos levar mais aceleradamente do que está sendo, a um perigosíssimo esquerdismo para o Brasil. E a referência que S. Exª fêz da visita ao então Ministro da Guerra era precisamente para assinalar as cambiantes, em tão curto prazo, do Sr. San Thiago Dantas, para demonstrar que realmente não pode merecer confiança a ninguém uma criatura que assim se comporta. Creio que foi muito claro e o suficiente, porque quando um homem público não merece a nossa confiança, então temos de tomar uma atitude contra êle. Foi simplesmente esta a posição assumida pelo Presidente do meu partido e representando o pensamento do Partido de Representação Popular. De sorte que me parece de muito conteúdo, isso. E se em política não parece assim, e se não procedermos assim, então é porque também nós somos incoerentes com o nosso próprio comportamento.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Exª.

Já que falamos em esquerda, há que falar em direita e em centro. Para um homem não de direita, mas de direitíssima — o substantivo comporta até o superlativo — qualquer passo dado com a perna esquerda, é esquerdismo; é coerente no sentido gramatical, mas, no sentido filosófico-histórico não o é. Mantenho tudo o que disse, por espelhar a verdade, sôbre o Sr. Plínio Salgado.

Há, evidentemente, uma confiança doméstica, uma confiança afetiva, como há uma confiança histórico-social, uma confiança política. Não vejo por que possa ser incriminado o Sr. San Thiago Dantas de homem falto daquelas virtudes indispensáveis, e a de inspirar confiança, pelo fato de haver, numa hora dramática da vida brasileira, adotado a disposição de convencer o seu amigo, o Presidente João Goulart, a renunciar, se verdadeiro o fato. Pelo contrário, vemos um homem equilibrado, um homem sensível a situações trágicas na sociedade de que participa como um dos mentores, tomar iniciativas que poderiam resultar no seu próprio sacrifício pessoal. Tomou a iniciativa, vamos admiti-lo para argumentar, e tão alta foi sua conduta que o próprio Presidente João Goulart, a quem ninguém pode negar patriotismo, não se ressentiu da atuação do amigo e correligionário e o colocou, como o fêz, no mais íntimo da sua confiança pessoal, política, patriótica, para que fôsse êle o indicado ao cargo de Primeiro Ministro.

Que fizeram os líderes dos outros partidos?

Trouxeram, por ventura, argumentos de validade contra a indicação que se fêz?

Não! O Sr. Menezes Côrtes ocupou a tribuna, como os seus predecessores, para ater-se em argumentação fluída, sem trazer nenhum elemento positivo que pudesse convencer a opinião pública de que a indicação do Sr. San Thiago Dantas não poderia ser aceita. Também falou em falta de confiança.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Tenho a impressão de que não se cogita, no Parlamento, de um julgamento de

qualidades ou virtudes daqueles que são apresentados à consideração do Parlamento para a constituição do Governo. Aquele que é apresentado pelo Presidente da República para chefiar o Conselho e organizar o Ministério, evidentemente deverá poder oferecer as condições de validade majoritárias no Parlamento, para constituir o Governo. Desde que o candidato apontado não consiga exibir a maioria que o Parlamentarismo impõe, imediatamente deve retornar ao Presidente da República e informá-lo de que não está em condições de organizar o Governo. Não se trata de julgamento de valores ou qualidades pessoais, tanto que a rejeição do nome do Sr. San Thiago Dantas não importou numa condenação ou num labéu. S. Exª é considerado por todos com as qualidades e virtudes para as mais altas funções públicas, mas não contou com o apoio parlamentar indispensável para organizar o Governo.

Tanto basta. Acredito, portanto, que a decisão da Câmara dos Deputados não poderá melindrar ninguém, nem constituirá uma infração daquela faculdade outorgada pelo Ato Adicional ao Sr. Presidente da República. Nem a decisão do Parlamento arrostará a autoridade do Sr. Presidente da República, que está atendendo aos preceitos constitucionais informando o Parlamento das suas preferências pessoais, sem que, com isso, *constitua deslize a rejeição dos* seus candidatos, porque, realmente, ao Parlamento é que compete o exercício do Poder, no Parlamentarismo. Estamos iniciando o nosso Parlamentarismo e, provàvelmente certas considerações poderão ser feitas, sem que nos afastemos à orientação primacial do sistema de Govêrno que adotamos. Agradecido à consideração de Vossa Excelência.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Exª.

Com o respeito que devo à sua cultura, — no caso até muito próprio porque cultura jurídica sendo eu médico — o que V. Exª disse é acaciano.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Não é acaciano.

O SR. PAULO FENDER — Todo mundo sabe isso. Não me estou detendo, porém, na tecnicidade dêste Parlamentarismo maravilhoso em que vivemos, mas, sim, no mérito processual do episódio, nas razões íntimas, pessoais de grupo, de partidos que informaram o episódio. E a minha crítica há de ater-se a isto, para que depois eu chegue neste ponto das tecnicidades, se necessitar — e certamente isto acontecerá — quando deverei contar com a ajuda de V. Exª para esclarecer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Responderei a V. Exª oportunamente.

O SR. PAULO FENDER — Dizia, Sr. Presidente, que nenhum dos líderes que ofereceram oposição à aceitação do nome do Sr. San Thiago Dantas pôde trazer um argumento sequer que levasse o povo brasileiro à convicção de que a Câmara dos Deputados recusou o candidato do Sr. Presidente da República porque lhe faltavam qualidades quaisquer que fôssem para o pôsto.

No entanto, Sr. Presidente, que lições admiráveis pudemos colhêr na curta fala de quarenta minutos do ilustre Sr. San Thiago Dantas! Sua Excelência trouxe à consideração da Câmara dos Deputados um programa sério de política reformista; trouxe as razões pelas quais tinha aceitado a incumbência; trouxe a tese segundo a qual era necessário a êste País uma certa retidão científica e moral de planos de Govêrno. E resumiu, em três palavras, a sua tese: planejamento, autoridade e independência.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Acaciano. (*Risos*).

O SR. PAULO FENDER — Planejamento, Senhor Presidente, não é *outrance*, mas planejamento no sentido de que pela primeira vez neste País, se fizesse uma orçamentação, um levantamento cadastral das suas possibilidades econômica-financeiras, para que, após isso, pudesse o Govêrno planejar. Autoridade que, naturalmente, emanaria das primeiras medidas que o Gabinete adotasse, e uma das afirmativas de S. Exª à qual fui muito sensível foi aquela de que seu Gabinete não consentiria que qualquer área administrativa dêste País, isto é, qualquer Ministério ou serviço público importante, viesse a ser administrado por um indivíduo ou por um grupo de indivíduos representando uma só corrente de opinião.

Representantes seus estariam em todo o País em todos os setores da administração pública, e daí acredito que emanaria, realmente, grande autoridade para seu Govêrno.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Guido Mondin — O discurso que o nobre colega profere é daqueles que mereceria apartes de instante a instante, de segundo a segundo. Contudo, quero apenas dizer a V. Exª que ninguém discordou das teses apresentadas pelo Sr. San Thiago Dantas...

O SR. PAULO FENDER — Ninguém discordou e ninguém apresentou outras teses.

O Sr. Guido Mondin — ... até porque as teses defendidas por S. Exª, ontem à noite, são as de todos os dias, tanto no Senado como na Câmara dos Deputados. Aceito que o Sr. San Thiago Dantas as tenha exposto, inegàvelmente, com brilhantismo, mas são, realmente, as teses que aqui ouvimos quase que diàriamente.

O Sr. Jefferson de Aguiar — É quase que uma sinfonia de realejo.

O Sr. Guido Mondin — Os representantes de partidos não o contrariaram. Neste instante de divisão de campos, de definição ideológica, é êste o ponto a que se apegaram os oradores que se opuseram ao Sr. San Thiago Dantas. Essa a luta que se abriu no País. Lamentàvelmente, embora necessária, ela fez esquecer a solução daqueles problemas ontem apresentados por S. Exª, problemas que S. Exª tendo tido, durante dez meses, oportunidade de equacioná-los na Mesa do Gabinete, não o fêz.

O SR. PAULO FENDER — Não o fêz é V. Exª quem o diz. S. Exª o fêz e muitas vêzes.

O Sr. Guido Mondin — Onde? Quando? Como?

O SR. PAULO FENDER — Ainda ontem, na Câmara dos Deputados, declarou S. Exª que o Sr. Presidente da República, muitos dias antes da renúncia do Gabinete, o chamou para com êle estudar planos de Govêrno, debatê-los, discuti-los, enfim, buscar uma solução política que, encontrada, levou o Sr João Goulart a convidá-lo para a importante missão, para o alto cargo de Primeiro-Ministro

No setor que cabia ao Sr. San Thiago Dantas, administrar, agiu S. Exª com seriedade, com patriotismo, mantendo a linha de política exterior brasileira que o Senado da República tem aprovado, às vêzes com o voto de V. Exª.

O Sr. Guido Mondin — V. Exª sabe que não.

O SR. PAULO FENDER — Os Embaixadores indicados para realizar a política exterior que aí está, tiveram seus nomes aceitos por esta Casa.

O Sr. Guido Mondin — É diferente.

O SR. PAULO FENDER — O Sr. Afonso Arinos de Mello Franco, nosso eminente colega, está em Genebra, representando o Brasil na Conferência Internacional do Desarmamento. Tive ocasião de testemunhar, naquele grande Conselho das Nações, o prestígio, o aprêço, a consideração em que o representante brasileiro é tido em face da política que defende. Evidentemente não lhe faltam qualidades pessoais para merecer de seus pares tal respeito, mas a política exterior que sustenta, repito, consolidou sua posição naquele Plenário. E o Brasil, aí defende uma posição, neutralista, mas, uso o têrmo neutralista sem a semântica de política exterior que aí anda para definí-lo.

Sr. Presidente, quando o Sr. San Thiago Dantas defendeu a independência, pelo curto prazo de que dispunha, não conseguiu expôr, trocar em miúdos, definir com as minúcias por que a Câmara ansiava, que independência era essa. Foi suplementado na tribuna, por assim dizer, pelo Deputado Almino Afonso. O Líder trabalhista, após lembrar que talvez o Sr. San Thiago Dantas se estivesse referindo à política de independência internacional e não externamente, citou fato de estarrecer êste País. Disse que, em 1959, a Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil concedeu empréstimos no montante de um bilhão e alguns milhões de cruzeiros.

O Sr. Pedro Ludovico — Cento e nove bilhões de cruzeiros.

O SR. PAULO FENDER — Obrigado pela ajuda de V. Exa. Retifico então — cento e nove bilhões de cruzeiros, dos quais 50% foram entregues a duas firmas estrangeiras, entre as quais a Anderson Clayton, que recebe há anos o nosso caroço de algodão, para depois nô-lo devolver em fios que pagamos extorsivamente.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Pois não.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Quem era o Diretor da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, naquela ocasião?

O SR. PAULO FENDER — Não esperava de V. Exa. senão uma pergunta de tal sentido, porque, evidentemente, V. Exa. quer dizer que êste Diretor seria o responsável pela operação.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não, apenas tive a curiosidade de saber.

O SR. PAULO FENDER — Essa pergunta, coincidentemente, foi feita na Câmara dos Deputados. Não tenho boa memória para dizer, assim de repente, quem são ou quem eram os homens que ocupam ou ocupavam altos cargos neste País, porque não sou freguês de cargos públicos nem de repartição alguma para fazer advocacia administrativa. Quando essa pergunta foi ontem formulada, na outra Casa do Congresso, ocorreu-me que talvez, naquela altura, fôsse o Diretor da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil um representante do Partido Trabalhista Brasileiro.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Ignoro a circunstância. Não conheço o titular atual dêsse cargo, nem tenho lembrança de outros, porque, assim como V. Exa., também não pleiteio lugares.

O SR. PAULO FENDER — Não faço essa injustiça a V. Exa. Quando disse que não pleiteio cargos públicos não quis dizer que V. Exa. o fizesse. Longe de mim atribuir-lhe tal hábito!

O Sr. Aloysio de Carvalho — Obrigado a V. Exa. Uma vez que se está discutindo a sessão de ontem, da Câmara dos Deputados, e a rejeição do nome no Sr. San Thiago Dantas em têrmos de política partidária, acho interessante fixarmos a responsabilidade política, a responsabilidade de determinado Partido em relação a essa ajuda às duas firmas estrangeiras. Por isso formulei a pergunta a V. Exa. V. Exa. presume que tenha sido...

O SR. PAULO FENDER — Não fica assim a minha resposta. Concedi o aparte a V. Exª para me contradizer, mas minha resposta são fica, presumo. Serei mais explícito. Fui Diretor daquela Carteira, durante certo tempo, o meu saudoso companheiro de causa trabalhista, o honrado Senador Souza Naves. Não estou bem certo da época em que faleceu êste meu ilustre amigo e correligionário. Entretanto, a pergunta de V. Exª poderia ser respondida com várias interpelações.

Perguntaria a V. Exa.: tinha o Diretor da Carteira Agrícola do Banco do Brasil autonomia para fazer aquêles empréstimos? Era êle regido pela política econômica adotada pelo Banco?

O Sr. Aloysio de Carvalho — Aí estão as questões.

O SR. PAULO FENDER — São outras questões, mas que, de certo modo, estimam de responsabilidade do Partido Trabalhista Brasileiro, — o qual não pertenço mas a que pertenci com muita honra para mim, — quanto ao descalabro com a corrobação muito lúcida e atenta do nobre Senador Pedro Ludovico.

O Sr. Nelson Maculan — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Nelson Maculan — Quero informar ao nobre colega Senador Paulo Fender que, naquela ocasião, era Diretor da Carteira Agrícola Industrial do Banco do Brasil o Sr. Mendes de Souza, petebista de Minas Gerais, substituindo o ex-Senador Souza Naves, que se exonerou do cargo em 1961, antes das eleições. Posso esclarecer também que o Diretor da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil tem autoridade para conceder empréstimos até cinco milhões de cruzeiros; acima disto só por autorização do Presidente do Banco do Brasil e do Ministro da Fazenda, pasta que, na ocasião, não era ocupada por membro do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Exa. pelo aparte.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Nogueira da Gama — V. Exa. afirmou o mesmo que o nobre Deputado Almino Afonso declarou, ontem, na Câmara dos Deputados: que a Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil havia emprestado cinquenta bilhões de cruzeiros a duas firmas estrangeiras. Isto teria ocorrido...

O Sr. Pedro Ludovico — Foram cento e nove ou cento e dez bilhões.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Foram 50% a duas firmas estrangeiras, ou sejam cinquenta bilhões de cruzeiros.

O Sr. Nogueira da Gama — ... porque o total não atinge à importância de cento e sessenta bilhões.

O SR. PAULO FENDER — V. Exª parte da tese do nobre Senador Nelson Maculan.

O Sr. Nogueira da Gama — Consta que foram emprestados cinquenta milhões à firmas estrangeiras. Não tenho em mãos os dados da Carteira Agrícola Industrial do Banco do Brasil, mas creio que deve haver algum equívoco nessa informação, porque aquela Carteira não empresta a firmas industriais. As firmas Anderson Clayton e outras, que têm máquinas de algodão, operam com a Carteira Industrial. E os empréstimos industriais da Carteira de Crédito Agrícola Industrial do Banco do Brasil, ao que me consta, não ultrapassam de trinta milhões de cruzeiros.

O Sr. Filinto Muller — Esta a impressão geral do Plenário, ontem, na Câmara dos Deputados.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A informação, portanto, não é exata.

O Sr. Nogueira da Gama — Não é possível que sòmente duas firmas estrangeiras tivessem absorvido 50%

de financiamento da Carteira de Crédito Agrícola Industrial do Banco do Brasil. Não contesto, porém — e para êste ponto chamo a atenção dos nobres Senadores — a informação do nobre Deputado Almino Afonso porque não tenho elementos par fazê-lo. E' provável que essas firmas estrangeiras tenham operado com a Carteira de Crédito Geral do Banco do Brasil; porém, trata-se de outro setor do Banco, que tem diversas Carteiras. Mas na Carteira de Crédito Agrícola Industrial tal não pode ocorrer! Peço ao nobre colega que me permita dar ênfase a esta afirmativa, pois pertenço aos quadros do Banco do Brasil. Tendo exercido, durante muitos anos, a chefia do Departamento Jurídico da Carteira de Crédito Agrícola do que de modo algum essas duas firmas poderiam obter o referido financiamento.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. um aparte?

O SR PAULO FENDER — Depois de responder as contraditas formuladas, terei muita honra de receber o aparte de V. Exª

Agradeço o aparte do nobre Senador Nogueira da Gama,

Quero dizer que minha argumentação continua intocável, porque não citei cifras para ater-me a elas. Pelo contrário, até citei muito pouco. E o Sr. Senador Pedro Ludovico, que certamente ouviu melhor o Sr. Almino Afonso, corrigiu-me. O que quero tirar do episódio é a lição de haver o Banco do Brasil, numa política de empréstimos evidentemente condenável, beneficiado duas importantes firmas estrangeiras, com recursos que deveriam ser entregues ao pequeno lavrador brasileiro, para fomento da nossa própria agricultura.

Terei muito prazer, agora, em ouvir o aparte do nobre Senador Padre Calazans.

O Sr. Padre Calazans — Nobre Senador, se o caso é verdadeiro, evidentemente é censurável. Só não me lembro de ter ouvido do Sr. Almino Afonso essa acusação quando Líder de um Partido que estava no Govêrno, pois eram do PTB o Presidente da República e o Sr. Ministro da Fazenda de então. Estranho, portanto, não tenha S. Exª levantado sua voz contra essas irregularidades naquela época e sòmente agora, a esta altura, venha a fazê-lo!

O SR. PAULO FENDER — Os fatos, neste País, são conhecidos sempre *a posteriori*.

O Sr. Padre Calazans — Esta a grande verdade. Ainda ontem, os jornais faziam referência a uma porção de furtos nos Institutos de Previdência. Sabemos que os inquéritos estão engavetados. Não vão para a frente. Todos sabemos disso. O importante nesta hora, para a Nação, é uma política de austeridade, de dignidade. Mas, há um dever fundamental a cumprir: negar a chancela do Brasil ao movimento comunista. Tenho conhecimento de fato que pretendo debater na próxima semana, o qual constitui um dos frutos da política externa do Senhor San Tiago Dantas. A repercussão de tudo isso impeliu a juventude a apresentar um estatuto universitário, que nem Kruschev assinaria, exigindo que nas Universidades do Brasil se processe o ensino através de uma organização revolucionária, da técnica revolucionária. Houve até um comentário de ilustre professor da Universidade de São Paulo focalizando o que se passa neste País. O Sr. San Tiago Dantas foi, há dois anos, deputado. Não ofereceu à Nação a sabedoria que trouxe à última hora. Nos meses em que estêve no gabinete, não indicou as soluções que deveria ter indicado à Nação. O importante, Sr. Senador, é isto: precisamos colocar pão na mesa do trabalhador. Todo mundo sabe. Não é novidade. E' acaciano. O discurso que ouvi do Sr. San Thiago na noite de ontem foi também dos mais acacianos. Tôda gente sabe que é preciso melhorar a situação do câmbio. Precisamos acabar com a inflação, que é um câncer. Quem é o responsável pela inflação? A Nação tôda sabe. Mas, ao lado das medidas que dizem respeito ao homem, à dignidade humana, à própria suprema dignidade da pessoa humana, é que a Nação está em perigo. Leia-se o discurso do Bispo Santoro, condenando o Sr. San Thiago Dantas, na procissão de "Corpus Christi". Leia-se o discurso veemente do ilustre Arcebispo de Pôrto Alegre e observemos a coragem cristã dêsse homem de Deus, alto líder da espiritualidade do Brasil, que é o Cardeal Ascebispo do Rio de Janeiro. Lá estavam êles em tôdas as manifestações que houve neste país. Será que somos tão cegos que não vemos o que aconteceu com a Thecoslováquia, a Hungria e outros países? Acaso não sabemos que a América do Sul e o Brasil estão na alça de mira de Kruschev? Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é a dura verdade, que precisa ser dita. E' de se lamentar o discurso do Sr. Almino Afonso, pois foi um convite à revolução, um discurso subversivo, que terminou com uma palavra de ordem à subversão, em linguagem tipicamente krutchoviana. Esta a verdade. Há alguns comunistas que têm a coragem de dizer que o são, como o Sr. Luiz Carlos Prestes. Mas também há muita gente fazendo o jôgo dos comunistas, como foi o caso dos que assim procederam na Tchecoslováquia, na Rumânia e em outros países. Só depois de implantado o regime tiraram a máscara da face e fizeram como Fidel Castro, dizendo que, realmente, eram comunistas. Esta a dura verdade. Não se combate o Sr. San Thiago na sua pessoa ou na sua cultura; combate-se, sim, a sua política externa, nefasta ao Brasil. Combate-se êsse jôgo de chamar aos outros de reacionários, dizendo que há uma tentativa de golpe da direita. Êste o jôgo dos comunistas, em tôdas as nações posteriormente por êles oprimidas. Estamos lutando, hoje pelo pão na mesa do pobre, mas também por outro pão, — o pão do espírito, pela verdade e a liberdade para a criatura humana. Sou contra San Thiago Dantas porque amo minha pátria e não quero fazê-la um satélite da Rússia. Era o aparte que desejava oferecer a V. Exª

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Exª

Sr. Presidente, muitas vêzes, nesta Casa, afirmei que sou democrata e trabalhista convicto, mas trabalhista no bom sentido, trabalhista que não acredita no comunismo. Todavia, a prevalecer a argumentação do nobre Senador Padre Calazans, nada se poderá fazer, dentro da doutrina social que informa o trabalhismo brasileiro, sem que coincidências sejam encontradas com o socialismo comunista.

O Sr. Padre Calazans — V. Exª dá licença para um aparte?

(*Assentimento do orador*) Não posso aceitar essa afirmação gratuita de V. Exª. A conclusão de V. Exª não está de acôrdo com a premissa, e todos sabemos que não se pode tirar uma conclusão maior que a premissa. Lamento, assim a afirmativa de Vossa Excelência.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, o regime que vimos mantendo até aqui não deu resultado porque não se incorpora das reformas de estrutura de que o país necessária.

O Sr. Padre Calazans — Ninguém é contra essas reformas.

O SR. PAULO FENDER — Desde que essas reformas apareceram na pauta dos trabalhos do Congresso e nas mensagens tramitadas ao Congresso que a reação se formou, porque prevalece o regime que trouxe o país à conjuntura atual. Então, Sr. Presidente ...

O Sr. Padre Calazans — Não é verdade.

O Sr. Novaes Filho — Não apoiado!

O Sr. Padre Calazans — O Presidente da República não encaminhou ao Congresso nenhuma mensagem sôbre reforma de base.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, estou com a palavra e vejo que os nobres colegas interpretaram mal o meu pensamento.

O Sr. Novaes Filho — Não houve má interpretação. Divergimos, apenas, dos argumentos que V. Exª expendeu.

O SR. PAULO FENDER — Não sou contra o regime institucional brasileiro. Quando falei em regime, quis dizer estado de cousas. Não sou contra o regime democrático representativo, a forma republicana de govêrno, a Democracia em que me esforcei cristãmente, como V. Exas. Não sou contra. Quero viver neste regime como democrata. Ainda há pouco aplaudi, numa conferência pública, o gesto do Partido Trabalhista inglês quando expulsou de suas fileiras o grande filósofo da humanidade Bertrand Russel, porque pregava, naquela agremiação, princípios e medidas alvitradas por Moscou.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Um momento, caro Senador. Quero declarar ao Senado que não tenho, absolutamente, a intenção de bandear-me para outros regimes. Quero viver no regime democrático ...

O Sr. Novaes Filho — Muito bem.

O SR. PAULO FENDER — ... e julgo que o trabalhismo brasileiro há de por sua pregação constante, sensibilizar o Congresso Nacional, a fim de que dentro do próprio sistema se encontrem as soluções reformistas que preconiza.

Tenho muito prazer em ouvir agora o aparte do nobre Senador Victorino Freire.

O Sr. Victorino Freire — Peço licença para não apoiar V. Exª seu raciocínio de que não acredito no comunismo. Os que hoje estão subjugados na Tcheco-Eslováquia, na Hungria também não acreditavam. Também não se acreditava em comunismo quando em 1935 oficiais do Exército foram mortos quando dormiam, na Escola de Aeronáutica e no 3º Regimento de Infantaria, movimento debelado poucas horas depois pelo General Eurico Gaspar Dutra, que comandava as tropas. Não posso, por isso, acompanhar V. Exª quando afirma não acreditar na existência do comunismo. Êle existe.

O SR. PAULO FENDER — Não declarei descrer da existência do comunismo; o que disse é que trabalhismo não é comunismo.

O Sr. Victorino Freire — V. Exª fêz afirmativa idêntica.

O SR. PAULO FENDER — Não fiz. Mas a constante coincidência das postulações trabalhistas com os princípios comunistas levarão o povo a admitir que os trabalhistas brasileiros não são democratas.

O Sr. Victorino Freire — V. Exª me permita. Aqui neste plenário o Sr. Afonso Arinos, ex-Ministro das Relações Exteriores declarou que o Sr. Fidel Castro não comunista e que o Partido, lá, ainda não tinha se definido quando todo o mundo sabe que impera o comunismo em Cuba. Quem contestou S. Exª na ocasião, foi o nobre Senador Jefferson de Aguiar, que é do meu Partido, com muita honra para todos nós.

O Sr. Padre Calazans — Até o meu Partido está infiltrado de comunistas. Esta a pura verdade. Estão pensando em todos os meios, de maneira que uma é a doutrina do Partido colocada nos seus Estatutos, outra é certa política que se faz no Brasil, a começar pelo Sr. Afonso Arinos. Condecorou-se Fidel Castro, um assassino com as mãos tintas de sangue de seus compatriotas.

O SR. PRESIDENTE:

(*Fazendo soar os timpanos*) — Peço aos Senhores Senadores que não apartеiem o orador sem sua permissão.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, muito obrigado a V. Exª, mas muito me honram os apartes dos nobres colegas, desde que contribuam para esclarecer meu pensamento no entendimento de todos.

O Sr. Victorino Freire — Aparteei V. Exª com sua autorização

O SR. PAULO FENDER — Muito agradeço a V. Exª me haver aparteado, e terá sempre minha anuência quando quiser fazê-lo.

Sr. Presidente, a tendência interna a que me referia tem, neste momento, aplicação oportuna ao discurso pronunciado ontem nesta Casa pelo nobre Senador Mem de Sá. Ouvimos, na palavra erudita e autorizada de S. Exª, que é técnico em finanças, uma crítica ...

O Sr. Mem de Sá — O problema não era financeiro mas de economia. Não sou técnico em finanças.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, o aparte do nobre Senador Mem de Sá poderia deixar de ter sido produzido. S. Exª é muito cioso da nomenclatura da sua especialidade. E' lógico: tôda a gente me entendeu quando disse financeiro. Vem S. Exª com distinção, permita-me repetir, acaciana.

O Sr. Mem de Sá — Acaciana não, porque V. Exª não é capaz de fazê-la.

O SR. PAULO FENDER — Talvez não seja, porque também na minha especialidade. V. Exª não abre a bôca. Em eletro-cardiografia, V. Exª não será capaz nem de se fazer entender.

O Sr. Mem de Sá — Essa a nossa diferença: eu não falo daquilo que entendo, e V. Exª fala sôbre o que não sabe.

O SR. PAULO FENDER — Acontece que V. Exª não me verá jamais me aprofundar em doutrinações daquilo que não entendo. Estou falando sôbre aquilo que todo o dia se diz, e V. Exª está sendo muito descortez com o seu colega — permita-me —, porque estou citando V. Exª dentro da sua especialidade, respeitando sua autoridade. Não estou querendo ser financista. V. Exª entende que as senhoras finanças são vestais que o distinguem com sua fidelidade, mas é possível que elas prevariquem às vêzes com um pobre médico de província. Não se fie V. Exª na fidelidade das finanças.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, apelo a V. Exª para que me assegure a palavra sem interrupções.

O SR. PRESIDENTE:

(*Fazendo soar os timpanos*) — Peço aos Senhores Senadores que só apartеiem quando autorizados pelo orador.

O SR. PAULO FENDER — Obrigado a V. Exª.

Sr. Presidente, o nobre Senador Mem de Sá pintou com tintas vivas o quadro da realidade econômico-financeira dêste País.

O Sr. Novaes Filho — Não se faz economia sem finanças.

O SR. PAULO FENDER — Diz V. Exª muito bem não se faz economia sem finanças. Parece que o Professor leva essa agora para o seu tabaco.

Sr. Presidente, o nobre Senador Mem de Sá, com a isenção e o patriotismo que lhe reconhecemos, fêz nesta Casa um retrato, não melancó-

lico, porém exasperante, profético do Brasil atual. Apontou todos os nossos males mas, talvez não tivesse tido tempo de apontar os remédios ... Neste ponto ainda divergimos, profissionalmente. Porque eu, como médico, Deus me livre de apenas diagnosticar o doente sem lhe dar o remédio: êle me correria pela porta fora.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, peço que me assegure a palavra.

O Sr. Mem de Sá — Vejo que V. Exª não quer aceitar apartes. Neste caso, não fico no recinto. V. Exª diz o que entendo e não permite que se responda.

O SR. PAULO FENDER — V. Exª já disse demais.

O Sr. Mem de Sá — Não disse nada! V. Exª então não permite apartes?

O SR. PAULO FENDER — V. Exª sabe das ligações de afeto e de admiração que nos unem. Sabe que para mim é um prazer ouvi-lo, quer particularmente, quer em plenário. Permitirei apartes a V. Exª sempre que nos quiser dar, sempre que houver de distinguir-me com êles.

Peço, porém, que não leve o nosso debate à acrimônia a que está sendo trazido, porque esta resulta apenas dos nossos temperamentos. Mas uma vez que já nos explicamos nas questões das competências ou das tecnicidades, peço que me releve e aceite a meu pedido a oportunidade que quero dar-lhe para dizer o que pretende, informando, esclarecendo e abrilhantando a minha oração.

O Sr. Mem de Sá — Meu aparte é a respeito de receita. Vejo que V. Exª tem pouca memória. Não vai muito tempo, fiz um discurso e disse, expressamente, que a receita er afacilima de prescrever. E se V. Exª quisesse uma, teria encontrado no formoso e brilhante discurso do Chanceler San Thiago Dantas, ontem à noite.

O SR. PAULO FENDER — E' a esta que me vou referir, mas isto foi ontem à noite.

O Sr. Mem de Sá — A receita é facilima de prescrever — repito. Inúmeras pessoas podem prescrevê-la, aqui dentro desta Casa e fora dela. O problema é o mesmo que V. Exª como médico, enfrentaria: encontrar o farmacêutico que aviasse a receita.

O SR. PAULO FENDER — Trago sempre amostras grátis no meu bôlso. (*Risos*).

Sr. Presidente, o Sr. San Thiago Dantas ofereceu, ontem, na sua breve fala, alguns dos remédios necessários e, por coincidência, êles já estavam na luz do meu entendimento. E só não aparteei o nobre Senador Mem de Sá, porque, se não me engano, S. Exª falava em encaminhamento de votação.

O remédio principal para a crise econômico-financeira dêste País, que está na consciência de todos, é o de encontrar meios de trazer para as preocupações do Govêrno, as despreocupações dos homens de emprêsas, que lucram muito, que lucram excessivamente e não querem cooperar, *sponte sua*, com o Govêrno.

Preconizou o Sr. San Thiago Dantas uma colaboração constante dos homens de emprêsa com o Govêrno, numa política de preços que pudesse, irmanados homens de emprêsas e Govêrno, conter a espiral inflacionária.

E isto ainda não se fêz, Sr. Presidente.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Pedro Ludovico — Apenas para colaborar. Não houve, ainda, um Govêrno com a roragem de fazer vigorar a Lei de Limitação de Lucros. Talvez resolvesse a nossa crise econômica. Tem faltado aos governos pulso para tomar essa providência.

O SR. PAULO FENDER — Corroborando com o que declarou V. Exª Senador Pedro Ludovico, a julgarmos pelos dados do Impôsto de Renda foram astronômicas as cifras correspondentes às emprêsas que atuam no Brasil, no exercício passado.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exª ainda um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Há cêrca de quatro anos, no Rio de Janeiro, achava-me em companhia do Ministro da Fazenda do Govêrno Juscelino Kubitschek, Sr. José Maria Alkimim, do Presidente do Banco do Brasil, Senhor Sebastião Paes de Almeida, e de outras pessoas, dentre elas o Deputado Anísio Rocha.

Na ocasião, dirigindo-me ao ex-Presidente da República, disse-lhe que se S. Exª assumisse uma atitude enérgica a respeito da limitação de lucros, se promovesse o congelamento dos preços, dos salários e vencimentos, como fizeram vários países da Europa e da América, inclusive o Uruguai, tinha certeza de que o Brasil tomaria nôvo rumo. Se àquela época houvesse tomado qualquer providência nesse sentido, não estaríamos, hoje, nesta situação.

O SR. PAULO FENDER — Estou bem lembrado de um decreto que veio a público no Govêrno do Sr. Juscelino Kubitschek, em que S. Exª adotava as medidas a que acaba de aludir o Senador Pedro Ludovico. Eram medidas drásticas de congelamento de preços, de desestocagem, de armazenagem de víveres de primeira necessidade, desestocagem de armazenamento ilegal, proibido, esconso.

O decreto correspondia exatamente aos objetivos que perseguimos nessas sugestões. Entretanto, não chegou a produzir efeitos porque a imprensa o divulgou, antes de sua publicação no *Diário Oficial*. As tais fôrças ocultas, de que tanto se fala, êsses fantasmas começaram a agir, impedindo que as medidas fôssem concretizadas. Foi um real desserviço que a imprensa prestou, no seu afã de informar, divulgando um ato oficial antes de sua publicação. Foi o bastante para que ficássemos, até hoje, sem aquelas providências.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — A expressão "fôrças ocultas" corresponde exatamente a excesso de covardia, a ausência de dignidade. (*Muito bem!*) O homem público que se submete à pressão de grupos econômicos, de interêsses outros que não estejam conjugados com o interêsse nacional, não merece consideração. (*Muito bem!*)

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem. É preciso acabar com essa cantilena.

O Sr. Jefferson de Aguiar — A expressão "fôrças ocultas" corresponde à covardia do homem público, à ausência de dignidade, de vergonha.

O SR. PAULO FENDER — Estou de pleno acôrdo com o nobre Senador Jefferson de Aguiar e com aquêles que aplaudiram as palavras de S. Exª. Ao falar em fôrças ocultas, tive o cuidado de fazê-lo com uma entonação sarcástica: nelas também não acredito. Quando ouço dizer fôrças ocultas digo logo que há engano porque elas não são ocultas, estão mesmo de calva à mostra.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Vamos combatê-las.

O SR. PAULO FENDER — As fôrças que combatem a evolução natural do Estado brasileiro, são as fôrças dos capitalistas desapiedados, dos homens de emprêsas que auferem luchos astronômicos mesmo através da fome do povo. Essas são as fôrças chamadas ocultas, contra as quais o Govêrno pode agir.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Mas não age. Inclusive o Sr. San Tiago Dantas e tantos outros que estiveram no Poder.

O SR. PAULO FENDER — Não age, porque, mesmo não ocultas, elas, as chamadas "fôrças ocultas", agem sub-repticiamente, ocultamente, e não podemos penetrar nêsse esoterismo.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Vamos penetrar, para ponderá-las.

O SR. PAULO FENDER — Aceito a colaboração de V. Exª — vamos penetrar.

O Sr. Jefferson de Aguiar — A "vassoura" já se desmoralizou. Vamos instituir, então, o chicote — o chicote de Cristo, para expulsar os vendilhões. O que não é possível, porém, é fazerem-se acusações em abstrato. E' preciso que invectivemos o procedimento de cada um para dar responsabilidade àqueles que não sabem cumprir seu dever, e exercer o poder político e administrativo que lhes outorgamos, em várias épocas.

O SR. PAULO FENDER — Esta é a minha tese, Excelência.

Sr. Presidente, houve na Câmara dos Deputados, ontem, os campeões da liberdade individual que falavam em nome de uma liberdade, indiscriminada, mas que deveria existir neste País, quando se ouviu um grito: — "Mas êste País precisa usar da liberdade de não morrer de fome!"

Sr. Presidente, o espartaquismo de Julião no Nordeste, com suas legiões de escravos, nesta pobre Roma, onde nem mesmo o poder de Cesar existe...

O Sr. Novaes Filho — A abolição dos escravos começou pelo Nordeste; lembre-se V. Exª.

O SR. PAULO FENDER — ... o espartaquismo de Julião está sendo uma ameaça ao Poder constituído, ao poder institucional neste País. Essa aglutinação de massas sofredoras e famintas nada sabe de comunismo, nada entende das pregações de Khruschev, mas existem no solo brasileiro, a clamar pelas soluções adequadas ao seu direito de viver dentro de uma comunidade que se diz "Nação adiantada no mundo", malgrado do ponto de vista material sejamos um País subsenvolvidos. E' um têrço da população do Brasil, são vinte e tantos milhões de habitantes que estão à margem das medidas mais elementares de civilização! Por conseguinte, pactuo com a tese do nobre Senador Novaes Filho, quando diz que foi o Nordeste quem primeiro combateu a escravatura. Mas é preciso primeiro ver onde estão os escravos para libertá-los. E ainda é tempo, Sr. Presidente, dentro da conjuntura brasileira, dentro do sistema democrático republicano em que vivemos, de encontrar as soluções necessárias para debelar essa crise angustiante. Tempo, ainda é. E assim, dentro dêsse tempo podem ainda manifestar-se tantas consciências empedernidas, que nos oprimem!

Sr. Presidente, Juarez, historiador do socialismo alemão, dizia haver por baixo do prussianismo militar da Alemanha, uma Alemanha popular e intelectual, que seria filha de Goethe e de Kant, uma Alemanha mais humanizada, uma Alemanha pacifista.

Sr. Presidente, nós podemos dizer também, que debaixo de tôda esta controvérsia democrática que nos traz apreensivos quanto aos próprios rumos que devemos achar, existe um Brasil, filho de Rui e de Getúlio Vargas; existe um Brasil dos espirituais, e existe o Brasil da assistência material, da assistência social, essa mesma assistência que constituiu o primeiro passo para o nascimento do trabalhismo no Brasil com o advento das instituições de previdência social e o advento do Direito Social Brasileiro. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

Durante o discurso do Sr. Paulo Fender, o Sr. Arnemiro de Figueiredo deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a Mesa projeto de lei, que vai ser lido.

E' lido e apoiado e vai à Comissão de Constituição e Justiça, o seguinte:

Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1962

Altera o art. 870 do Código do Processo Civil:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 870 do Código de Processo Civil (decreto lei n.º 1.608 de 18 de setembro de 1939), passa, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O art. 870 — Os processos remetidos ao Tribunal serão registrados no protocolo no mesmo dia do recebimento, ou no dia útil imediato, correndo da data da publicação do registro no órgão oficial o prazo para o respectivo preparo".

§ 1.º Em se tratando de recursos interposto nos Estados para o Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Federal de Recursos, o seu preparo poderá ser feito, antes da remessa, no próprio juízo ou tribunal *a quo*.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior a conta do preparo será feita, no prazo improrrogável de três dias (3) pelo contador do Tribunal ou Juízo, correndo da devolução dos autos o prazo para o pagamento do mesmo preparo que será feito mediante entrega ao funcionário competente da secretaria do tribunal ou ao escrivão, de uma ordem de pagamento, bancária ou postal, do valor da conta, em favor da Secretaria do Tribunal *ad quem*, e que será reunida aos autos.

§ 3.º Reunida a ordem de pagamento, serão os autos remetidos ao Tribunal *ad quem* dentro de vinte e quatro (24) horas.

§ 4.º Para a execução do disposto nos parágrafos 1.º e 2.º, as Secretarias dos Tribunais nos Estados farão publicar, pelo menos duas vêzes por ano, nos respectivos órgãos oficiais, as tabelas para cobrança de preparo organizadas pelo Supremo Tribunal Federal e Tribunal Federal de Recursos.

§ 5.º Considerar-se-á deserto o recurso não preparado no prazo legal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor quarenta e cinco (45) dias depois de publicada, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

As dificuldades de comunicação com a Capital da República, apesar de dois anos já decorridos de sua instalação, vêm acarretando sérios prejuízos às partes que litigam em juízo, por isso que, com freqüência, numerosos recursos são considerados desertos pir falta de preparo no prazo legal.

Os congressos e conferências de advogados ou seus órgãos de classe, de há muito, forcejam para que se adotem medidas que ponham paradeiro a essa situação.

O projeto que submetemos à consideração do Senado vai ao encontro das aspirações dos advogados que militam na vastidão do território Nacional sem que acarrete o mais breve embaraço aos serviços jurídicos, desafogando, ao contrário, as secretarias do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos.

Acresce que concorrerá ainda para assegurar às partes um menor dispêndio quando levados à postulação em juízo de seus direitos, dentro do princípio que se deve assegurar a todos justiça rápida e barata.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1962. — *Afrânio Lages* — *Gilberto Marinho*.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa comunica aos Srs. Senadores que há matéria na Ordem do Dia cuja votação depende do *quorum* de Srs. Senadores. Por isto, solicita aos

em nentes Senadores que se mantenham no recinto.

A Mesa designa para integrar a Comissão de Senadores que visitará o eminente brasileiro Assis Chateaubriand, os Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo, autor do requerimento, Moura Andrade, Benedito Valladares, João Arruda e Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1962, que vai ser lida.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 225, de 1962

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1962 (nº 440-C-59, na Casa de origem).

Relator: Senador Padre Calazans.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1962 (nº 440-C-59, na Casa de origem), que *institui a gratificação de Natal para os trabalhadores.*

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1962. — *Ary Vianna*, Presidente — *Padre Calazans*, Relator — *Lourival Fontes.*

ANEXO AO PARECER Nº 225, de 1962

Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jús.

§ 1º. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 2º. As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1º do artigo 1º, desta lei.

Art. 3º. Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos têrmos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta lei, calculada sôbre a remuneração do mês da rescisão.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Tratando-se de matéria que transitou em regime de urgência, será imediatamente discutida e votada.

Em discussão a redação final que acaba de ser lida.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados *(pausa)*

Está aprovada.

O projeto vai à sanção.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16 de 1962 (nº 2.362, de 1960, na Casa de origem) que assegura aos ocupantes da função gratificada, após 10 anos de exercício contínuo ou não o direito de continuarem a perceber a gratificação respectiva (em regime de urgência, nos têrmos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento 298, de 1962, aprovado em sessão de 14 do corrente), *tendo Pareceres contrários das Comissões de* Serviço Público Civil e *de* Finanças *e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário, bem como da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto e as emendas.*

Vão ser lidos os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, sôbre o projeto e emendas, e de Finanças sôbre as emendas

O Sr. 1º Secretário procede à leitura dos seguintes:

Parecer nº 226, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1962 (nº 2.362-B-60 na Câmara), que assegura aos ocupantes de função gratificada, após 10 anos de exercício contínuo ou não, o direito de continuarem a perceber a gratificação respectiva.

Relator: Senador Lourival Fontes.

1. O projeto de lei nº 16, de 1962, apresentado pelo Deputado Amilcar Pereira, assegura aos funcionários públicos, ocupantes de função gratificada do serviço público da União, das autarquias federais e dos Territórios, o direito de continuar a perceber a respectiva gratificação, quando, após dez anos de exercício consecutivo ou interpolado, deixar de exercer a referida função.

2. O autor do projeto afirma que as disposições dêste visam a corrigir injustiça, qual a de só se assegurar aos ocupantes de cargo em comissão o direito de continuar a perceber as vantagens *do cargo, quando dêle afastado* após dez anos de exercício ininterrupto (Lei nº 1.741, de 25 de novembro de 1952).

3. A matéria foi objeto de estudos, quanto ao mérito, pelas ilustradas Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, que opinaram pela sua rejeição.

4. Indo o projeto a Plenário, recebeu quatro emendas, razão pela qual, conforme estabelecido no Regimento Interno desta Casa, esta Comissão deve pronunciar-se quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto e das emendas.

5. A emenda nº 1 (substitutiva), visa a ampliar as disposições do projeto, estendendo aos ocupantes de cargos em comissão o direito de, após dez anos de exercício "consecutivo ou interpolado" continuar a perceber a respectiva "remuneração".

6. A emenda de nº 2 determina, igualmente, a inclusão dos ocupantes de cargos em comissão entre os beneficiados pelo projeto.

7. Pela emenda de nº 3, o benefício é estendido "aos servidores pela participação em órgão de Deliberação Coletiva do Poder Executivo".

8. A emenda nº 4, tendo em vista Exposição de Motivos do DASP sôbre a matéria, restringe a concessão da referida vantagem aos que tiverem "dez anos de exercício consecutivo".

9. Nada há a opor, quanto à constitucionalidade, tanto ao projeto como às emendas.

As disposições constantes da proposição, entretanto, bem como as das emendas de Plenário, são injurídicas, de vez que alteram, fundamentalmente, normas estatutárias que regulam a matéria de maneira adequada e própria. Conforme bem salientou a ilustrada Comissão de Serviço Público Civil, a retribuição dos ocupantes de funções gratificadas, de natureza *pro labore faciendi*, tem um caráter de transitoriedade, o que não permite, assim, que se dê aos referidos funcionários o direito a continuar a recebê-la quando dela afastados após dez anos de exercício consecutivo ou interpolado.

10. Em face do exposto, dada a sua injuridicidade, opinamos pela rejeição do projeto e das emendas de Plenário.

Sala das Comissões, junho de 1962. — *Jefferson de Aguiar* — Presidente — *Lourival Fontes* — Relator. — *Silvestre Péricles* com restrições. — *Nogueira da Gama*. — *Ary Vianna* — *Lopes da Costa*.

O SR. PRESIDENTE:

Solicito o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Lê o seguinte parecer): Sr. Presidente, é a segunda vez que relato êste projeto. O parecer é o seguinte:

1. O presente projeto, que assegura aos ocupantes de função gratificada, *após dez anos de exercício consecutivo* ou interpolado, o direito de continuar a perceber a gratificação respectiva, quando deixar de exercer a referida função, retornou ao exame nesta Comissão a fim de apreciarmos as quatro emendas apresentadas em Plenário.

2. As emendas de ns. 1 a 3 ampliam o disposto no projeto, incluindo os ocupantes de cargos em comissão e outros servidores. A de nº 4 determina a concessão do benefício sòmente ao funcionário que tiver exercido a função gratificada por dez anos consecutivos.

3. Em nosso primeiro parecer, quando opinamos pela rejeição do projeto, demos as razões que nos levaram a considerá-lo inaceitável.

Pelos mesmos motivos, somos pela rejeição das emendas, que, além do mais, dão extensão e amplitude exageradas ao disposto no projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o Parecer da Comissão de Finanças.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 227, de 1962

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1962 (nº 2.362-B-60 na Câmara), que assegura aos ocupantes de função gratificada, após 10 anos de exercício contínuo ou não o direito de continuarem a perceber a gratificação respectiva.

Relator: Senador Barros de Carvalho.

1. Trata-se de projeto de lei assegurando aos funcionários públicos, ocupantes de função gratificada do serviço público da União, o direito de continuar a perceber a gratificação respectiva, quando, *após dez anos de* exercício contínuo ou interpolado, deixar de exercer a referida função.

2. O projeto retornou ao exame desta Comissão, em face de terem sido apresentadas quatro emendas em Plenário.

3. As emendas, exceto a de nº 4, dão uma extensão exagerada ao projeto, incluindo, além dos que ali estão beneficiados, outros servidores.

4. Pelas mesmas razões que expendemos em nossa primeira apreciação da matéria, quando opinamos *contra* o projeto, somos pela rejeição das emendas.

Sala das Comissões, junho de 1962 — *Ary Vianna* — Presidente em exercício. — *Nogueira da Gama* — Relator. — *Barros Carvalho*, vencido. — *Eugênio de Barros*. — *Lopes da Costa*. — *Vitorino Freire*. — *Menezes Pimentel*. — *Fernandes Távora*. — *Saulo Ramos*.

O SR. PRESIDENTE:

Abre-se a discussão especial das emendas ao projeto. *(Pausa)*

Não havendo quem queira fazer uso *da palavra, encerro a discussão.*

Passa-se à votação.

Antes o Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento de preferência que se encontra sôbre a mesa.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 354, de 1962

Preferência para votação de projeto antes das respectivas emendas.

Nos têrmos dos arts. 212, letra p, e 309, nº I, do Rtgimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 16 de 1962, a fim de ser votado antes das respectivas emendas.

Sala das Sessões em 28 de junho de 1962. — *Coimbra Bueno.*

O SR. PRESIDENTE:

— De acôrdo com a deliberação do Plenário, será votado, inicialmente, o Projeto

Sôbre a mesa requerimento de destaque que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 355, de 1962

Nos têrmos dos arts. 212, letra t, e 230, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da seguinte parte do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1962, no seu art. 1º as palavras: "ou *interpolado de cargos.*"

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1962. — *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE:

— Nos têrmos dos dois requerimentos aprovados, será votado inicialmente o Projeto, sem prejuízo do destaque e das emendas.

A votação será em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto usarão esferas brancas e os que o rejeitam, esferas pretas.

Vai-se proceder à votação.

O SR. PAULO FENDER:

(Para encaminhar a votação) (não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, defendo desta tribuna, sistemàticamente, o servidor público. Aliás, neste passo, sempre acompanho V. Exa., quando está em plenário.

Não pretendo modificar a opinião do Plenário, que já se antecipa contrário ao Projeto *ex vi* dos pareceres contrários das Comissões técnicas que o examinaram. Entretanto, não posso deixar de trazer uma palavra a respeito dos ocupantes de funções gratificadas no serviço público. E' possível que, sensíveis ao que pretendo dizer, alguns dos meus colegas reformem o seu pensamento sôbre o assunto. Com esta esperança e nesta intenção é que vou articular meu raciocínio.

O ocupante de cargo em comissão já goza dessas vantagens. Na sua grande maioria, êle não é servidor público. E' o cidadão colhido pelo Govêrno em qualquer setor da vida do País para ocupar uma posição de chefia. São os chamados cargos "CC" cargos em comissão. Êsses servidores conseguem, *às vêzes, por inerível* malabarismo permanecer na função ou em funções semelhantes durante dez anos. Fazem jus, assim, a perceber vencimentos dêsse cargo em qualquer outra função que venham a desempenhar.

Sr. Presidente, quem conhece as repartições públicas sabe que a função gratificada é geralmente concedida, não ao servidor político apadrinhado, *não ao servidor* que conta com um diretor amigo, ou mesmo com um Senador ou Deputado que o proteja pois a influência é inevitável nas posições que se deseje galgar na vida, em qualquer setor da atividade pública ou privada. O servidor que ascende à função gratificada, em geral, o faz pelo mérito. O funcionário mais antigo, o funcionário mais inteirado do processo administrativo, da ordem burocrática, é quase sempre o escolhido para a função gratificada.

Fui Diretor de repartição pública inúmeras vêzes e jamais pratiquei o que reputo uma injustiça — o ato de designar para uma função gratificada *quem não estivesse no exercício da* função pública com capacidade para tal. Aliás, a própria legislação não permite que o funcionário interino possa ocupar função gratificada. E' mister que seja efetivo, reuna aquelas qualidades funcionais sem as quais não poderá gerir a seção a que pertence, porque as funções gratificadas premiam via de regra, os Chefes de Seção do Serviço Público Federal.

Ora, Sr. Presidente, *considero desestimulante*, desencorajador, que a Lei, já tendo outorgado aos ocupantes de cargos em comissão o privilégio de perceberem o último ordenado do

sargo em comissão em qualquer outro cargo que venham a exercer, desde que tenham exercido o cargo em comissão durante dez anos, deixe de estender o favor da função gratificada ao funcionário efetivo.

Este o argumento que trago à consideração dos meus pares, e que constitui a razão pela qual votarei a favor do Projeto, contra os Pareceres das Comissões Técnicas, *data venia*, que o informaram. (*muito bem!*)

Durante o discurso do Sr. Paulo Fender, o Sr. Gilberto Marinho deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Guido Mondin.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(*Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, já o eminente Senador Paulo Fender defendeu o Projeto nos seu aspectos mais gerais. Desejo apenas pedir a atenção da Casa para o Parecer do Diretor Geral do D.A.S.P., Senhor *Moacyr Briggs*, parecer que, aliás, figura no Avulso e no qual salienta o seguinte:

(*Lendo*)

4. Este Departamento, ao examinar o assunto, concluí, em parte pelo acêrto das considerações apresentadas na justificativa da proposição dado que as funções gratificadas são destinadas a retribuir encargos de chefia que de certo modo se assemelham aos cargos em comissão."

Ora, se o D.A.S.P., com o rigor que o caracteriza, chega à conclusão de que a medida é acertada, é de se supor que, efetivamente, ela o seja. Por esta razão, não sòmente votarei a favor do Projeto, como apelo aos eminentes companheiros no sentido de que aprovem a proposição, das mais justas, que logrou aceitação unânime nas Comissões e no plenário da outra Casa do Congresso Nacional. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se passar à votação.

O SR. PAULO FENDER:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o Projeto será votado em virtude da preferência concedida pelo Plenário, sem prejuízo das Emendas?

O SR. PRESIDENTE:

Respondendo à questão de Ordem levantada pelo nobre Senador Paulo Fender, a mesa informa que o Projeto será votado sem prejuízo das Emendas.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que votarem a favor utilizarão esfera branca os que votarem contra, esfera prêta.

A chamada será feita do Norte para o Sul.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Nogueira Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Lutterbak Nunes — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Venâncio Igrejas — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Padre Calazans — Coimbra Bueno — Filinto Müller — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Mem de Sá — Guido Mondin — Afrânio Lages — (41).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 41 Senadores. Vai-se proceder à apuração. (*Pausa*)

Votaram a favor 9 Senadores; votaram contra 32.

O projeto foi rejeitado. Estão prejudicadas as emendas, bem como o destaque requerido pelo nobre Senador Mem de Sá.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 16, DE 1962

Nº 2.362-B, de 1960, na Câmara dos Deputados)

Assegura aos ocupantes de função gratificada, após 10 anos de exercício contínuo ou não, o direito de continuarem a perceber a gratificação respectiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao funcionário público ocupante de função gratificada do serviço público da União, das autarquias federais e dos Territórios, fica assegurado o direito de continuar a perceber a respectiva gratificação, quando após 10 (dez) anos de exercício consecutivo ou interpolado de cargos de função gratificada, vier a deixar de exercê-las.

§ 1º Quando mais de uma função tenha sido exercida, serão atribuídas as vantagens de maior valor desde que lhe corresponda ao exercício mínimo de 2 (dois) anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens da função de remuneração imediatamente inferior.

§ 2º Não será permitida a acumulação de vantagens correspondentes a duas ou mais funções gratificadas, nem destas com a vantagem de cargos em comissão.

Art. 2º As vantagens desta lei e da Lei nº 1.741, de 25 de novembro de 1952, serão extensivas aos servidores das autarquias federais e a todos os funcionários públicos e autárquicos que, na data desta lei, já tenham preenchido as condições nelas estabelecidas, muito embora não estejam mais no exercício da função.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São as seguintes as emendas prejudicadas:

EMENDA Nº 1

Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1962

(Nº 2.362, de 1960, na Câmara)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao funcionário público ocupante de função gratificada e cargo em comissão do serviço público da União, das Autarquias federais e dos Territórios, fica assegurado o direito de continuar a perceber a respectiva remuneração, quando, após 10 (dez) anos de exercício consecutivo ou interpolado de funções gratificadas ou cargos em comissão vier a deixar de exercê-los.

§ 1º. Quando mais de uma função gratificada ou cargo em comissão tenham sido exercidos, serão atribuídas as vantagens do de maior valor.

§ 2º. Não será permitida a acumulação de vantagens correspondentes a duas ou mais funções gratificadas, nem destas com a vantagem de cargos em comissão.

Art. 2º. As vantagens desta Lei e as da Lei nº 1.741, de 25 de novembro de 1952, serão extensivas aos servidores das autarquias federais e a todos os funcionários públicos e autárquicos que, na data desta Lei, já tenham preenchido as condições nela estabelecida, muito embora não estejam mais no exercício da função gratificada ou cargo em comissão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se nos artigos 1º e 2º e seus parágrafos, depois de função gratificada, a expressão
"e cargo em comissão".

EMENDA Nº 3

Acrescente-se no final da emenda:
"e dá outras providências."
Acrescente-se após o art. 2º, o seguinte artigo:

"Art. 3º Iguais vantagens ficam também asseguradas aos servidores pela participação em órgão de Deliberação Coletiva do Poder Executivo, observados o limite mensal de gratificação estipulado em lei, o decurso de dez anos de exercício consecutivo ou interpolado do mandato, ou da função, e ainda, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta lei".

EMENDA Nº 4

Substitua-se o artigo 1º do Projeto pelo seguinte:

"Art. 1º Ao ocupante de função gratificada do serviço civil do Poder Executivo da União e dos Territórios fica assegurado o direito de continuar a perceber a respectiva gratificação, após dez (10) anos de exercício consecutivo, quando deixar o exercício da referida função."

O SR. PRESIDENTE:

— O projeto será arquivado. (*Pausa*).

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1962 (nº 2.760, de 1961, na Casa de origem) que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, em Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul (em regime de urgência, nos têrmos do art. 330, letra c, do Regimento Interno em virtude do Requerimento número 200, de 1962, aprovado na sessão de 19 do corrente), tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças sôbre o projeto e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário e, mais, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre projeto e emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

E' lido o seguinte

Parecer nº 228, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1962, (nº 2.760-B, de 1961, na Casa de origem), que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, em Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador Lourival Fontes.

Originário do Poder Executivo, o presente projeto cria uma Junta de Conciliação e Julgamento em Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul e os respectivos cargos indispensáveis ao funcionamento desse Juízo especial.

A proposição está devidamente justificada, nos têrmos da Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Justiça.

Submetido ao exame da Comissão de Serviço Público Civil, houve por bem esta, estranhando se cogite apenas da estrutura do órgão judicante, sem qualquer referência à parte administrativa necessária ao seu funcionamento, apresentou emenda (nº 1 — CSPC), criando os cargos burocráticos indispensáveis.

Após o pronunciamento favorável da Comissão de Finanças, o projeto, indo ao Plenário, ali recebeu mais 3 emendas que passamos a examinar.

EMENDA Nº 2

Esta emenda incide sôbre a ementa do projeto, mandando se lhe adite a expressão: — "cria cargos de Juiz de Trabalho Substituto na 2ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências". *Somos contrários* à emenda, que é decorrente da emenda nº 3

EMENDA Nº 3

A emenda nº 3 cria dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto, lotado em cada uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba e, ao mesmo tempo, extingue as funções de Suplente de Juiz do Trabalho das mesmas Juntas.

A emenda disciplina o provimento dêsses cargos e, ao final, autoriza a abertura de crédito especial necessário a atender às despesas decorrentes de sua criação.

Embora compreendendo as dificuldades por que passam os serviços das citadas Juntas, com o acúmulo crescente dos feitos a julgar e a situação anômala ali criada com a impossibilidade de o Juiz titular dividir com o seu suplente as suas tarefas judicantes, não podemos aceitar a emenda, pois contraria a sistemática do projeto.

O Poder de emenda, que o Senado sempre defendeu e consagrou, não pode estender-se aos limites que êle mesmo se impôs, dentro de suas atribuições constitucionais específicas. E esta Comissão tem sido rigorosa no cumprimento dêsse princípio.

E' o caso da emenda que se aprecia: a criação, através dela, de cargos públicos, sem a manifestação do Executivo e do Judiciário quanto à sua necessidade, não nos parece cabível nem oportuna. Pelo menos, esta é a orientação que, invariàvelmente, temos seguido e não vemos porque nos afastarmos dela.

Somos, assim, *pela rejeição* da emenda.

EMENDA Nº 4

Do mesmo modo que as emendas ns. 2 e 3, a de nº 4 contraria a sistemática do projeto e incide na mesma inconveniência da criação de serviço e cargos sem a audiência ou a manifestação prévia dos poderes competentes.

Pela rejeição.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto e da emenda nº 1-CSPC e pela rejeição das emendas ns. 2, 3 e 4.

E' o parecer.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1962. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator — *Ruy Carneiro*. — *Nogueira da Gama* — *Ary Vianna*. — *Menezes Pimentel*.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa solicita ao eminente Senador Aloysio de Carvalho que designe relator para emitir parecer pela Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, designo o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(*Lê o seguinte parecer*) Volta ao exame dêste órgão, por haver recebido emendas em Plenário, o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1962, que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento em Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul e sôbre o

qual já nos manifestamos favoràvelmente, com emenda que lhe oferecemos.

Três foram as emendas recebidas pela proposição, quando de sua discussão. A primeira delas (nº 2) modifica a ementa do projeto, em conseqüência da emenda nº 3, que cria cargos de Juiz do Trabalho Substituto, nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba, a serem providos pelos atuais Suplentes.

Essas emendas parecem-nos impertinentes ao projeto, sobretudo porque, em se tratando de criação de cargos, não precedida de estudos do órgão interessado, que comprovem a sua oportunidade ou necessidade, não podemos extravasar nossa competência constitucional.

A emenda nº 4 também apresenta o mesmo defeito das já apreciadas, uma vez que também cria cargos e serviços, no caso, novas Juntas de Conciliação e Julgamento em outras localidades do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Normalmente, a criação desses órgão judiciários é precedida de acurado estudo dos Tribunais Regionais, com dados estatísticos sôbre o movimento forense e outros informes que comprovem a sua necessidade.

As emendas não nos conduzem à certeza da conveniência da criação dessas Juntas; daí a sua rejeição.

Diante do exposto, nosso parecer é contrário às emendas ns. 2, 3 e 4.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o Parecer da Comissão de Finanças.

É lido o seguinte:

Parecer nº 229, de 1962

Da Comissão de Finanças, sôbre emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 29 de 1962, (nº 2.760-B-61, na Câmara), que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, em Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador Barros Carvalho

Ao projeto de lei que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento no Rio ta Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, já com parecer favorável desta Comissão, foram apresentadas, além da emenda nº 1, da Comissão de Serviço Público Civil, também por nós aceita, mais 3, que devem ser, agora, examinadas.

Essas emendas criam novas Juntas de Consiliação e Julgamento no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, assim como cargos indispensáveis ao seu funcionamento.

De acôrdo com o pronunciamento das doutas Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil, que bem examinaram a matéria, e tendo em vista o considerável aumento de despesas que decorreriam com a sua aprovação, opinamos contràriamente emendas ns. 2, 3 e 4 de Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1962. — *Ary Vianna, Presidente* em exercício. — *Barros Carvalho*, Relator. *Nogueira da Gama.* — *Dix-Huit Rosado.* — *Victorino Freire.* — *Mem de Sá.* — *Eugênio Barros.* — *Del Caro.* — *Menezes Pimentel.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão especial as emendas. (*Pausa*).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

O Substitutivo tem preferência regimental na votação. Se aprovado, prejudicará o projeto e as emendas.

Em votação o substitutivo.

O SR. GUIDO MONDIN:

(*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a iniciativa que tomei, apresentando êste substitutivo, não é nada mais do que a ampliação da decisão anteriormente adotada pela própria Comissão de Serviço Público, quando tomou a iniciativa de apresentar ao projeto, a Emenda nº 1, que cria os cargos necessários ao funcionamento da Junta cuja criação foi objeto da proposição.

Então Sr. Presidente, tendo conhecimento de que transitavam na Câmara Federal, com origem no Executivo, cinco projetos de lei criando quatro outras juntas no Rio Grande do Sul e uma em Santa Catarina, tôdas subordinadas à 4ª Região da Justiça do Trabalho, que fiz?

Compreendendo que neste ano a Câmara Federal, por fôrça de ser um ano de extrema atividade, não apenas interna como externa, por parte dos Srs. Deputados, e me apercebendo de que êsses projetos ficariam quiçá relegados pelo êxcesso de cuidado dispensado a outros projetos, entendi que seria prático, objetivo, acelerar, através de um dispositivo, o processo de apreciação daqueles projetos que já tramitavam na Câmara Federal englobadamente mas, de qualquer forma, discriminados no meu substitutivo.

E o próprio recurso apresentado não é mais do que a soma dos recursos apresentados em cada projeto de lei, sempre com origem no Executivo.

De sorte que não colhe o argumento de que não se conhece o pensamento do Executivo quanto à necessidade da criação dessas Juntas, embora nenhum dêsses projetos de lei criasse o quadro Parlamento êsses Projetos? Não os fez cutivo, criando Juntas, subentende-se que atentem para essa particularidade Chamo a atenção dos nobres colegas para esta particularidade, porque foi dito nas Comissões, particularmente a de Constituição e Justiça, que era necessário conhecer o pensamento do Executivo em tôrno da criação de outras Juntas Mas como? se foi o próprio Executivo quem enviou ao Parlamento êsses Projetos? Não s fêz completos, por isso que não previu a criação de cargos para que as Juntas pudessem funcionar.

Fiz então, o que havia de mais prático, não só quanto à tramitação do projeto que lhe dá rapidez, como, realmente, atende às necessidades prementes do meu Estado. De tôda parte reclamam a constituição dessas Juntas. A Justiça do Trabalho no meu Estado tem tarefas assoberbantes. E' preciso redistribuir o trabalho. O meu substitutivo prevê e resolve.

Daí solicitar eu, aos nobres colegas que atetem para essa particularidade, em que pesem as opiniões emitidas pelas três Comissões que apreciaram o substitutivo, particularmente o nobre Senador Caiado de Castro o meu substitutivo é a ampliação do seu parecer de S. Exa. e agora vejo, com desgosto que como relator, da Comissão de Serviço Público S. Exa opinou contràriamente; o que quer dizer opinar contra o seu próprio parecer. O que faço, repito, é uma ampliação do parecer já lido, da emenda nº 1 do Senador Caiado de Castro.

Sr. Presidente, solicito a atenção da Casa para o Substitutivo. Ele é prático, é objetivo. De qualquer forma teremos de apreciar nesta Casa as Proposições que vierem da Câmara. Aqui estão, inclusive tenho em mãos, os avulsos da outra Casa do Congresso comprovando a tramitação, naquela Casa, dêste projeto de Lei. Como o nosso poder de emenda pode expressar-se francamente dentro de um projeto desta natureza, não deixei de aproveitar a oportunidade.

Lembrem-se V. Exa. de que teremos, de qualquer forma, amanhã ou depois, de apreciar êsses projetos, por que não fazermos agora, englobadamente? E' o que peço aos nobres colegas. Votando favoràvelmente estaremos apenas, adiantando o serviço. E' o que espero dos nobres colegas.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — De início desejo apenas declarar que tôdas as Comissões, inclusive a Comissão específica, deram pàrecer favorável à emenda. A argumentação do nobre Senador Guido Mondin é muito interessante, porém não convence. Quando apresentei uma emenda, aprovada pela Comissão de Serviço Público, foi, apenas, com o objetivo de dar a um órgão, cuja criação havia sido solicitada pelo Poder Executivo, os elementor indispensáveis para que o mesmo funcionasse. Evidentemente, há uma distinção grande entre a Emenda da Comissão de Serviço Público Civil e o Substitutivo apresentado pelo nobre Senador Guido Mondin. Diz S. Exa. que amanhã o Senado será chamado a votar a criação dessas novas Juntas. Embora também bastante interessante, o argumento não convenceu. À medida que o Poder Executivo fôr solicitando providência; à medida que os órgãos técnicos forem se manifestando, nós, no Senado, tomaremos uma decisão. Se adotarmos o critério de acelerar o serviço para que não se repita, amanhã, a votação, seremos obrigados a concluir que não haverá mais necessidade do Poder Executivo fazer pedidos de criação de outras Comarcas.

Desejo apenas esclarecer ao nobre Senador Guido Mondin que a Emenda da Comissão de Serviço Público Civil teve apenas a finalidade de dar meios de vida ao órgão criado a pedido do Executivo. O substitutivo de S. Exa. acrescenta, além de Santa Cruz do Sul, as Comarcas de Santa Rosa, Cachoeiro do Sul, Ijuí, Taquara, no Rio Grande do Sul, e Itajaí em Santa Catarina.

Se adotarmos êste critério, poderemos abrir mão do direito de aguardar que os órgãos competentes apresentem suas justificativas quanto à necessidade da criação dessas comarcas.

Reconheço que, realmente, o projeto já está em andamento na Câmara dos Deputados. Poderemos, antecipar-nos a êsse trabalho. Mas, continuo a pensar de acôrdo com a Comissão de Serviço Público Civil, que devemos emitir parecer em cada caso particular.

Sr. Presidente, a Comissão de Serviço Público Civil é, conseqüentemente, contrária ao Substitutivo, ficando com o projeto, e contrário também às outras emendas. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Substitutivo.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Caiado de Castro.

Os Senhores Senadores que aprovam o Substitutivo, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram o Substitutivo e levantar-se os que votam contra. (*Pausa*).

Votaram a favor do Substitutivo 17 Senhores Senadores e contra 3.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

Os Senhores Senadores que aprovarem o Substitutivo responderão "Sim"; os que o rejeitarem, "Não".

A chamada será feita de Sul para o Norte.

(*Procede-se à chamada*)

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Tavora — Menezes Pimentel — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Lauterbak Nunes — Caiado de Castro — Venâncio Igrejas — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Coimbra Bueno — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Mem de Sá — Guido Mondin. (40).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 40 Senadores Vai-se proceder à apuração. (*Pausa*).

Votaram a favor do Substitutivo 33 Senadores; votaram contra, 7.

O Substitutivo está aprovado. Prejudicados o Projeto e as Emendas.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 4

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 29 DE 1962 Nº 2.760-B de 1961, na Câmara dos Deputadds

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho. W

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, na 4ª Região da Justiça do Trabalho, mais seis Juntas de Conciliação e Julgamento respectivamente, nas comarcas de Santa Cruz do Sul, Santa Rosa, Cachoeira do Sul, Ijuaí e Taquara, tôdas no Rio Grande do Sul e Itajaí, em Santa Catarina.

Parágrafo único. A jurisdição das Juntas ora criadas fica restrita ao território das comarcas em que têm sede, com exceção da Junta de Conciliação e Julgamento de Taquara, cuja jurisdição fica extendida aos municípios de Rolante, Três Corôas, São Francisco de Paula e Cancela.

Art. 2º Ficam criados, para cada uma das Juntas, um cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta, um suplente de Juiz do Trabalho e duas funções de vogal, sendo uma para a representação de empregados e outra para a representação de empregadores, com o intuito de atender ao disposto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada vogal.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos de Juiz do Trabalho e as gratificações de representação dos vogais de que trata esta lei serão fixados pela Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, com as alterações constantes das leis 3.531, de 19 de janeiro de 1959, 3.780, de 12 de julho de 1960, 3.826, de 23 de novembro de 1960 e 4.069, de 11 de junho de 1962.

Art. 4º O presidente do Tribunal Regional promoverá a instalação das Juntas ora criadas, bem como as outras medidas decorrentes da presente lei.

Art. 5º São igualmente criados no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para atender ao disposto no art. 1º desta lei os seguintes cargos:

Cargos isolados de provimento efetivo:

6	Chefe de Secretaria.....	PJ 1
6	Oficial de Justiça.....	PJ 5
6	Porteiro de Auditório....	PJ 9
12	Auxiliar de Portaria.....	PJ 12

Cargos de carreira

6	Oficial Judiciário	PJ 3
24	Auxiliar Judiciário	PJ 6

Art. 6º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o crédito especial necessário a execução

desta lei, até o limite de ..... Cr$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros).

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 1962

Nº 2.700-B, DE 1961, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria uma Junta de Conciliação e Julgamento da 4ª Região da Justiça do Trabalho, em Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada na Quarta Região da Justiça do Trabalho mais uma Junta de Conciliação e Julgamento, em Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Ficam criados um cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta, um de Suplente de Juiz do Trabalho e duas funções de vogal sendo uma para a representação de empregados e outra para a representação de empregadores com o intuito de atender ao disposto no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada vogal.

Art. 3º Os mandatos dos vogais da Junta ora criada terminarão simultâneamente com os dos titulares das atualmente em funcionamento no respectivo Estado.

Art. 4º O Presidente do Tribunal Regional promoverá a instalação da Junta ora criada, bem como as outras medidas decorrentes da presente lei.

Art. 5º Os vencimentos dos cargos e as gratificações das funções de que trata esta lei serão os fixados pela Lei 3.414 de 20 de junho de 1958.

Art. 6º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, o crédito especial necessário à execução desta lei, até o limite de Cr$ 3.343.264 00 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil duzento e sessenta e quatro cruzeiros).

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São as seguintes as emendas prejudicadas.

EMENDA Nº 1 — CSPC

Inclua-se o seguinte:

"Art. — Para atender às necessidades administrativas da Junta de Conciliação e Julgamento instituída por esta lei, são criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

Nº 1 — Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Cruz do Sul Estado do Rio Grande do Sul — PJ-2

1 — Oficial de Justiça — PJ-9
2 — Auxiliar Judiciário — PJ-9
1 — Servente — PJ-13

Sala das Comissões, junho de 1962 — *Aloysio de Carvalho* Presidente — *Caiado de Castro*, Relator.

EMENDA Nº 2

Na ementa, após a expressão "... Estado do Rio Grande do Sul", acrescente-se:

"Cria cargos de Juiz do Trabalho Substituto na 2ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências".

EMENDA Nº 3

Acrescentem-se os dois artigos abaixo como artigos 7º e 8º, passando o atual artigo 7º a ter o número 9º:

Art. 7º Ficam criados dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto, lotados um em cada uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba.

§ 1º Ficam extintas as funções de Suplente de Juiz do Trabalho das mesmas Juntas.

§ 2º Os atuais Suplentes de Juiz do Trabalho das Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba, que gozem de garantias de estabilidade, serão nomeados para os cargos de Juiz do Trabalho Substituto, se aprovados em concurso de títulos a ser realizado dentro de 30 dias, a contar da vigência da presente lei".

Art. 8º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, o crédito especial necessário à execução do disposto no artigo 7º desta lei, até o limite de Cr$ 1.171.170 00 (um milhão, cento e setenta e um mil, cento e setenta cruzeiros).

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra para declaração de voto o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Para Declaração de Voto) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo declarar ao Senado que votei contra o Substitutivo apenas por uma questão de coerência, e com o objetivo de prestigiar as Comissões do Senado.

Tôdas as Comissões opinaram contrariamente. O Senado tem sempre, adotado o critério — e se não me falha a memória consta do Regimento da Casa — de sempre que um projeto estiver em tramitação nesta Casa, sobrevindo outro da Câmara dos Deputados, o primeiro terá preferência. Exemplo visto o caso da criação do Instituto dos Parlamentares. O Senado recebeu um projeto sôbre o qual me incumbiu o atual Presidente desta Casa, então Líder da Maioria, de proceder ao estudo, de forma rápida, de maneira pôr têrmo às pensões desordenadas que temos concedido, aos Congressistas principalmente, sem qualquer critério.

Apresentado o estudo feito, reconheço, sob premência do tempo para atender à recomendação do Líder da Maioria, teve, entretanto, a proposição, o andamento sustado porque existia, na outra Casa do Congresso, projeto semelhante, embora mais amplo do que o nosso.

E, quando o Projeto da Câmara chegou à Casa, cinco ou seis mêses depois, cogitou-se de aplicar o Regimento Interno para impedir que tivesse prosseguimento no Senado.

Dentro dêste critério, adotado por esta Casa, também nós, seguindo *principalmente* a opinião de tôdas as Comissões, concordamos e aceitamos que o Projeto, em andamento na Câmara dos Deputados, não podia prevalecer sôbre o que já estava na Comissão, com pareceres contrários de outras Comissões.

Assim, embora favorável à criação de Conciliação e Julgamento e embora reconhecendo que, possivelmente nós do Senado, tenhamos, ganho tempo com essa votação, continuo pensando que agi certo. Primeiro, prestigiando as Comissões do Senado porque, a seguir o critério que estamos seguindo, o melhor será não mais agir como lal.

Não adianta, Srs. Senadores, distribuir uma proposição às Comissões tecnicas do Senado, que a estuda e opina para depois o Plenário derrubar sumàriamente todos os pareceres das Comissões.

Meu voto é, conseqüentemente, contrário ao Substitutivo e foi apenas essa a minha intenção.

Quanto à criação da Junta de Conciliação e Julgamento, em Santa Cruz do Sul, sou favorável e não tenho qualquer objeção a fazer. Queria apenas ler o texto, o que não me foi permitido, para saber as razões que levaram o Executivo a pedir essa providência.

Sr. Presidente, por êste motivo, desconheço o andamento do Projeto da Câmara; sei, apenas, que o substitutivo vencedor derrubou todos os pareceres da Comissão. *(Muito bem)*

O SR. LEPA DE EA:

(Para encaminhar a votação) — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, desejo justificar o voto favorável que dei ao substitutivo, tendo em atenção, sobretudo, as *justas e ponderadas* declarações do eminente Senador Caiado de Castro.

Tenho mantido sempre, em Plenário, atitude de rigor em relação à votação de projetos, policiando, na medida de minha limitação, tôdas as irregularidades que nêles se introduzem. Neste caso, sempre entendo e sempre votei no sentido de não aceitar emendas de Plenário criando novas Juntas. Entretanto, o substitutivo apresentado pelo eminente Senador Cuido Mondin não tomou, absolutamente, iniciaitiva da criação de Juntas e de cargos. — Não! Limitou-se a reunir as propostas procedentes da autoridade competente que é o Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul, mensagens criando, exatamente, as Juntas que constam do substitutivo e que estão em tramitação na Câmara dos Deputados.

Assim, o Senado iria conhecer da criação dessas Juntas em diversos projetos, determinando, com isso, o retardamento da tramitação legislativa e da criação de órgãos necessários. O presente substitutivo tem apenas o objetivo de apressar a tramitação e a efetivação na criação dessas Juntas. Entendo, portanto, a douta Comissão de Constituição e Justiça foi excessivamente rigorosa, porque não atentou para êste aspecto. Eu, entretanto, muitas vêzes nêste Plenário — como todos os demais colegas — temos aceito emendas, desde que comprovada a existência de Mensagem do Poder competente, tramitando na outra Casa do Congresso. Foi o que agora se verificou, sem o acréscimo de nenhum só cargo.

Por isso, é de fato de lamentar que o Plenário tenha *discordado* dos pareceres das Comissões, pois havia, no caso, plena justificação para tal atitude. *(Muito bem)*

O SR. PRESIDENTE:

A matéria voltará ao Plenário 72 horas depois para discussão suplementar.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 18, de 1962 (nº 2.987, de 1961, na Casa de origem) que fixa o número de Deputados por Estados e Territórios e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 314, de 1962, aprovado, com emenda, na sessão de 15 do corrente), tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças sôbre o projeto e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.

Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama para emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças, na qual é também relator da matéria.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, três foram as emendas apresentadas. A primeira de autoria do nobre Senador Sérgio Marinho.

Onde couber:

Artigo. O Estado do Acre terá sete Deputados e a sua ... juntamente com a dos três Senadores verificar-se-á na data das eleições gerais do Congresso Nacional para a próxima legislatura.

Parágrafo único. O Senador eleito com menor votação terá o mandato de quatro anos.

A segunda emenda é de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar concebida nestes têrmos:

Acrescente-se onde convier:

Art. Enquanto não fôr decidida a questão de limites entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais atribuir-se-ão mais dois deputados federais ao primeiro e mais um representante ao segundo.

Em conseqüência, retifiquem-se no artigo primeiro:

Onde se lê — Espírito Santo — 6,
Leia-se — Espírito Santo — 10.
Onde se lê — Minas Gerais — 48,
Leia-se — Minas Gerais — 49.

A terceira emenda é de autoria do nobre Senador Silvestre Péricles redigida nestes têrmos:

"Acrescente-se ao artigo o seguinte parágrafo único:

"Aos Estados que não tenham sido contemplados com o aumento de seus representantes, ou o tenham apenas com um, na Câmara dos Deputados, atribuir-se-ão mais dois representantes em suas respectivas bancadas; e os Territórios, nas mesmas condições, terão mais um representante".

Sr. Presidente, quanto à primeira emenda de autoria do nobre Senador Sérgio Marinho, os pareceres das *Comissões de Constituição e Justiça* e de Finanças são contrários, por se tratar de matéria que já constava de projeto que se tornou lei e foi objeto de veto do Sr. Presidente da República.

A emenda de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar pretende que o Estado do Espírito Santo tenha mais dois Deputados e o Estado de Minas Gerais, mais um.

Baseia-se S. Exa. no fato de que segundo os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cêrca de 400 mil habitantes vivem no território contestado, entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Sr. Presidente Srs. Senadores, é difícil porém estabelecer o pleito que a parte ocupada por tôda esta população que, futuramente, pela solução *do litígio*, venha a pertencer ao Estado de Minas Gerais ou ao do Espírito Santo.

No momento presente o território Contestado, *por não terem efeito os* recursos que estão em andamento no Supremo Tribunal Federal, pertence à jurisdição do Estado de Minas Gerais e, *ao que me consta*, até agora as populações dos lugares sediados nesta Região votam nas eleições que se realizam em Minas Gerais.

Se acolhêssemos a emenda não vejo como tomar os votos desta população em base que assegurasse dois Deputados pelo Espírito Santo e dois por Minas Gerais. Seria difícil à Justiça Eleitoral dar execução a um preceito que determinasse eleições numa zona contestada, onde deveriam votar quatrocentos e tantos mil eleitores, elegendo dois Deputados

por um Estado e dois por outro, sem saber a quem pertence o território onde êsses eleitores vivem.

Parece-me inexquível no momento, do ponto-de-vista eleitoral, a aceitação desta emenda. Não obstante, em princípio o nobre Senador Jefferson de Aguiar teve tôda a razão em apresentá-la. São quatrocentos e oitenta mil habitantes dessa região que não podem ficar à margem do direito que a Constituição assegura a todos os cidadãos brasileiros, isto é, o de escolherem seus representantes, como os outros cidadãos de regiões *não* limítrofes.

A solução que me ocorre, Sr. Presidente, e que consubstancia o parecer que ora emito, é a de que a Emenda número 2, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar, seja destacada para constituir projeto em separado.

A terceira emenda é do nobre Senador Silvestre Péricles.

Preconiza S. Exª que os Estados não contemplados com o aumento de seus representantes se atribuam mais dois Deputados para cada Bancada, e aos Territórios nas mesmas condições, mais um representante.

O nobre Senador Silvestre Péricles foi levado a apresentar esta emenda porque sentiram os membros da Comissão de Constituição e Justiça, no debate travado, à-base dos elementos fornecidos pelo I.B.G.E., que havia lacunas, insegurança, incerteza sôbre a totalidade dos números do recenseamento. Há uma estimativa de grandeza feita com base na coleta de dados realizada. Essa estimativa serviu para os cálculos do Projeto, na distribuição que fêz de Deputados para diversos Estados. Entretanto, nas informações do I.B.G.E. constantes do proceso e que são de agôsto de 1961, há um tópico em que se menciona que vários Estados ainda não haviam completado suas coletas, embora os elementos existentes permitissem ao Instituto fazer cálculos aproximados.

O Sr. Paulo Fender — O Pará está nesse caso.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Como observa o nobre Senador Paulo Fénder, além do Estado do Paraná, também o Estado do Pará se encontra *em igual situação*.

Assim, pretende o nobre Senador Silvestre Péricles, com sua emenda, corrigir uma desigualdade que possa ocorrer para êsses Estados não contemplados, no momento. E' de presumir que, com a conclusão dos trabalhos de recenseamento, se registre um aumento da população além dos números indicados em agôsto de 1961, conforme consta da informação do I.B.G.E da qual se utilizou a Câmara dos Deputados.

Assim, é bem provável que a Emenda do nobre Senador Silvestre Péricles venha a encontrar a necessária cobertura nos novos informes que o IBGE seja convidado a fornecer razão pela qual opino no sentido de que também esta Emenda constitua projeto em separado.

Êste é o parecer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa indaga do nobre Senador Nogueira da Gama se o seu parecer é no sentido de que o nobre Senador Silvestre Péricles transforme sua Emenda em projeto em separado. Do contrário, a matéria só poderia ser apresentada como subemenda por V. Exª, pois o Projeto está com a discussão encerrada.

O Sr. Nogueira da Gama — Senhor Presidente, neste caso consulto V. Exª se não poderia a Emenda do nobre Senador Silvestre Péricles constituir subemenda à Emenda do Senador Jefferson de Aguiar, a ser destacada para constituir Projeto em separado.

Esta a única solução. Aceitar a emenda, não disponho de elementos para fazê-la *in limine* também não é possível, porque não conheço, no momento, os dados exatos do I.B.G.E., relativamente ao recenseamento de 1960. Meu parecer é no sentido de que se aproveite a Emenda do Senador Silvestre Péricles como projeto em separado.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exª está de acôrdo em apresentá-la como subemenda à Emenda do Senador Jefferson de Aguiar?

O Sr. Nogueira da Gama — Foi nesse sentido que consultei a Presidência, isto é, indaguei se a Emenda do Senador Silvestre Péricles, juntamente com a do Senador Jefferson de Aguiar, podem constituir projeto em separado.

O SR. MEM DE SÁ (*Pela ordem — Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, vou levantar uma questão de ordem, porém desde logo quero declarar ao meu nobre colega, Senador Silvestre Péricles, que ela não tem por escôpo apenas o caso vertente. Meu objetivo é fixar uma orientação.

O eminente Senador Silvestre Péricles apresentou sua Emenda na qualidade de relator da Comissão de Constituição e Justiça?

O Sr. Silvestre Péricles — Apresentei-a como membro da Comissão.

O SR. MEM DE SÁ — Minha questão de ordem — repito — objetiva fixar uma orientação para o Senado. Quando projetos de lei se acham em regime de urgência e, em conseqüência, não há tempo de serem reunidas as Comissões, se a matéria ainda não tem relatores, êstes são designados pelos Presidentes e dão parecer verbal, sem audiência dos outros membros das Comissões. Evidentemente, falam pelas Comissões, sem ouvi-las por falta material de tempo.

Pergunto a V. Exª, Senhor Presidente, se neste e em outros casos, o relator, no exercício desta função, pode também apresentar emendas ou subemendas, conforme seja o caso, sem que a Comissão seja ouvida a respeito.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa tem como norma aceitá-las, desde que esteja o relator autorizado pela Comissão, a menos que haja pronunciamento em contrário da qualquer membro ou da maioria dessa Comissão.

O SR. MEM DE SA — Êste é o problema. As Comissões não são reunidas por causa do regime de urgência. Assim, não havendo a reunião da Comissão o relator — friso mais uma vez que não me refiro ao caso concreto e sim de modo geral — para apresentar uma nova proposição, uma emenda que poderia estender-se até a uma emenda substitutiva, precisaria reunir a Comissão, para saber se estaria de acôrdo.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa reconhece o pêso, o valor dos argumentos do nobre Senador Mem de Sá, mas a sua norma tradicional é a de considerar o Relator como o intérprete do pensamento da Comissão que representa, até que elementos da mesma Comissão se pronunciem em sentido contrário.

Se não houver deliberação em contrário, a Mesa vai considerar o Relator como autorizado pela Comissão para fazer seu pronunciamento.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, como membro eventual da Comissão de Constituição e Justiça não estou de acôrdo com a emenda nem com as subemendas.

O SR. PRESIDENTE:

E' considerado então o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, contra o voto do Senador Mem de Sá.

Passa-se à votação do projeto, ressalvadas as emendas.

O SR. MEM DE SÁ:

(*Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, sou contra êste Projeto porque entendo que a Constituição não é peremptória, não obriga o aumento de número de lugares na Câmara dos Deputados e também porque penso que o recenseamento feito em 1960, foi tão mal realizado, tão precàriamente realizado, que só nos pode induzir à dúvidas e confusão.

Todos os Srs. Senadores sabem e podem atestar a maneira irregular pela qual foi executado o recenseamento de 1960.

O Sr. Filinto Müller — Pràticamente não houve.

O SR. MEM DE SÁ - Pràticamente não houve, diz muito bem o eminente Senador Filinto Müller. E das próprias informações constantes do processo, se deduz que os dados são precários. Em certa altura, como acabei de colher pela leitura do eminente Senador Nogueira da Gama, o próprio IBGE informa que ainda teria de remeter outros dados. Mas êstes aspectos de algum pêso, não são os que me levam a ser absolutamente contrário ao projeto.

Manifestei-me, dentro da minha invariável orientação de combater tôdas as causas e fatores de agravamento dos *deficits* e, portanto, da inflação brasileira. No problema da criação de despesas é que reside sempre a causa do desequilíbrio orçamentário. Precisamente por que os elementos não atentam para êste aspecto é que, depois não se tem como reduzir o desequilíbrio das finanças.

Há poucos dias, ainda verifiquei num trabalho de origem oficial, a extrema dificuldade da contenção das despesas votadas: a impossibilidade em que fica o Poder Executivo, quando na execução do orçamento, de diminuir o *deficit*, porque, cêrca de 60% das despesas são de natureza mais ou menos compulsória. E as que são obrigatórias — e há uma série de despesas que sem serem obrigatórias são indispensáveis, não tendo o Poder Executivo como corrigi-las nem como diminuí-las. Ora, quem quer combater *deficit* orçamentário, precisa votar contra tôdas as proposições que implicam em aumento de despesa. A hora de gritar é a hora de votar uma despesa. Esta depois de criada constituirá mais uma dificuldade para se corrigir o *deficit* orçamentário.

Esta é a hora de gritar. No entanto, sempre nos esquecemos disto: votamos a proposição e depois nos surpreendemos com a extensão dos Orçamentos.

Desejo relembrar aos Srs. Senadores a situação do Brasil, a respeito. O *deficit* do corrente ano será superior a trezentos bilhões de cruzeiros. O Gabinete, cuja gestão acabou de findar havia organizado esquema para diminuir as despesas do corrente exercício transferindo cêrca de oitenta bilhões de cruzeiros para o próximo ano. As previsões para o *deficit* de 1963, são no sentido de que não poderá ser inferior a quinhentos bilhões de cruzeiros.

O Orçamento do próximo ano, provàvelmente, atingirá uma nova marca ascensional, verdadeira e melancòlicamente gloriosa. Ultrapassaremos a barreira do trilhão. O aviltamento monetário é de tal natureza que já vamos para um milhão de bilhões: seguimos para o trilhão! — unidade que nenhum de nós, creio, há dez anos, supunha pudéssemos atingir. Pois vamos para êle! Vamos para o trilhão.

Os meios de pagamento, no fim do corrente ano, estão previstos em um trilhão e trezentos bilhões de cruzeiros, porque subentende-se que, até o fim do ano, terão sido emitidos trezentos e sessenta bilhões de cruzeiros. E como o multiplicador dos meios de pagamento no Brasil é de quatro em quatro quer dizer cada cruzeiro emitido corresponde a quatro cruzeiros em moeda escritural — teremos, assim, um trilhão e trezentos bilhões de cruzeiros em meios de pagamento. Quer dizer: se não nos dermos conta desta situação, mergulharemos no drama que viveu a Alemanha, na década de vinte, e a Hungria, depois da Grande Guerra. Mas um País com a estrutura econômica do Brasil, provàvelmente não resistirá como a Alemanha pôde resistir, e entrará em verdadeiro caos econômico e financeiro.

Relembro aos Srs. Senadores que só há uma forma de evitar o agravamento dos *deficits*: — não votar proposições que impliquem em despesas. Esta que aí está, criando mais oitenta Deputados, ocasionará uma despesa de quatrocents milhões de cruzeiros, cêrca de meio bilhão de cruzeiros.

Dir-se-á que no oceano dos trilhões, para onde vamos, quatrocentos milhões já não significam quantia de impressionar. E quando se diz que quatrocentos milhões de cruzeiros já não devem mais impressionar, bem se vê a que ponto chegamos. E se não tivermos cuidado mesmo com as despesas que aparentemente são apenas de quatrocentos milhões, em breve, não teremos *deficit* de quinhentos bilhões mas de trilhões. E chegaremos àquela situação a que chegaram a Alemanha e a Hungria, em que os preços da manhã não prevalecem à tarde, e em que se teve de voltar ao sistema de troca, porque já não se usava mais a moeda como intermediário *do escambo*. Ninguém mais aceitava a espécie monetária. Fazia-se a troca de bem por bem.

A isso estamos sujeitos. Não vejo, de outra parte, nenhuma utilidade no vantagem em aumentar para quatrocentos o número de representantes na Câmara dos Deputados. Creio mesmo, que êsse acréscimo não a vai tornar mais eficiente, mais esclarecida ou mais produtiva.

As correntes de opiniões já estão perfeitamente representadas. Não será, portanto, o acréscimo de oitenta Srs. Deputados que aperfeiçoará a representatividade ou a proporcionalidade do eleitorado brasileiro. Haverá, apenas, mais oitenta parlamentares, com as vantagens que possam trazer, mas com imensas desvantagens, pois a prática tem demonstrado que as Câmaras Legislativas muito numerosas *são pouco eficientes*. Tanto é assim, que, nos parlamentos europeus, que são muito numerosos, orçando em cinco a seis centenas de representantes, se tem adotado processos regimentais para evitar precisamente que grande número de parlamentares intervenha nas votações, e as votações e as decisões são tomadas através das comissões, dos grupos e das sublideranças.

Na Câmara francesa, por exemplo, tive oportunidade de verificar que certo número de Deputados tem a faculdade de escolher chefes do grupos, e êstes votam por todos os outros parlamentares presentes ou não. O que se observa nos parlamentos europeus é que apesar de extremamente numerosos não existe a confusão que se verifica nos nossos principalmente no que diz respeito à *verificação* de votação e outros processos legislativos.

Assim, não vejo vantagem no aumento do número de parlamentares; ao contrário, creio que nos procedimentos legislativos que adotamos, êsse acréscimo será até perturbador.

Sr. Presidente, tenho para mim que o problema fundamental é êste. Não voto, neste Plenário, despesa que não seja absolutamente necessária ou de extrema utilidade; que seja rigorosamente produtiva e que traga ao Brasil, na situação desesperadora em que se encontram suas finanças, compensação que anule os inconvenientes de sua criação.

Por isto, corente com meu combate inflexível ao desequilíbrio orçamentário, votarei contra a proposição, respeitando inteiramente a orientação dos eminentes colegas que, na votação a favor do projeto, tomarão em con-

gideração fatores e argumentos de alta procedência, como os constitucionais, os de representação, etc.

Não discuto a legitimidade ou o pêso dêsses argumentos; para mim, o *salus populi* está no combate à inflação. Tudo o mais vem depois. (*Muito bem. Muito bem*)

O SR. PAULO FENDER:

dente, pela Constituição Federal é (*Para encaminhar a votação. Não* obrigatória a medida.

foi revisto pelo orador) — Sr. Presi- Diz o Art. 58:

> "O número de Deputados será fixado por lei, em proporção que não exceda um para cada cento e cinquenta mil habitantes até vinte Deputados, e, além dêsse limite, um para cada duzentos e cinquenta mil habitantes."

E' evidente que a Constituição não foi elaborada para ser descumprida; há de ser cumprida e respeitada, e quem deve cumpri-la e respeitá-la somos nós, legisladores, quando seus mandamentos dependem de lei.

O regime em que vivemos é representativo e não se compreende Democracia representativa sem representantes do povo. Urge, portanto, que, à vista do aumento da população, se respeite a Constituição e se elabore a lei.

Há uma contradição na palavra sempre acatada do nobre Senador Mem de Sá. Acha S. Exa. que o número de Deputados que se quer aumentar implicaria em grande despesa e, por outro lado, diz que o número é tão pequeno que não viria contribuir para melhor informação do processo legislativo. Não compreendo a contradição.

Quando aos Parlamentos europeus, foi S. Exa. mesmo quem disse — e é verdade — que êsses Parlamentos levam muito em conta a representação do povo no Congresso: tanto assim que estas são numerosas. Na Itália, o Senado Federal compõe-se *de cêrca de trezentos Membros*.

Quanto aos mais critérios adotados para votação, no sentido de evitar o tumulto, são medidas elementares de ordem em cada Assembléia. O certo é que o processo legislativo da elaboração das leis necessita de representantes de tôdas as regiões do País. Então, a discussão nos Parlamentos numerosos é muito bem informada. Quando se faz a votação, já está sedimentada a lei no processo discursório.

Sr. Presidente, não vejo por que negar ao povo brasileiro a satisfação dêsse direito, que é o de se representar no Parlamento de acôrdo com a Constituição Federal, tôda vez que cresça a população.

Com referência às subemendas acolhidas pelo nobre Senador Nogueira da Gama, relativas aos Territórios e Estado que não foram contemplados com o aumento de número de Deputados, ou que o foram apenas com um, no texto apresentado pelo nobre Senador Silvestre Péricles, tenho a dizer que êste Plenário cometerá uma injustiça se não acolher imediatamente essa subemenda. Desde que o Relator da Comissão de Constituição e Justiça acolheu-a e apresentou-a, ela deve ser votada em Plenário — sim ou não. Se S. Exa. quer dar parecer contrário, que dê, mas depois que S. Exa. a acolheu, disse: acolhi a subemenda, mas darei parecer contrário, porque sou o Relator. Vamos ter, no Plenário, a votação de uma subemenda de parecer contrário, mas vamos votá-la. Quantas vêzes votamos emendas com parecer contrário e elas foram aprovadas.

Não compreendo o critério adotado pelo nobre e ilustre Relator da Comissão de Constituição e Justiça, acolhendo a subemenda e sugerindo que não seja votada, que constitua projeto em separado. Parece-me estranha essa prática legislativa. Acho, aliás, que nunca ocorreu fato idêntico nesta Casa.

Sr. Presidente, com estas considerações voto favoràvelmente ao projeto e à subemenda do nobre Senador Silvestre Péricles. (*Muito bem*)

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, o eminente Senador Mem de Sá, conforme o Senado teve oportunidade de ouvir, vota contra o projeto, sob a alegação, em primeiro lugar, de não ser obrigatório o aumento a que se refere a Constituição Federal; em segundo lugar pelas despesas, que seriam acrescidas com a representação aumentada.

Gostaria, se possível, fazer predominar a minha opinião, de apoiar o ponto de vista no que se refere a uns e outros.

Pessoalmente não vejo razão para aumentar o número de Deputados atualmente existentes. A nossa Câmara de Deputados já é numerosa. Mas, para que isto não ocorra só há um meio; reformar a Constituição.

Sem reforma do art. 58 da Constituição, não será possível ao Congresso Nacional, tôda a vez que, neste País, se fizer um recenseamento, com a sua população crescente, aumentar o número de parlamentares.

Ao contrário do que afirma o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, não é facultativo. Basta ler o texto do *art. 58:*

> "O número de deputados será fixado por lei, em proporção que não exceda um para cada cento e cinqüenta mil habitantes até vinte deputados e, além dêsse limite, um para cada duzentos e cinqüenta mil habitantes".

O verbo é claro, *será fixado por lei*. O dispositivo está redigido em forma imperativa e a nós, legisladores, não é possível, em face de um texto assim taxativo, afirmar que a medida é facultativa.

Sr. Presidente, esta foi a razão primeira por que a Comissão de Constituição e Justiça, através de seu modesto relator, se viu forçada a opinar favoràvelmente ao projeto.

O segundo aspecto alegado na reunião da Comissão de Constituição e Justiça foi o da insegurança do recenseamento, da incerteza das suas conclusões. Mas é preciso considerar serena e tranqüilamente a matéria para se ver que a incerteza existente não é de molde a nos conduzir a uma votação contrária ao projeto.

Em primeiro lugar, devemos notar que nenhum recenseamento, em qualquer País do mundo, apresenta conclusões rigorosamente exatas. Todo o censo é feito à base de coletas, à base de determinados índices, adotados pelos órgãos encarregados do recenseamento. Após a reunião de todos êstes elementos, são feitas as estimativas globais dos resultados. Em nosso País há um órgão que, por lei, tem competência para esta matéria. — o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. E' êle que, em informações enviadas à Câmara dos Deputados, constantes do processo-ofício de agôsto de 1961, assevera que "o número total, obtido em suas coletas, realizadas em 1960, dá o resultado que considera como o do recenseamento feito".

Pouco importa que nesse mesmo Ofício o I. B. G. E. pondere que, em alguns Estados, ainda os trabalhos não houvessem chegado à sua conclusão definitiva; pouco importa, de vez que êle próprio esclarece que dispõe, não obstante, de dados ou elementos para fazer as respectivas estimativas.

Quando a matéria foi discutida na Comissão de Constituição e Justiça, os seus membros, que aí estavam, tiveram o ensejo de ouvir uma explanação abalizada, propiciada pelo eminente Senador Mem de Sá, autoridade no assunto de recenseamento. Asseverou S. Exa. que exercera no Estado do Rio Grande do Sul, durante longos anos, a chefia do I. B. G. E. E', portanto, um especialista e um técnico em matéria de recenseamento. As explicações de ordem técnica que S. Exa. nos apresentou não deixaram a menor dúvida sôbre a afirmativa do I. B. G. E., no sentido de que é possível, mesmo antes do conhecimento integral das coletas, chegar-se ao resultado geral, por meio dos índices e de certos coeficientes de que possa dispor, do ponto de vista técnico, êsse órgão, para assim proceder.

De qualquer maneira, Sr. Presidente, fato é o seguinte: a competência para dar a palavra definitiva, sôbre a população do Brasil em 1960, é do I. B. G. E. E êle fêz a devida declaração a êsse respeito.

Assim, não nos é lícito dizer e sustentar com a necessária segurança que não existe a proporcionalidade estabelecida na Constituição. Essa proporcionalidade tem que ser extraída daqueles números que êle forneceu. Temos que jogar com essas relações de grandeza para obter o número de deputados para cada 150 mil habitantes até 20, de acôrdo com os totais apurados pelo I. B. G. E. Fóra daí, não dispõe o Poder Legislativo de outros meios para calcular o número de Deputados, e saber se há ou não aumento.

Creio, Sr. Presidente, que sob êste aspecto, também da proporcionalidade, o projeto está perfeitamente enquadrado na letra da Constituição.

Relativamente às observações do nobre Senador Mem de Sá, quanto ao aumento da despesa, eu me manifesto de inteiro acôrdo. Creio que nenhum Sr. Senador ou Sr. Deputado deixará de bater palmas às palavras e às considerações do Senador Mem de Sá, quando sustenta que precisamos nos unir para evitar medidas de caráter inflacionário, ou medidas que possam não cooperar para o combate à inflação.

Sr. Presidente, se nós estamos diante de um dispositivo constitucional, que exige a aplicação, que tem de ser aplicado, o certo é que não podemos nos deixar levar pelo aspecto de ordem financeira, uma vez que as despesas conseqüentes são obrigatórias são daquelas que se incorporam ao volume necessário à manutenção das Instituições republicanas.

O Parlamento — Câmara e Senado — são instituições que garantem a vida da nação. As despesas com a sua manutenção são de caráter estritamente obrigatório institucional. Não há de ser por aí que o Poder Legislativo vai combater a inflação no País: não! Devemos nos unir, como sugere e pleiteia o nobre Senador Mem de Sá, no combate à inflação, apresentando medidas que efetivamente cheguem a êsse resultado.

Muito se tem falado em nosso País, na contenção de despesas, mas o que vemos, durante todos os anos, é o Orçamento elevar-se assustadoramente e nós mesmos, representantes do Povo e dos Estados, contribuímos com Emendas para aumentar o volume do *deficit* orçamentário anual.

Todos os anos, esta verdade é enunciada no Senado e na Câmara e todos os anos insistimos em apresentar emendas que aumentam as despesas do Tesouro Nacional. Por que não juntarmos as nossas vontades, não congregarmos os nossos esforços durante um ou dois exercícios, e deixarmos de apresentar Emendas que trazem maior pêso para o Orçamento da República? Disso não cogitamos, e em muitos outros setores a cooperação do Poder Legislativo é sempre no sentido do aumento de despesas.

O de que precisamos para combater a inflação, não é deixar de pagar os vencimentos dos novos Deputados que a Constituição manda criar, mas estabelecer a contenção rigorosa de despesas, disciplinar em têrmos de prioridade os investimentos públicos. Numa hora que o País atravessa, hora de crises, como essa que nos faz ver a urge fazer a separação dos investimentos públicos ao crivo, selecionar prioridades, dando preferência aos de imediata ou de mais urgente necessidade, não só para atendimento do povo no que se refere ao seu bem estar, mas também ao País no que diz respeito aos alicerces de que precisa dispor, para continuar na sua senda de progresso.

Tem-se falado muito no Brasil em seleção de créditos, e todos os economistas e financistas batem nesta tecla. Os Ministros da Fazenda que assumem a direção da pasta se propõem a fazer a seleção de crédito mas, logo depois, o que êles fazem é aumentar indiscriminadamente a distribuição de créditos bancários.

Não se fêz ainda no Brasil, pelo menos de 1953 até os dias de hoje, autêntica verdadeira, rigorosa seleção do crédito bancário. Tenho perdido tempo, sr. Presidente, em analisar êste problema, lendo, acompanhando, examinando os balanços dos estabelecimentos bancários do País. E, a começar pelo Banco do Brasil, até o mais modesto dos estabelecimentos bancários, o que se faz é distribuir o crédito sem a menor disciplina, dando-se o dinheiro às grandes indústrias — duas, três, quatro — enquanto numerosas outras, menores, precisam também de recursos.

Hoje, desta tribuna, o nobre Senador Paulo Fender disse que a Carteira de Crédi o Agrícola do Banco do Brasil emprestara cêrca de cinquenta bilhões de cruzeiros a duas firmas industriais de São Paulo, repetindo o que fôra dito ontem, na Câmara dos Deputados. Procurei retificar, em aparte, a S. Exa. que êsse financiamento não podia partir da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial porque, no conjunto das suas operações ela não vai além ainda de trinta bilhões de cruzeiros, para empréstimos industriais. Essas operações teriam sido feitas...

O SR. PRESIDENTE:

(*Fazendo soar os timpanos*) — Lembro ao nobre orador que está findo o tempo de que dispunha.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Vou concluir, Sr. Presidente.

Estas operações teriam sido feitas pela Carteira de Crédito Geral do Banco do Brasil, não porém pela que acabei de referir que é órgão técnico e que se cinge ao seu Regulamento.

Assim, Sr. Presidente, não podemos trazer para o caso o problema da inflação, que não se combate dêsse modo, mas sim fazendo-se a seleção de crédito, a que me referi e que, impede o aumento do volume dos meios de pagamento. E mais dando-se ao Govêrno reforma tributária capaz de estabelecer condições de arrecadação eficiente, justa, e em proporções bastantes, pela extensão do nosso País e de sua grandeza. Faça-se combate à inflação por meio de reforma bancária, que dorme nas gavetas da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados e, até hoje, não teve andamento. E ainda por meio de medidas que venham auxiliar o desenvolvimento da produção nacional.

Assim, Sr. Presidente, falando ao mesmo tempo pela Comissão de Constituição e Justiça e pela de Finanças, sustento, com estas considerações, os Pareceres que exarei nesses dois órgãos, favorável à aprovação do Projeto que aumenta o número de Deputados. (*Muito bem*)

O SR. COIMBRA BUENO:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, pouca coisa teria de agregar aos argumentos aqui aduzidos, indiscutìvelmente estamos em face de um dispositivo constitucional, que cumpre executar.

Quanto à questão do levantamento pelo Serviço Nacional de Recenseamento, posso exibir para o Senado a publicação abrangendo todo o País, que acaba de ser impressa. Lerei pequenos trechos da introdução à Sinopse Preliminar do Censo Demográfico, que justifica, o baseamento, desta Lei no Censo, levantado em 1960.

(*Lendo*).

"O Serviço Nacional de Recenseamento divulga os resultados preliminares do Censo Demográfico realizado em 1º de setembro de 1960, de acôrdo com o plano aprovado pela Comissão Censitária Nacional, na sessão de 14 de fevereiro do corrente ano.

A divulgação dêsses resultados foi antecipada, em coletâneas mimeografadas, para cada Unidade da Federação."

Foram essas coletâneas que serviram de base à tramitação do Projeto na Câmara dos Deputados.

(*Lendo*)

"Teve início em junho de 1961, com o preparo do volume do Estado do Espírito Santo ficando concluída, em março dêste ano, com a publicação do volume referente ao Estado do Paraná. O plano desta série foi aprovado, em 31 de maio de 1961, pela Comissão Censitária Nacional.

Esta publicação, pôsto que mais ampla em confronto à editada para cada Unidade da Federação, não inclui resultados para todos os distritos administrativos do País, restringindo-se aos das sedes municipais.

Seguem-se esclarecimentos sôbre os conceitos e critérios observados no Censo Demográfico.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1962."

"Conceitos e Critérios"

Os resultados aqui apresentados correspondem ao número de pessoas inscritas nos instrumentos de coleta, os quais consignam, além das pessoas presentes no domicílio recenseado, os moradores que, temporàriamente, dêle se achavam afastados na data do Recenseamento. Êstes últimos, para efeito do cômputo da *população de fato*, foram recenseados também nos locais onde passaram a noite de 31 de agôsto para 1.º de setembro. Há, pois, dupla contagem, a ser eliminada nas apurações definitivas do Censo Demográfico, nas quais se considera ora um ora outro registro, conforme se procure determinar, ou a população residente, soma dos moradores presentes e ausentes, ou a população presente na data do Recenseamento, soma dos moradores presentes e dos não moradores presentes."

Sr. Presidente, salienta ainda o trabalho que "os dados definitivos do Censo Demográfico de 1950 revelaram que, no conjunto do País, as pessoas com dupla contagem atingiram apenas, 1,23% da população presente." Quer dizer, pouco mais de um por cento da população do País.

Assim, a Sinopse Preliminar do Censo Demográfico, que acaba de ser editada no Rio de Janeiro, da qual obtive um exemplar há aproximadamente quatro dias, ao ser distribuída, é base oficial e suficiente para, nos têrmos da Constituição, votar-se o projeto de lei ora em discussão.

São ponderáveis, sem dúvida alguma, os orgumentos relativos à economia. Sou dos Senadores que na medida de suas fôrça tudo têm feito para evitar onerar o Orçamento. Sabemos todos que a fonte principal de todo êsse descalabro em que estamos mergulhados reside, indubitàvelmente, na doença do empreguismo que impera no País.

Tenho nesta Casa uma tradição de oito anos de combate ao empreguismo. Gostaria que aquêles que me acusam de ser contra o funcionalismo fizessem para comprová-lo o levantamento dos discursos que aqui pronunciei durante êsse período. Em tôdas as oportunidades em que se praticaram absurdos e atentados à Nação, ao votar leis de favor, beneficiando a terceiros, na ignorância completa do que se votava. Muitas das votações foram realizadas sob pressão dos interessados, sem consideração maior pelos resultados que adviriam, no seu conjunto, prejudiciais ao próprio funcionalismo.

Julgo-me defensor número um do funcionalismo público legítimo. A maior parte das leis de favor votadas no Congresso são contra o funcionalismo público de carreira, contra a Nação e resultarão, um dia, num colapso relativo ao pessoal dêste País.

Assistimos a agravação cada vez maior do problema, não obstante os fatôres estatísticos já revelados. Ninguém ignora que a verba de Pessoal no Orçamento do Estado da Guanabara chegou a atingir cifras astronômicas correspondentes a até oitenta por cento da receita, ao tempo do antigo Distrito Federal, e nunca se obtiveram dados exatos sôbre o assunto, porque os interessados são os primeiros a escondê-los das autoridades constituídas do País. Inúmeros requerimentos de informação apresentados nesta Casa não tiveram resposta, porque, naturalmente, há interêsse no bloqueio dessas informações. O Congresso Nacional vota leis de favor e de exceção sem considerar a idéia de conjunto. Essas leis oneram o Erário em percentagem que atinge a setenta por cento e prejudicam o próprio funcionalismo público do País.

Os partidos democráticos, as autoridades constituídas, poderiam, perfeitamente — como venho clamando há oito anos — fazer uma lei anual, em que fôsse considerada em seu conjunto, o pessoal da União. Essa lei jamais foi encarada pelos partidos, embora a êles tenha me dirigido por diversas vêzes, porque o que prevalece é a concessão pessoal de favores, a princípio cuja situação particular é de interêsse do grupo dominante.

Sr. Presidente, os argumentos de que não devemos regularizar a situação constitucional do número de representantes do povo na Câmara dos Deputados, não prevalece, conforme declarou um de nossos colegas, há pouco. A solução seria uma reforma prévia na Constituição, alterando-a, mas não é o caso presente, pois temos em mãos, os elementos essenciais para a aprovação dessa lei, estritamente em cumprimento da lei magna.

Sr. Presidente, estando a pouco mais de três mêses das eleições, deveríamos aprovar, urgentemente, êsse projeto, sem emendas. Faço mesmo um apêlo aos autores das emendas para que as retirem a fim de que o projeto se transforme logo em lei.

Há apenas três mêses das eleições, a situação é a seguinte, nos diversos Estados, sobretudo nos que citarei, para conhecimento da Casa:

No Estado do Pará, o aumento será de 9 para 10 Deputados Federais; no Maranhão, de 10 para 16; no Piauí, de 7 para 8; no Ceará, de 18 para 21; na Paraíba, de 11 para 13; em Pernambuco, de 22 para 24; na Bahia, de 27 para 34; em Minas Gerais, de 39 para 47; no Rio de Janeiro, de 17 para 21; na Guanabara, de 17 para 21; em São Paulo, de 34 para 59; no Paraná, de 14 para 25; em Santa Catarina, de 10 para 14, no Rio Grande do Sul, de 24 para 29, e em Goiás, de 8 para 13.

Sr. Presidente, a maioria das Convenções dos partidos estão convocadas ou já se realizaram e todos continuam numa situação de incerteza; se resolvem pelo critério vigente e superado de 326 Srs. Deputados, ou pelo critério novo, e constitucional de 401. Vê-se, portanto, que é essencial que êsse projeto seja aprovado no menor prazo possível, para que os 13 ou 14 partidos nacionais, com suas secções nos Estados, possam tomar dentro dos prazos que estão correndo nos Tribunais, suas decisões finais.

Cito para exemplo, o caso do meu Estado, onde não sabemos se vamos decidir por 8 ou por 13 Deputados. Apelo, portanto, a todos os Srs. Senadores, para que votemos o projeto sem emendas, a fim de não retardá-lo, para que todos os Partidos, em tôdas as unidades da Federação, estejam capacitadas para, através de suas convenções ou Diretórios tomarem suas decisões finais. A realização do pleito se aproxima, o tempo é exíguo, e essas resoluções não devem mais ser protaladas.

Essas as palavras que desejava proferir, apelando para que aprovemos o projeto ainda hoje e sem emendas. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. SILVESTRE PÉRICLES:

(*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicio minha exposição lendo o Art. 1º da nossa Carta Magna.

"Art. 1º Os Estados Unidos do Brasil mantém, sob o regime representativo, a Federação e a República.

Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido".

Daí se conclui que temos, evidentemente, em nosso País, uma Federação e uma República, enquadrados na vontade popular, na sua soberania originária.

Assim, êste Projeto de lei, oriundo da Câmara dos Deputados, está ferido de morte. Despreza a Federação e despreza a República. Não é possível que se aumentem as bancadas de determinados Estados, enquanto outros não têm qualquer aumento em suas representações. Não compreendo essa desigualdade e já o havia dito na reunião da Comissão de Constituição e Justiça, baseado no Art. 58 da Constituição Federal, redigido em têrmos simples, claros, matemáticos. Já foi êle citado várias vêzes, nesta sessão, por eminentes Senadores.

Quero, porém, repeti-lo para frisar o que afirmei naquela Comissão: o artigo fala em número.

Não vou lembrar Pitágoras, um dos mais antigos pensadores do mundo, que reduzia tudo a expressões numéricas.

Diz o Art. 58:

"O número de Deputados será fixado por lei, em proporção... Proporção é linguagem matemática.

"...que não exceda um... Novamente aritmética.

"...para cada cento e cinqüenta mil habitantes... Número de novo.

"...até vinte Deputados...

Tudo como eu disse, matemàticamente exposto.

"...e, além dêsse limite, um para cada duzentos e cinqüenta mil habitantes".

Está, portanto, visto e revisto que o artigo liga-se plenamente ao início da ciência, que é a matemática, e esta matemática é a aritmética que prendemos desde os verdes anos.

O que há nêste Projeto, Sr. Presidente? O IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — declarou, baseado em um censo ainda não completado, que certos Estados têm tantos mil habitantes; quanto a outros, fala apenas por estimativa.

O Art. 58 da Constituição, porém, não fala em estimativa. É sabido que o eminente, o grande, o patriota pensador Euclydes da Cunha em um dos seus livros, definiu a estatística, como a serva desleal da sociologia. Além dessa deslealdade da serva, da amada babá, temos ainda a deslealdade maior — a estimativa. É o próprio órgão competente para fazer cálculo populacional no Brasil que neste caso, fala em estimativa. Além dêsse aspecto, há outro muito importante: a questão entre Minas Gerais e Espírito Santo que, por mim, já estaria resolvida, pois quarenta honrados Senadores já se manifestaram sôbre o litígio em tôrno da Serra dos Aymorés.

O Serviço Geográfico do Exército já estudou o problema e sôbre êle se manifestou. Graças a Deus o Exército, como também a Marinha e a Aeronáutica, são imparciais e compostos de patriotas, em sua grande maioria, embora naturalmente, como em tôda corporação, haja algum desviado. Conheço profundamente o Serviço Geográfico do Exército. Dêle me vali para solucionar uma questão no Rio Grande do Sul, e Graças a êle venci. Era uma questão jurídica e, em face do depoimento, do Serviço Geográfico do Exército, obtive ganho de causa no Tribunal que a julgou. Assim, conheço de sobra êsse Serviço.

O litígio em tôrno da Serra dos Aymorés, com cêrca de 400 mil habitantes. Para onde vão êsses 400 mil habitantes, cuja existência o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística reconhece? Para Minas Gerais ou para o Espírito Santo? Ninguem sabe.

A causa ainda não foi decidida pelo Senado Federal. Tem havido discrepâncias de pensamento, raciocínios diferentes muito respeitáveis. De qualquer maneira, por que ainda não se definiu com quem ficará a Serra dos Aymorés e, conseqüentemente, o limite entre o Espírito Santo e Minas Gerais?

Ora Sr. Presidente, como então respeitar o Art. 58 da Constituição? Então uma parte do Brasil não é computada, não é contada, não é legalizada? É injusto que certos Estados tenham aumentadas suas representações e outros não. Daí a minha Emenda ou subemenda à Emenda do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Sem querer abusar da paciência dos nobres Srs. Senadores, desejo lembrar que o relator dêste Projeto de Lei na Comissão de Constituição e Justiça foi o preclaro Senador Heribaldo Vieira, em quem todos reconheçemos um homem digno, como aliás o são todos os demais colegas presentes e ausentes.

O eminente Senador Nogueira da Gama, espírito brilhante e homem honrado...

O Sr. Nogueira da Gama — Obrigado a V. Exª.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES — ...— fáço justiça a V. Exª — é contrário ao parecer do nobre Senador Heribaldo Vieira. Na reunião da Comissão de Constituição e Justiça em que o assunto foi debatido, ficaram quatro Srs. Senadores com o Relator, Senador Heribaldo Vieira, e quatro contra o Relator, entre os quais o nobre Senador Nogueira da Gama.

Assim, o eminente Presidente da Comissão, Senador Jefferson de Aguiar, após examinar o processo, deu o voto de desempate à favor do ponto-de-vista, muito respeitável, aliás, do eminente Senador Nogueira da Gama. Também tem razão, porque êste processo é muito contraditório. A votação foi quatro a quatro. Houve voto de desempate. Eu pertenci ao grupo dos Senadores que acompanharam o nobre Senador Heribaldo Vieira. E vou pedir licença ao Senado para lêr o Parecer do preclaro colega vencido.

Como estou falando não apenas para o Senado Federal mas para a Nação brasileira, porque quando aqui falamos, o é para tôda a Nação, principalmente, hoje que o Govêrno e a legislação pertencem ao Parlamento, parece que o povo já está se acostumando a ouvir-nos cada vez mais.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os tímpanos) — A Mesa pede permissão para lembrar a V. Exa. que o prazo para encaminhamento de votação é de dez minutos, e o de V. Exa. está quase esgotado. Entretanto, V. Exa. poderá concluir seu pensamento.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES — Sr. Presidente, o assunto é muito longo. Quero defender, depois, minha emenda, porque é muito importante. É o fundamento do projeto. Refere-se ao censo demográfico de 1960 e também ao Ofício nº 10.828, de 12 de agôsto de 1961, da Presidência da República e ao Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados.

Veja V. Exa., Sr. Presidente: enquanto uns Estados são tratados de determinada maneira, outros são tratados de modo diferente. Não pode ser. O Art. 1º da Constituição, a base da nossa vida pública, da nossa vida política, da nossa vida jurídica, da nossa vida real, fala em Federação e em República. Então, não temos mais nem Federação nem República. Isto acaba numa brincadeira.

Eis o que dizia o nobre Senador Heribaldo Vieira no seu Parecer: *(Lê)*

> O fundamento do Projeto são dados extraídos de publicações feitas pelo IBGE, referentes ao censo demográfico de 1960 e também em o ofício nº 10.828, de 2 de agôsto de 1961, da Presidência da República ao Sr. 2º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando cópia de informações prestadas pelo IBGE, para instruir o Projeto ora em causa.
>
> Diz-se que a população do Brasil cresceu de tal forma, a partir da Lei nº 2.140, de 17-12-1953, que fixou a atual representação dos Estados, com apoio no Recenceamento de 1950, que encontrou 50 milhões de habitantes no território nacional, enquanto o Censo Demográfico de 1960 acusa uma população de 70 milhões; que se impõe a revisão de que trata o Projeto, segundo a qual o número de deputados passa de 326 para 408.

Interpretando o dispositivo constitucional verificamos ser imperativo o limite mínimo estabelecido para a representação dos Estados e do Distrito Federal, mas que o limite máximo nêle determinado pode deixar de ser atingido, contanto que seja preservada a relativa proporcionalidade entre as representações.

Aliás, já Assis Brasil, com os olhos voltados para a desigualdade com que foi repartido o território nacional, já dizia em 1896:

"O que me diz o meu sentimento individual, guiado pela observação do modo por que tem funcionado o nosso Poder Legislativo, é que o número de que atualmente o nosso Congresso é um pouco excessivo. Eu votaria para que não tivéssemos, por enquanto, mais do que uns 150 representantes e para que ainda quando a nossa população houvesse ganho grande expansão, o número não fôsse além de 200. Restaria a dificuldade relativa à proporcionalidade entre os Estados: há uns que são dez vêzes mais povoados do que outros; mas o mal está antes na desigualdade com que foi repartido o território nacional, e bem se pode pensar no modo de equilibrar por uma divisão melhor as fôrças e recursos de vários membros da Federação. Se, porém, não se puder ou quiser fazer isso, na representação resumida encontra-se justamente o meio mais natural de atenuar a densidade da população: bastará para tanto limitar o máximo como já se limita o mínimo da representação, ou, então, diminuir a porcentagem de representantes atualmente estabelecida, conservando sempre o mínimo que se exige".

Tomado talvez das mesmas justas cautelas também no mesmo sentido é o manifesto da dissidência paulista chefiada por Prudente de Morais e que fixava o mínimo em 4 e o máximo a sexta parte do número total de membros da Casa, por Estado.

Carlos Maximiliano, comentando o artigo 58 da Constituição Federal, diz que "a proporção de 1 por 150.000 representa o *máximo, que não deve ser atingido*". E acrescenta, citando Tucker: "Se nos Estados Unidos não evitassem chegar ao máximo, a Câmara conteria hoje mais de dois mil representantes. No Brasil haveria mais de quatrocentos deputados federais".

Ora, soma-se aos temores, de Assis Brasil, sôbre as desigualdades que a aprovação dêste Projeto farão crescer entre os Estados de maior população e os de menor e adiciona-se às cautelas que Carlos Maximiliano recomenda, com apoio no exemplo norte americano, a situação de verdadeira exaustão dos cofres nacionais, que não suportam outras sangrias, notadamente do porte da que decorrerá da criação de mais 78 cadeiras de deputados.

Acresce que não são absolutamente exatos os dados estatísticos que serviram de base para os cálculos das representações dos Estados. Basta observar-se, para se chegar a esta conclusão, o seguinte:

a) lêse no final da página 19 do último avulso da Câmara, junto ao processo, que é justamente quadro de resultados preliminares do Censo, realizado pelo IBGE e que serviu de base ao projeto:

"*Nota*: Os dados aqui apresentados correspondem ao número de pessoas recenseadas nos instrumentos de coleta. As pessoas que passaram a noite de 31-VIII-60 fora do domicílio estão contadas duplamente. Os dados definitivos do Censo Demográfico de 1950 revelaram que, no total do País, estas pessoas atingiram apenas 1,23% da população recenseada. Considerando-se a manutenção da mesma proporção, a população presente no Recenseamento de 1960 deverá ser, aproximadamente de 70.072.998."

b) do mesmo quadro, assim como do que está inserido na página seguinte, verifica-se que a população recenseada da área contestada da Serra dos Aimorés, não foi computada quer para a representação do Estado de Minas Gerais, quer para a do Estado do Espírito Santo. Esta população, segundo o quadro referido, é de 384.297 habitantes. Mas, segundo o ofício do Sr. Presidente do IBGE, ao Presidente da República e que êste encaminhou ao 2º Secretário da Câmara dos Deputados, é de 472.695 pessoas.

c) o próprio autor do Projeto, o nobre Deputado Jorge de Lima, ao justificá-lo, informa que os dados estatísticos foram colhidos no censo demográfico de 1960 que o IBGE ainda não houvera concluído.

Desta sorte, vê-se a imprecisão dos dados, não revistos e não concluídos, além da omissão de alguns nos cálculos efetuados. Se exatos não são os dados censitários, se populações não foram consideradas na fixação dos números dos representantes, certamente discutível se torna a proporcionalidade exigida e não se pode precisar se o limite máximo foi ou não ultrapassado, pelo que, a afirmação de que o projeto é constitucional, afigura-se uma veleidade.

Por outro lado as repercussões financeiras do projeto, em que pese não ser específico desta Comissão examiná-lo sob êsse aspecto, gritam contra a sua oportunidade.

Nesta ordem de considerações, concluímos achando que o Projeto não deve ser aprovado."

Sr. Presidente, agradeço a gentileza de V. Exª e a atenção do Senado. O parecer do nobre Senador Heribaldo Vieira é muito respeitável, sem desmerecer o do nobre Senador Nogueira da Gama nem as palavras do nobre Senador Mem de Sá, ou do nobre Senador Paulo Fender, — espírito brilhante — e também as palavras do honrado Senador Coimbra Bueno.

Solicito ao Senado a fineza de prestar atenção à injustiça que se vai praticar: de um lado, uns Estados aumentam suas bancadas; de outro lado, outros Estados nada aumentam. Não entendo isto! *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13 — DE 1962

(Nº 2.787-C, DE 1961, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Fixa o número de Deputados por Estados e Territórios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É fixado para a próxima legislatura em 404 (quatrocentos e quatro) o número de representantes do povo na Câmara dos Deputados, eleitos pelos Estados e Territórios, conforme a seguinte distribuição: Amazonas, sete (7); Pará, dez (10); Maranhão, dezesseis (16); Piauí, oito (8); Ceará, vinte e um (21); Rio Grande do Norte, sete (7); Paraíba, treze (13); Pernambuco, vinte e quatro (24); Alagoas, nove (9); Sergipe, sete (7); Bahia, trinta e um (31); Minas Gerais, quarenta e oito (48); Espírito Santo, oito (8); Rio de Janeiro, vinte e um (21); Guanabara, vinte e um (21); São Paulo, cinqüenta e nove (59); Paraná, vinte e cinco (25); Santa Catarina, quatorze (14); Goiás, (13); Mato Grosso, oito (8); Rio Grande do Sul, vinte e nove (29); Território do Acre, dois (2); Território do Amapá, um (1); Território do Rio Branco, um (1).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda de autoria do nobre Senador Sérgio Marinho

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: *(Pela ordem)*. *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, peço que me ajude a memória. O parecer do Senador Nogueira da Gama sôbre Emenda nº 1 é no sentido de destacar-se a emenda para projeto autônomo?

O SR. PRESIDENTE — O Parecer é contrário. Em relação à emenda Jefferson de Aguiar é que êle inclui como subemenda da Comissão de Constituição e Justiça a emenda aditiva Silvestre Péricles, formando, por conseguinte, a projeto em separado. Mas esta sugestão não se estende à emenda nº 1 do Senador Sérgio Marinho que tem parecer contrário das duas Comissões.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, reconsiderando o assunto, parece-me mais conveniente englobar as três emendas numa posição autônoma, constituindo projeto em separado.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa vai fazer, nos têrmos do Regimento, consulta ao Plenário sôbre se concede o destaque das emendas dos Srs. Senadores Jefferson de Aguiar e Sérgio Marinho, com o acréscimo introduzido pela Comissão como subemenda, para que constituam projeto em separado.

Os que estão de acôrdo com êste destaque para se constituir projeto em separado proposto pela Comissão, queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado.

O projeto vai à sanção, constituindo, nos têrmos do art. 12, o destaque concedido projeto em separado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO.

(Para declaração de voto — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o ilustre autor das a proposição na Câmara dos Deputados, o eminente Prof. Oliveira Franco Sobrinho, declarou, inequivocamente, na justificação do Projeto não entender que a Constituição, através do Art. 55, fôsse imperativa em relação ao aumento do número de Deputados. Quero fazer minhas estas palavras, no momento em que declaro o meu voto contrário ao Projeto. A Constituição, no Art. 55, apenas é imperativa em relação ao teto de Deputados.

Estabelece a proporção que todos conhecemos e que eu vou ler neste momento: (Lê):

> "O número de Deputados será fixado por lei, em proporção que não exceda uma para cada cento e cinquenta mil habitantes até vinte Deputados, e, além dêsse limite, um para cada duzentos e cinquenta mil habitantes.
>
> § 1º Cada Território terá um Deputado e será de sete Deputados o número mínimo por Estado e pelo Distrito Federal.
>
> § 2º Não poderá ser reduzida a representação já fixada.

De modo que quando a Constituição declara que o número de Deputados será fixado por lei, estabelece norma prudente no sentido de declarar que uma Câmara, ela só, não pode, arbitrariamente, aumentar o número dos seus componentes. O aumento só poderá ser feito por lei, e consequentemente esta lei será votada pelas duas Casas do Congresso, dentro do limite estabelecido pela Constituição.

Sôbre os aspectos financeiros dessa providência, já o nobre líder da minha bancada falou exaustivamente, e não preciso insistir no tema. Quero, apenas, trazer ao conhecimento do Senado uma nota publicada num dos jornais do Estado da Guanabara, em que se declara: "Estimada em quinhentos e quarenta e um milhões de cruzeiros a despesa com o pagamento de subsídios e ajuda de custo dos setenta e seis novos Deputados que deverão integrar a próxima legislatura.

No Orçamento para êste exercício, a Câmara não incluiu essa despesa, muito prudentemente, não tendo sido ainda votado o projeto pelo Senado, deixou para o Senado, no momento da votação do Orçamento, a inclusão da verba para o pagamento dêsses setenta e seis novos Deputados.

Ora, Sr. Presidente, admite-se que sejam aumentados vencimentos dos funcionários, admite-se que seja dada uma gratificação de fim de ano aos trabalhadores, admite-se que o Senado tenha estendido os quarenta por cento de aumento do funcionalismo civil e militar da União para os nossos funcionários, através de uma resolução promulgada antes que a própria lei do aumento existisse, embora fazendo referência a esta lei. Não voto, entretanto, como justificar-se que num momento de tantas aperturas de ordem financeira e quando todo o País exige do Congresso medidas de contenção de despesas e de equilíbrio orçamentário, — seja dito, entre parênteses, que êsse projeto já está na Casa possivelmente há dois meses, sem vir a plenário, enquanto projetos de interêsses pessoais entram imediatamente na Ordem do Dia, — sejamos levados a aumentar o número de Deputados quando — e neste particular repito a observação do Senador Mem de Sá, — nada autoriza a dizer-se que quanto maior fôr o número de Deputados, melhor será o rendimento do seu trabalho. Ao contrário, tenho a impressão que os atuais trezentos e vinte e seis Deputados são em número suficiente para atender às necessidades legislativas do País.

Eram estas, muito superficialmente, as considerações que tinha a fazer, na declaração de voto contrária ao presente projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exa. constará da Ata.

Votação, em turno único, da redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 374, de 1952 (nº 1.804-F-52, na Casa de origem), que regula os direitos civis da mulher casada e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 214-62).

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O Projeto voltará à Câmara dos Deputados. Para acompanhar, na outra Casa do Congresso Nacional, o estudo do Substitutivo do Senado, designo o nobre Senador Milton Campos, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

E' a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação:

PARECER Nº 214 DE 1962

Redação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 274, de 1952 (nº 1.804-E-52, na Casa de origem).

Relator: Sr. Ary Vianna

A Comissão apresenta a redação final do Substitutivo do Senador ao Projeto de Lei da Câmara nº 374, de 1952 (nº 1.804-E, de 1952, na Casa de origem), que regula os direitos civis da mulher casada.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1962. — *Sérgio Marinho*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Alô Guimarães*. — *Lourival Fontes*.

ANEXO AO PARECER Nº 214, DE 1962

Redação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 374, de 1952 (nº 1.804-E-52, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Altera o Código Civil no que dispõe sôbre a situação jurídica da mulher casada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os artigos 6º, 233, 240, 242, 246, 248, 263, 269, 273, 326, 380, 393 1.579 e 1.611 do Código Civil e 469 do Código do Processo Civil passam a vigorar com a séguinte redação:

I. Código Civil.

"Art. 6º. São incapazes relativamente a certos atos (art. 147, nº I), ou a maneira de os exercer:

I. Os maiores de 16 e menores de 21 anos (arts. 154 e 156).

II. Os pródigos.

III. Os silvícolas.

Parágrafo único. Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do País".

"Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interêsse comum do casal e dos filhos (arts. 240, 247 e 251).

Compete-lhe:

I — A representação legal da família;

II — A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou de *pacto* antenupcial (arts. 178, § 9º, nº I, c, 274.289, nº I e 311);

III — O direito de fixar o domicílio da família, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao Juiz, no caso de deliberação que a prejudique;

IV — Prover a manutenção da família, guardadas as disposições dos arts. 275 e 277".

"Art. 240. A mulher assume, com o casamento, os apelidos do marido e a condição de sua companheira, consorte e colaboradora nos encargos da família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta".

"Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):

I — Praticar os atos que êste não poderia sem consentimento da mulher (art. 235).

II — Alienar ou gravar de ônus real os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (arts. 263, ns. II, III e VIII, 269, 275 e 310).

III — Alienar os seus direitos reais sôbre imóveis de outrem.

IV — Contrair obrigações que possam importar em alheação de bens do casal".

"Art. 246. A mulher que exercer profissão lucrativa, distinta da do marido, terá direito de praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e à sua defesa. O produto do seu trabalho, assim auferido e os bens com êle adquiridos, constituem, salvo estipulação diversa em pacto antenupcial bens reservados, dos quais poderá dispor livremente com observância, porém do preceituado na parte final do art. 248.

Parágrafo único. Não responde, o produto do trabalho da mulher, nem os bens a que se refere êste artigo, pelas dívidas do marido, exceto as contraídas em benefício da família".

"Art. 248. A mulher casada pode livremente:

I — Exercer o direito que lhe competir sôbre as pessôas e os bens dos filhos de leito anterior (art. 393).

II — Desobrigar ou reivindicar os imóveis do casal que o marido tenha gravado ou alienado sem sua outorga ou suprimento do juiz (art. 253 nº I).

III — Anular as fianças ou doações feitas pelo marido com infração do disposto nos ns. III e IV dos art. 285.

IV — *Reivindicar os bens comuns*, móveis ou imóveis, doados ou transferidos pelo marido à concubina (art. 1.177);

Parágrafo único. Êste direito prevalece; esteja ou não a mulher em companhia do marido, e ainda que a doação se dissimule em venda ou outro contrato.

V — Dispor dos bens adquiridos na conformidade do número anterior e de quaisquer outros que possua livres da administração do marido, não sendo imóveis.

VI — Promover os meios assecuratórios e as ações que em razão do dote ou de outros bens seus, sujeitos à administração do marido, contra êste lhe competirem.

VII — Praticar quaisquer outros atos não vedados por lei".

"Art. 263. São excluídos da comunhão:

I — As pensões, meios soldos, montepios tenças e outras rendas emelhantes.

II — Os bens doados ou legados com a clausula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar.

III — Os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizar a condição suspensiva.

IV — O dote prometido ou constituído a filho de outro leito.

V — O dote prometido ou constituído expressamente por um só dos cônjuges a filho comum.

VI — As obrigações provenientes de atos ilícitos (arts. 1.518 à 1.532).

VII — As dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum.

VIII — As doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade. (art. 312).

IX — As roupas de uso pessoal, as jóias esponsalícias dadas antes do casamento pelo espôso, os livros e instrumentos de profissão e os retratos da família.

X — A fiança prestada pelo marido sem outorga da mulher (arts. 178, § 9º, nº I, alínea b, e 235, nº III).

XI — Os bens da herança necessária a que se impuzer a cláusula de incomunicabilidade (art. 1.723).

XII — Os bens reservados (art. 246, parágrafo único).

XIII — Os frutos civis do trabalho, ou indústria de cada cônjuge ou de ambos".

"Art. 269. No regime de comunhão limitada ou parcial, excluem-se da comunhão:

I — Os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do matrimônio por doação ou por sucessão.

II — Os adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares.

III — Os rendimentos de bens de filhos anteriores ao matrimônio, a que tenha direito qualquer dos cônjuges em conseqüência do pátrio poder.

IV — Os demais bens que se considerem também excluídos da comunhão universal".

"Art. 273. No regime da comunhão parcial, presumem-se adquiridos na constância do casamento os móveis, quando não se provar por documento autêntico, que o foram em data anterior".

"Art. 326. Sendo o desquite judicial, ficarão os filhos menores com o cônjuge inocente.

§ 1º. Se ambos os cônjuges forem culpados ficarão em poder da mãe os filhos menores, salvo se o juiz verificar que de tal solução possa advir prejuízo de ordem moral para êles.

§ 2º. Verificando que não devem os filhos permanecer em poder da mãe nem do pai, deferirá o juiz a sua guarda a pessoa notòriamente idônea da família de qualquer dos cônjuges, ainda que não mantenha relações sociais com o outro, a quem entretanto, será assegurado o direito de visita".

"Art. 380. Durante o casamento, compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade.

Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência".

"Art. 393. A mãe que contrai novas núpcias não perde, quanto aos filhos de leito anterior, os direitos ao pátrio poder exercendo-os sem qualquer interferência do marido".

"Art. 1.579. Ao cônjuge sobrevivente no casamento celebrado sob regime da comunhão de bens, cabe continuar até à partilha na posse da herança com o cargo de cabeça do casal.

§ 1º. Se, porém, o cônjuge sobrevivo fôr a mulher, será mister para isso que estivesse vivendo com o marido ao tempo de sua morte, salvo prova de que essa convivência se tornou impossível sem culpa dela.

§ 2º. Na falta de cônjuge sobrevivente, a nomeação de inventariante recairá no co-herdeiro, que se achar na posse corporal e na administração dos bens. Entre co-herdeiros, a preferência se graduará pela idoneidade.

§ 3º. Na falta de cônjuge ou de herdeiros, será inventariante o testamenteiro".

Art. 1.611. Em falta de descendentes e ascendentes, será deferida, a sucessão ao cônjuge sobrevivente, se, ao tempo da morte do outro, não estavam desquitados.

§ 1º. O cônjuge viúvo, se o regime de bens do casamento não era o da comunhão universal, terá direito enquanto durar a viuvez ao usufruto da quarta parte dos bens do cônjuge falecido, se houver filhos dêste ou do casal e à metade se não houver filhos, embora sobrevivam ascendentes do *de cujus*.

§ 2º. Ao cônjuge sobrevivente, casado sôb o regime da comunhão universal, enquanto viver e permanecer viúvo, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único bem daquela natureza a inventariar".

II — Código do Processo Civil.

"Art. 469. A nomeação de inventariante recairá:

I — No cônjuge sobrevivente, quando da comunhão o regime do casamento, salvo se, sendo a mulher, não estivesse por culpa sua, convivendo com o marido ao tempo da morte dêste;

II — no herdeiro que se achar na posse e administração dos bens, na falta de cônjuge sobrevivente ou quando êste não puder ser nomeado;

III — no herdeiro mais idôneo, se nenhum estiver na posse dos bens;

IV — no testamenteiro, quando não houver cônjuge ou herdeiro, ou quando o testador lhe conceder a posse e a administração da herança por não haver cônjuge ou herdeiro necessário;

V — em pessoa estranha, na falta de cônjuge, herdeiro ou testamenteiro, onde não houver inventariante judicial".

Art. 2º. A mulher, tendo bens ou rendimentos próprios, será obrigada, como no regime da separação de bens (art. 277), a contribuir para as despesas comuns, se os bens comuns forem insuficientes para atendê-las.

Art. 3º. Pelos títulos de dívida de qualquer natureza, firmados por um só dos cônjuges, ainda que casados pelo regime de comunhão universal, sòmente responderão os bens particulares do signatário e os comuns até o limite de sua meação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em turno único, da Redação Final do Projeto de Resolução nº 65, que suspende a execução do inciso XXIV, do artigo 1º, da Lei nº 348, de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 216, DE 1962

Redação final do Substitutivo ao Projeto de Resolução número 65, de 1960.

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação final do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 65, de 1960, que suspende a execução da Lei número 348, de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina, na parte em que criou o Município de São João do Sul.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1962. — *Sérgio Marinho*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Alô Guimarães*. — *Lourival Fontes*.

ANEXO AO PARECER Nº 216, DE 1962

Redação final do Substitutivo ao Projeto de Resolução número 65, de 1960.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da

Constituição Federal, e eu ..... promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº — 1962

Suspende a execução do inciso XXIV, do art. 1º, da Lei número 348, de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 13 de julho de 1959, na representação nº 403, a execução do inciso XXIV, do art. 1º, da Lei nº 348, de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina, que criou o Município de São João do Sul, com área desmembrada do Município de Sombrio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Projeto vai à promulgação.

Votação, em turno único, da redação final do Projeto de Resolução número 55, de 1960, que suspende a execução da Lei número 348, de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina, na parte em que criou o Município de Meleiro, com área desmembrada do Município de Turvo (artigo 1º, inciso XIII).

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

E' a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação:

PARECER Nº 215, DE 1962

Redação final do Substitutivo ao Projeto de Resolução número 55, de 1960.

Relator: Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação final do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 55, de 1960, que suspende a execução do inciso XIII, do artigo 1º, da Lei nº 348, de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em ... de junho de 1962. — *Sérgio Marinho*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Aló Guimarães*. — *Lourival Fontes*.

ANEXO AO PARECER Nº 215, DE 1962

Redação final do Substitutivo ao Projeto de Resolução número 55, de 1960.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do artigo 64 da Constituição Federal, e eu... promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ...

Suspende a execução do inciso XIII do art. 1º, da Lei n 348, de 21 de junho de 1952, do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo TTribunal Federal em 29 de julho de 1959, na representação nº 398, a execução do inciso XIII, do art. 1º da Lei número 348, de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina, que criou o Município de Meleiro, com área desmembrada do Município de Turvo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a hora da sessão.

Antes de encerrá-la, convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, às 21 horas, com a seguinte

1

REQUERIMENTO N.º 343, DE 1962

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 343, de 1962, em que os senhores Afrânio Lages (líder da UDN) e Novaes Filho solicitam urgência nos têrmos do art. 330, letra *c*, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1962 (número 2.979-B-61 na Casa de origem) que isenta do impôsto de importação equipamento telefônico importado pela Companhia Telefônica de Pernambuco.

2

REQUERIMENTO N.º 348, DE 1962

Votação, em turno único, do Requerimento nº 348, de 1962, em que os Senhores Senadores Barros Carvalho (Líder do PTB) e Gilberto Marinho solicitam urgência, nos têrmos do art. 330, letra *c*, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 77, de 1962 (n.º 2.987-B-61, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, a conceder pensão especial de Cr$ 30.000,00 mensais a Dona Geni Silva Vivacqua.

3

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 2, DE 1961

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1961, de autoria do Sr. Senador João Villasboas e outros Senhores Senadores, que altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do artigo 112 da Constituição Federal (organização administrativa do Distrito Federal, composição da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal Superior Eleitoral; processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e aplicação da cota do impôsto de renda destinado aos Municípios), tendo *Parecer favorável*, sob n.º 335, de 1961, da Comissão Especial (com votos vencidos dos Senhores Senadores Alcysio de Carvalho, Nogueira da Gama e restrições do Sr. Senador Silvestre Péricles).

4

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 3, DE 1961

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1961, de autoria do Sr. Gilberto Marinho e outros Senhores Senadores, que modifica o § 1.º do art. 191 da Constituição Federal (aposentadoria aos 30 anos de serviço), tendo *Parecer favorável*, sob n.º 354, de 1961, da Comissão Especial.

5

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 23, DE 1953

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1953 (nº 190-B, de 1951, na Casa de origem) que ampara a pequena propriedade e fomenta a produção por meio de crédito (incluído em Ordem do Dia em virtude de Requerimento do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, aprovado na sessão de 25 de abril último) tendo pareceres sob números 189 a 191, de 1962, das Comissões de: Justiça, pela constitucionalidade; Economia 1.º pela audiência da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil e 3.º favorável, após o pronunciamento solicitado; e Finanças, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Gaspar Veloso).

6

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 23 DE 1959

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1959 (de autoria do Sr. Senador João Villasbôas) que revoga dispositivos da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1961 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), tendo

Pareceres favoráveis sob os números 234 e 235, de 1961, das Comissões:

De Constituição e Justiça e

De Segurança Nacional.

Nota: O projeto foi retirado da Ordem do Dia, na sessão de 28 de junho de 1961, em virtude do Requerimento n.º 226, do Sr. Senador João Villasboas, para serem ouvidos os Ministros das Pastas Militares e o Chefe do Estado Maior das Fôrças Armadas (diligência já atendida com pronunciamento favorável do Ministro da Marinha e contrário dos demais órgãos consultados).

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164-A, DE 1958

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados (n.º 164-A, de 1958, na Casa de origem), que aprova o Convênio Constitutivo da Organização Internacional do Café, firmado pelo Brasil e outros Estados em 27 de janeiro de 1960, tendo pareceres favoráveis sob números 170 e 171, de 1962, das Comissões de Constituição e Justiça, e de Economia, e dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

8

SUBSTITUTIVO DA CAMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 36, DE 1953

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (*incluindo em Ordem do Dia, nos têrmos do Requerimento nº 285, de 1962, do Senhor Senador Aloysio de Carvalho, aprovado na sessão de 5 do mês em curso*), dependendo de pronunciamento da Comissão Mista constituída de acôrdo com o art. 39, parágrafo 2º, do Regimento Comum.

9

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 11, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1962 (n.º 475-C-52, na Casa de origem) que modifica o parágrafo 1.º do artigo 168 do Código do Processo Civil (Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939) tendo *Parecer favorável* sob n.º 213, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos*)

ATA DA 81ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 28 DE JUNHO DE 1962

PRESIDÊNCIA DO SR. RUI PALMEIRA

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Menezes Pimentel — Dix Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Nonnes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Luterback Nunes — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Venâncio Igrejas — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Filinto Müller — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Guido Mondin — (42).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Srs. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada:

O SR. PRESIDENTE:

Não há expediente para ser lido. Há orador inscrito.

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, faleceu, há poucos dias, na Bahia, o Dr. José Sabino Pereira Filho, que era o decano da Classe dos Advogados Baianos.

Não exerceu nunca função pública, ainda que várias vêzes solicitado para isso. Não o atraiu a política, vez nenhuma em tôda a sua existência. Dos oitenta e sete anos que viveu, mais de sessenta foram dedicados exclusivamente ao exercício da advocacia. Era, entretanto, homem de espírito público, e nunca movimento nenhum da Classe dos Advogados em que houvesse uma palpitação de sentimento coletivo, ou patriótico, deixou de contar com a sua presença, a sua assistência, o prestígio do seu nome. Causa que Sabino Pereira patrocinasse na Bahia, contava, desde logo, para a sua vitória, com a recomendação da sua licitude moral. Não se tem por exagerada a afirmação de que Sabino Pereira-advogado, aceitando patrocinar perante os tribunais, uma causa, revestia-a logo de uma absoluta certeza de legitimidade e de moralidade.

Era homem realmente singular, por suas qualidades de advogado e de cidadão. Sua inteligência e probidade valeram-lhe largo círculo de estima e de respeito, da sociedade baiana. Se não fôsse repetirmos uma frase comum, diríamos sintetizando a vida de Sabino Pereira, e o pesar que a sociedade baiana experimenta, neste instante, pelo seu desaparecimento, que perdemos na Bahia, um varão de Plutarco.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 356, de 1962

Nos têrmos do art. 212 letra Y, do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado, do Capítulo I, da divulgação, nas colunas de "O Globo", do trabalho "*O Assalto ao Parlamento*". São as seguintes as palavras de "O Globo", ao noticiar no seu número de 26 de junho de 1962 a oportuna e louvável iniciativa que tomou de publicar em série, o texto das duras e reais advertências, aos regimes democráticos, que são o conteúdo do depoimento do eminente Parlamentar Tcheco-Eslovaco":

"O ASSALTO AO PARLAMENTO

O Globo inicia hoje, 26 de junho de 1962, a publicação de "O Assalto ao Parlamento", estudo do Deputado Jan Kozark, membro da Assembléia Nacional da Tcheco-Eslováquia, cuja atualidade e oportunidade residem na semelhança dos métodos que são preconizados pelo autor com os que estão sendo empregados atualmente no Brasil. E outro aspecto de grande importância dêsse trabalho é dado pelo fato de ser o primeiro e único depoimento, feito por um mestre comunista, da

tomada de tomada do poder pelo PC [illegible] mais perfeita e completa [illegible]".

Sala das sessões, em 28 de junho de [illegible] — *Coimbra Bueno.*

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido depende de apoiamento.

Os Srs. Senadores que o apoiam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está apoiado.

De acôrdo com o Art. n.º 235, do Regimento Interno, o requerimento depende de Parecer da Comissão Diretora, a qual será encaminhado.

O SR. PAULO FENDER:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(*Não foi revisto pelo orador*) Senhor Presidente, constitui uma das matérias mais importantes da pauta dos nossos trabalhos, na presente sessão, a discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao Código Brasileiro de Telecomunicações, que tantos debates em sua discussão, em sua simples apresentação no Parlamento, tem suscitado, através de manifestações as mais diversas dos diferentes órgãos de opinião, neste País. Entretanto, Sr. Presidente, a matéria pôde ser perfeitamente estudada, debatida e esclarecida e, como todo assunto apaixonante, produziu inicialmente as controvérsias que era de esperar produzisse.

O projeto inicialmente apresentado no assunto pelo nosso querido e saudoso colega Senador Cunha Mello foi, a princípio, a matéria de preferência do Senado. Entretanto, os depoimentos a que assistimos na Comissão Especial de Senadores que o estudava, foram mais elucidativos do que propriamente confirmadores da oportunidade dos dispositivos do referido projeto, para uma aprovação do Senado, nesta altura da política trabalhista brasileira em que já há, por parte dos espíritos, uma concordância geral, uma anuência quase sem discussão, no sentido da estatização progressiva dos serviços de utilidade pública neste País, até agora em poder de concessionários.

Reconheço, nesta oportunidade, a justeza dos dispositivos, e mesmo o espírito patriótico do seu autor, Senador Cunha Mello, na propcsição que a Câmara susbtituiu. Entretanto, a por-Câmara substituiu. Entretanto, a oportunidade de sua votação fôra perdida, e era necessária que encarássemos o assunto à luz de outras realidades nacionais.

Basta dizer, Sr. Presidente, que o Projeto Cunha Mello em seu Artigo 1.º rezava: "Os serviços públicos de telecomunicações..." E estava a adjetivação dos serviços para restringir ao próximo a aplicabilidade da lei que se tinha em vista.

Não desconheço que o Parecer consubstancioso, meditado e quase perfeitamente técnico do nobre colega Senador Sérgio Marinho, na primitiva Comissão que estudou a matéria, tenha sido elaborado com bons propósitos, inspirado zêlo e na atenção que êsse nosso nobre colega sempre dispensa aos problemas de interêsse nacional que soe examinar no debate do plenário ou nas suas atividades de Comissão nesta Casa.

Sr. Presidente, o assunto está perfeitamente sedimentado na consciência de cada um de nossos colegas. Memoriais de tôda sorte foram por nós recebidos, as companhias concessionárias de telecomunicações neste País mobilizaram todos os recursos para nos fazerem compreender que deveriam continuar a ser concessionárias de tais serviços.

A chamada pressão sôbre o Congresso, assunto que já me trouxe a tribuna em horas muito agitadas de minha vida parlamentar, neste plenário se exerceu em sentido inteiramente oposto àquele que, por coincidência, constitui objeto de um requerimento que há pouco apoiamos e em o qual se pede a transcrição em nossos Anais da opinião emitida por um parlamentar, técnico em assuntos políticos no estrangeiro, a respeito de uma técnica comunista de influenciar parlamentares para certas soluções de interêsse da causa moscovita.

No Brasil se deu o contrário com relação as telecomunicações. A pressão que o Congresso Nacional sofreu foi uma pressão de direita, sistemàticamente exercida pelos grupos capitalistas que até hoje têm investido capitais nacionais na exploração de serviços de telecomunicações.

Assistimos na grande Comissão de Senadores que se reuniu nesta Casa depoimentos facciosos e parciais na informação do processo legislativo do Código Brasileiro de Telecomunicações. Os chamados "advogados da Light" aqui estiveram em grande número e depuseram com aquela dialética muito conhecida, através da qual o interêsse público é mascarado pela intenção que êsses cidadãos jamais permitem se ponha e mdúvida, de que gostam mais do Brasil do que nós brasileiros.

E então, Sr. Presidente, o Projeto do Código Brasileiro de Telecomunicações sofreu um impacto na evolução mesmo da sua tramitação, porque fomos nós que, neste plenário, levantamos uma questão de ordem que fêz cessar os trabalhos da referida Comissão Especial de Senadores. Porque achávamos que o Regimento Comum do Congresso Nacional não estava sendo cumprido no caso, e que o referido Projeto de Código estava sendo alvo, evidentemente, de condenável, embora involuntário, êrro de elaboração legislativa.

Acolhida a nossa questão de ordem pelo ilustre Presidente desta Casa, Senador Moura Andrade, foi o Projeto submetido a novo exame, como mandava o Regimento Comum, desta vez, por uma Comissão Mista de Deputados e Senadores.

E' evidente que o trabalho da Comissão Especial que examinou o Projeto não foi perdido, porque muito nos esclarecemos, nos debates que se produziram sôbre o assunto, durante as atividades da referida Comissão, e traz igualmente muita luz sôbre a matéria o brilhante Parecer do nobre Senador Sérgio Marinho.

Agora, Sr. Presidente, o Projeto vem à nossa consideração, ao que estou informado com parecer favorável da Comissão Mista de Senadores e Deputados que o examinou, desta vez pela aprovação da Câmara dos Deputados.

Fazendo êste histórico do assunto, Sr. Presidente, estou confiante em que o Plenário encerrará hoje, a discussão da matéria constante da Ordem do Dia e referente ao problema, na certeza de que discutido êle já está e de que o Parecer da Comissão Mista de Deputados e Senadores que o examinou consulta, necessàriamente, a todos os pontos de dúvida, que devem estar esclarecidos, e aos interêsses nacionais que não podem, em hora alguma, ser esquecidos e relegados a plano menor.

Era o que tinha que dizer, Senhor Presidente, aguardando a oportunidade de ainda sôbre o assunto voltar, se fôr o caso, quando da discussão do referido Projeto. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 343, de 1962, em que os senhores Afrânio Lages (líder da UDN) e Novaes Filho solicitam urgência, nos têrmos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1952 (número 2.979-B-61 na Casa de origem) que isenta do impôsto de importação equipamento telefônico importado pela Companhia Telefônica de Pernambuco.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*). Está aprovado.

Em virtude da deliberação do Plenário o projeto figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 348, de 1962, em que os Srs. Senadores Barros Carvalho (Líder do PTB) e Gilberto Marinho solicitam urgência, nos têrmos do art. 330, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1962 (que autoriza o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda a conceder pensão especial de Cr$ 30.000,00 mensais a Dona Geni Silva Vivacqua.

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O Projeto figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente, em virtude do Requerimento ora aprovado.

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1953 (n.º 190-B, de 1951, na Casa de origem) que ampara a pequena propriedade e fomenta a produção por meio de crédito (incluído em Ordem do Dia em virtude de Requerimento do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado na sessão de 25, de abril último) tendo pareceres sob ns. 189 a 191, de 1962, das Comissões de: Justiça pela constitucionalidade; Economia, 1.º pela audiência da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil e 3.º favorável, após o pronunciamento solicitado; e Finanças, contrário (com voto em separado do Senhor Senador Gaspar Veloso).

Em discussão o Projeto com o Substitutivo lido na sessão do dia 22 do corrente. (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Requerimento número 341, apresentado na sessão do dia 22 do corrente, pelo nobre Senador Gaspar Velloso, solicitando seja o estudo da matéria atribuído à Comissão Especial que elabora o Estatuto da Terra.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em consequência, o projeto será encaminhado, para apreciação do Substitutivo, às Comissões de Constituição e Justiça, do Estatuto da Terra e de Finanças, de acrdo com o disposto no Art. 107 do Regimento Interno.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1959 (de autoria do Sr. Senador João Villasboas) que revoga dispositivos da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), tendo pareceres favoráveis sob os números 234 e 235, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

Nota: O projeto foi retirado da Ordem do Dia, na sessão de 28 de junho de 1961, em virtude do Requerimento nº 226, do Senhor Senador João Villasboas, para serem ouvidos os Ministros das Pastas Militares e o Chefe do Estado Maior das Fôrças Armadas (diligência já atendida com pronunciamento favorável do Ministro da Marinha e contrário dos demais órgãos consultados).

Na sessão de 22 do corrente foi lido 1 Requerimento n.º 342, de 1962, em que o nobre Senador João Villasboas solicita a volta do Projeto à Comissão de Segurança Nacional.

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O Projeto sai da Ordem do Dia para voltar à Comissão de Segurança Nacional.

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo número 2, de 1959, originário da Câmara dos Deputados (n.º 164-A, de 1958, na Casa de origem), que aprova o Convênio Constitutivo da Organização Internacional do Café, firmado pelo Brasil e outros Estados, em 27 de janeiro de 1960, tendo pareceres favoráveis sob números 170 e 171, de 1962, das Comissões de Constituição e Justiça, e de Economia, e dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 357, de 1962

Nos têrmos dos arts. 212, letra *l*, e 274, letra *b*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo número 2, de 1959 a fim de ser feita na sessão de 5 de julho próximo.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1962. — *Nelson Maculan.*

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude do Requerimento ora aprovado, o projeto sai da Ordem do Dia, para voltar na sessão do dia 5 de julho próximo.

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado, nº 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (incluído em Ordem do Dia, nos têrmos do Requerimento nº 285, de 1962., do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, aprovado na sessão de 5 do mês em curso), dependendo de pronunciamento da Comissão Mista constituída de acôrdo com o artigo 39, § 2º, do Regimento Comum.

Esta proposição havia sido, inicialmente, distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em agôsto de 1961, a requerimento do Sr. Senador Guido Mondin, foi criada uma Comissão Especial para estudar a matéria.

Havia essa Comissão concluído o seu estudo, quando, em virtude de questão de ordem suscitada pelo Sr. Senador Paulo Fender e resolvida pela Mesa, a proposição foi afeta ao estudo de uma Comissão Mista composta de três Deputados e três Senadores.

Em 4 do corrente mês, tendo em vista o longo prazo decorrido desde a constituição dessa Comissão Mista sem que fôsse prolatado o seu parecer, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho requereu a inclusão da matéria em Ordem do Dia, o que foi levado a efeito na sessão de hoje.

Requisitado o processo da Comissão Mista, só ôntem à tarde chegou êle à Mesa, o que tornou impossível ao ser anunciada a Ordem do Dia desta sessão, apurar-se a exata situação da matéria.

Examinada a documentação, verificou a Presidência existirem três pareceres prolatados:

— o da Comissão de Constituição e Justiça;

— o da Comissão Especial;

— o da Comissão Mista.

Falta, porém, o pronunciamento da Comissão de Finanças sôbre o aspecto financeiro do problema.

Êsse parecer é indispensável, à vista do que dispõe o art. 107 do Regimento, *verbis*:

"Art. 107. Quando fôr constituída Comissão Especial para estudo de determinada proposição, esta não será submetida a pronunciamento da Comissão Permanente que tenha a competência regimental para opinar sôbre o mérito da matéria, salvo quanto aos aspectos jurídico-constitucional e financeiro, em que será compulsória a audiência das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, respectivamente".

Nessas condições, não se achando a proposição em regime de urgência, terá que ser retirada da Ordem do Dia para que sôbre ela se manifeste a Comissão de Finanças.

O SR. PAULO FENDER:

(*Pela ordem*). (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a minha questão de ordem é a seguinte: pelo artigo do Regimento que V. Exa., leu, a audiência da Comissão de Finanças é imprescindível quando Comissão Especial examina o projeto. Pergunto a V. Exa.: a Comissão Mista de Senadores e Deputados é Comissão Especial, na forma do Regimento?

O SR. PRESIDENTE:

Indiscutivelmente, à Comissão Mista é uma variedade de Comissão Especial.

O SR. PAULO FENDER:

Mas não está esclarecido na letra do Regimento, mesmo porque esta matéria é prevista no Regimento Comum e não no do Senado.

O SR. PRESIDENTE:

Se o Regimento Comum não se refere ao assunto, o Regimento do Senado é supletivo, e seu Art. 63 determina:

"As Comissões especiais serão:

Internas — destinadas ao estudo de determinado assunto sujeito à deliberação do Senado;

Externas — com a incumbência de representar o Senado em Congressos, solenidades ou outros atos públicos;

Mistas — para instrução das duas Casas com relação a matéria em curso no Congresso Nacional, ou preparo de proposição que lhe deva ser submetida, na forma do disposto no Regimento Comum."

O SR. PAULO FENDER:

Sr. Presidnete, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do ofício que o Presidente da Comissão Mista dirigiu ao Senado, bem como os pareceres já proferidos.

E' lido o seguinte:

Brasília, em 27 de junho de 1962.

Senhor. Presidente:

A Comissão Mista de Telecomunicações, desincumbindo-se da missão que lhe foi atribuída, enviou a V. Exa. o Projeto do Código Brasileiro de Telecomunicações, incluindo o substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados e o texto do projeto elaborado no Senado Federal. Era intenção da Comissão reportar-se a todos os pontos do substitutivo, para um exame amplo da matéria a decidir. Pareceu-lhe, porém, que, à vista da inclusão do Projeto da Ordem do Dia da sessão de terça-feira, do Senado Federal, impunha-se à Comissão concluir a sua tarefa, a tempo de atender à determinação aprovada pelo Senado. Em vista dessas circunstâncias, não nos foi possível aguardar o regresso, a Brasília, dos Senadores *Sérgio Marinho e Lobão da Silveira*, nem nos atêrmos a todos os pontos do substitutivo da Câmara, capazes de provocarem debate ou divergências de opinião. Ainda assim, a Comissão Mista, por maioria de votos, deixou claro o seu pensamento na questão fundamental, que era a que decorria da interpretação do art. 10 do substitutivo. E embora considere encerrados os seus trabalhos, no momento em que encaminho a V. Exa. o acêrvo da referida Comissão, posso dizer, em nome dos meus eminentes companheiros, que estamos à disposição de V. Exa. e do Senhores Senadores, para qualquer pronunciamento suplementar em que se considere conveniente a informação ou o parecer da mesma Comissão.

Renovando, em nome dos meus companheiros e no meu próprio, nossas sinceras homenagens, apresento a V. Exa. a certeza do alto aprêço e de elevada consideração. — *Deputado Barbosa Lima Sobrinho*, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos os pareceres das comissões técnicas sôbre a matéria.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 230, 231 e 232, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953 (nº 3.549, de 1957 na Câmara dos Deputados) que regula o Serviço de radiodifusão, o uso e a exploração dos canais para o mesmo designados.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

Havendo recebido emenda substitutiva na Câmara dos Deputados, retorna a esta Casa o presente projeto, que regula o Serviço de Radiodifusão, o uso e a exploração dos canais para o mesmo designados.

Entre o projeto, tal como foi aprovado no Senado, e o substitutivo oferecido pela Câmara, há, ao lado de afinidades e aproximações, diferenças profundas, oriundas das dissemelhanças dos critérios doutrinários através dos quais a questão, aqui e lá, foi estudada e resolvida.

O tema é palpitante, capaz de apaixonar, além de envolver interêsses consideráveis, tudo isso explicando e justificando a celeuma que se vem fazendo em tôrno do assunto.

Afora isso, a matéria é daquelas que se ligam diretamente aos superiores interêsses do País, alcançando, inclusive, a própria área da segurança nacional.

De nossa compreensão, político-filosófica dependerá nossa posição, nos debates que, em plenário, por certo se travarão, sôbre o problema em fôco.

Entretanto, o que temos a fazer, agora, é considerar o assunto, exclusivamente, do ângulo da constitucionalidade, através do estudo do Substitutivo da Câmara dos Deputados, deixando para expôr em plenário o nosso ponto de vista sôbre o mérito do mesmo.

II — Antes, porém, de analisar os aspectos constitucionais e jurídicos do Substitutivo da Câmara dos Deputados, façamos, em brevíssimas linhas, um confronto entre êle e o projeto do Senado.

INTRODUÇÃO

O projeto da Câmara é mais completo, pois prevê os serviços de telecomunicações também em águas territoriais e espaço aéreo, atendendo, portanto, às modernas normas de direito que conceituam o território nacional.

DEFINIÇÕES

O Substitutivo da Câmara é mais explícito, pois transcreve as definições internacionais e especifica os váricos tipos de serviço.

COMPETÊNCIA

O Substitutivo da Câmara optou pela exploração direta dos serviços pela União. A orientação seguida pelo projeto do Senado é mais liberal.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

São semelhantes, de um modo geral, os dois projetos. Entretanto, enquanto, pelo projeto do Senado, o Conselho é de livre escolha do Executivo e demissível "*ad nutum*", o Substitutivo da Câmara da aos membros do Conselho um mandato com tempo certo, ao mesmo tempo que inclui, no Conselho, três membros indicados pelos partidos políticos majoritários.

Além disso, o Substitutivo inclui outros representantes no Conselho, inexistentes no Projeto do Senado, como o do Estado Maior das Fôrças Armadas, do Ministério da Indústria e Comércio e do Departamento dos Correios e Telégrafos.

COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Em tese, o projeto da Câmara resguarda o que está estabelecido no do Senado. O Projeto do Senado é mais claro nas atribuições que dá ao Conselho, relativamente à fiscalização das estações clandestinas e à aplicação de acôrdos, convênios e tratados.

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Os projetos coincidem, em suas linhas gerais. Contudo, enquanto o do Senado limitou-se a repetir o texto constitucional, declarando que os serviços de telecomunicações serão explorados pela União, diretamente ou mediante concessão ou autorização, o da Câmara preferiu usar da opcionalidade *conferida pela Constituição à* União, determinando que "os troncos" serão explorados diretamente por ela, deixando às emprêsas particulares apenas a faculdade de usarem as linhas e canais subsidiários.

DO FUNDO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Este capítulo não existe no Projeto do Senado.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Em tese, o Substitutivo da Câmara em nada modificou o Projeto do Senado, apenas foi mais minucioso na maneira de aplicar as penalidades e procurou responsabilizar as agências que, transmitindo falsas notícias, causam danos à coletividade. A "inviolabilidade das telecomunicações" teve, *também, um tratamento* detalhado, para prevenir situações já verificadas. Além disso, os profissionais de rádio foram equiparados aos de imprensa, no tocante à responsabilidade e direitos no exercício da profissão.

O Substitutivo da Câmara estabelece que as tarifas de telecomunicações sejam fixadas pelo Conselho. No sistema atual a fixação dessas tarifas é de âmbito municipal.

O Substitutivo cria, também, como já vimos, o Fundo Nacional de Telecomunicações.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Pelo Substitutivo da Câmara há o enquadramento das telecomunicações, nos têrmos da fórmula de que será criado um novo órgão que absorverá a *Comissão Técnica de Rádio e parte* das atuais atribuições do Departamento dos Correios e Telégrafos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O art. 78 do Projeto do Senado alude a uma tabela de contribuição que, devido ao tempo decorrido, está caduca, necessitando ser revisada.

III — Passemos, agora, à análise do Substitutivo da Câmara dos Deputados, a qual, pela competência desta Comissão, há de restringir-se ao aspecto constitucional e jurídico do mesmo.

IV — Segundo o Memorial apresentado ao Senado Federal pela Federação das Associações de Emprêsas de Telecomunicações do Brasil e pelos Sindicatos das Emprêsas Telefônicas do Estado de São Paulo e das Emprêsas Telefônicas do Rio de Janeiro, o Substitutivo é inconstitucional, porque:

a) modifica o inciso constitucional (art. 5º, inciso XLL), mediante lei ordinária e desrespeitando, assim, o disposto no art. 217, § 1º, da Constituição Federal;

b) regula atos que são da exclusiva competência dos Estados e Município, violando, destarte, o disposto nos artigos 18, § 2º e 28, nº II, letra *b*, da Constituição Federal;

c) infringe, frontalmente, o disposto na Constituição Federal, art. 141, §§ 3º e 16.

Consideremos, uma por uma, essas alegações.

V — Diz-se que o Substitutivo é inconstitucional porque "modificaria" o art. 5º, inciso XII, da Constituição, mediante lei ordinária, com o que se estaria desrespeitando o disposto no art. 217, § 1º, da *Constituição Federal*.

Os que assim argumentam colocam o fundamento de suas razões no fato de o Substitutivo estabelecer a exploração direta pela União, dos serviços de telecomunicações, o que estaria alterando o preceito constitucional, sem para tanto, obedecer-se o mandamento do citado art. 217, § 1º, da Carta Magna.

Apreciemos a questão por parte, em função dos dois preceitos indicados.

Comecemos pelo art. 5º, inciso XII que reza:

"Art. 5º Compete à União:

. . . . . .

XII — explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telégrafos, de radiocomunicação, de radiodifusão, de telefones interestaduais e internacionais, de navegação aérea e de vias férreas que liguem portos marítimos a fronteiras nacionais ou transponham os limites de um Estado".

Está claro, no texto, que, no tocante aos serviços de telecomunicações, a União pode assumir quatro posições:

1) explorar diretamente os serviços;

2) autorizar a exploração dos serviços;

3) fazer a concessão dos serviços;

4) explorar os serviços em colaboração com emprêsas privadas.

Poderia a União, dentro dos cânones constitucionais, adotar, no caso, o critério que melhor lhe aprouvesse, e, optando pela exploração direta, usou recurso em *perfeita consonância com* a Constituição, como, de igual modo, teria seguido rumo constitucional perfeitamente válido se tivesse preferido qualquer das outras soluções.

Aliás, cabe registar que a solução adotada não chega a ser, como se pro-

clama em certos setores, totalmente monopolista, pois o artigo 32 estabelece:

"Os serviços de radiodifusão, nos quais se compreendem os de televisão, se ão executados, diretamente pela União *ou através de concessão, autorização ou permissão*".

E o artigo 33:

"Os serviços de telecomunicação, *não executados diretamente pela União*, poderão ser explorados *por concessão, autorização ou permissão*".

E o artigo 10, II, dispõe que compete à União:

"fiscalizar os serviços de telecomunicações *por ela concedidos, autorizados ou permitidos*".

De outro lado, não há como estranhar-se, como se faz no Memorial, que o assunto tenha sido objeto de lei comum. O instrumento de disciplinação da matéria teria que ser, mesmo, a lei ordinária, pois nenhuma alteração se fêz no artigo 5º da Constituição, esta não foi emendada, e só seria fôsse poder-se-ia invocar, como faz o Memorial, o artigo 217 da Carta. O artigo 5º, inciso XII, apenas serviu de apôio à providência legal.

Houve, assim, no Memorial, lamentável equívoco, quando nêle se fala em desrespeito ao artigo 217, § 1º, da Constituição Federal. Êsse artigo, — repitamos — trata de reforma da Constituição, mediante emenda, e nada tem a ver com a matéria em causa.

VI — Não procede, também, a arguição de inconstitucionalidade, feita no Memorial, sob o pretexto de que o Substitutivo regula atos que são da expressa competência dos Estados e dos Municípios, o que implicaria violação dos artigos 18 § 2º e 28, II, letra *b*, da Constituição.

Que dizem êsses artigos?

Vejamos:

"Artigo 18. Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

.....

§ 2º Os Estados proverão às necessidades do seu govêrno e da sua administração, cabendo à União prestar-lhes socorro, em caso de calamidade pública".

Êsse § 2º do artigo 18 não tem nenhuma conexão com a matéria do Substitutivo, parecendo-nos que o que se deve salientar, no texto do artigo, é a obrigação dos Estados não fugirem aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, quando da elaboração de suas Constituições e leis próprias.

Relativamente ao artigo 28, II, letra *b*, dispõe:

Art. 28. A autonomia dos Municípios será assegurada:

.....

II — pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interêsse e, especialmente,

.....

b). à organização dos serviços públicos locais".

Também êsse preceito em nada colide com as diretrizes seguidas pelo Substitutivo.

A verdade é que Estados e Municípios hão de ater-se, na organização de seus serviços, às regras constitucionais, e o artigo 5º, XII, da Constituição, dá à União competência para explorar, sem limitações territoriais ou restrições de ordem administrativa, de maneira direta, ou através de autorização ou concessão, os serviços de telégrafos, de radiocomunicação, de radiodifusão, de telefones interestaduais e internacionais, etc.

Quando se trata, aqui ou alí, de autonomia do Estado ou Município, o Substitutivo a respeito, como se demonstra no § 2c do artigo 30, que declara:

"Os serviços telefônicos explorados pelo Estado ou Município, diretamente ou através de concessão ou autorização, *a partir do momento em que se ligarem direta ou indiretamente a serviços congêneres existentes em outra Unidade federativa, ficarão sob fiscalização do Conselho Nacional de Telecomunicações*, que terá poderes para determinar as condições de tráfego mútuo, a redistribuição das taxas daí resultante, e as normas e especificações a serem obedecidas na operação e instalação dêsses serviços, inclusive para fixação de tarifas".

Vê-se, portanto, que a União só entra em cena, na hipótese, no momento em que os serviços telefônicos explorados pelo Estado ou Município se ligam a serviços congêneres existentes em outra unidade federativa, isto é, no instante em que adquirirem caráter *nacional*, passando a interessar diretamente à União.

Comprova-se, por conseguinte, não haver, na espécie, nenhuma interferência da União na vida dos Estados ou dos Municípios, pelo que não se pode falar em violação daqueles artigos da Constituição.

VII — A outra acusação feita ao Substitutivo é a de que infringe o disposto no artigo 141, parágrafos 3º e 16.

Transcrevamos os citados dispositivos e vejamos em que o Substitutivo os macula:

Os parágrafos são os seguintes:

"§ 3g A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

.....

§ 16. E' garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação ou utilidade pública ou por interêsse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito à indenização ulterior".

Começando pelo fim, diremos que o artigo 37 do Substitutivo não altera o disposto no § 16 do artigo 141, antes o confirma, pois estabelece, textualmente:

"Os serviços de telecomunicações podem ser desapropriados ou requisitados *nos têrmos do artigo 141, § 16, da Constituição e das leis vigentes*".

A única inovação consiste em determinar, no parágrafo único, que, no cálculo da indenização, serão deduzidos os favores cambiais e fiscais concedidos pela União e pelos Estados, e não vemos nessa providência, de resguardo dos interêsses financeiros da União e dos Estados, nada de inconstitucional.

Do mesmo modo, não enxergamos nenhuma infração ao parágrafo 3º do artigo 141, pois não sabemos onde se acha o direito adquirido das emprêsas que teria sido atingido pelo Substitutivo.

Além, como vimos, de se garantir a justa indenização às emprêsas, em caso de desapropriação, as concessões ou autorizações vigentes serão respeitadas, conforme preceitua o § 1º do artigo 36, *verbis*:

"Os troncos que constituem o Sistema Nacional de Telecomunicações serão explorados pela União através de emprêsa pública, com os direitos, privilégios e prerrogativas do Departamento dos Correios e Telégrafos, a qual avocará todos os serviços processados pelos referidos troncos, *à med da que expirarem as concessões ou autorizações vigentes ou que se tornar conveniente a revogação das autorizações sem prazo determinado*.

VIII — Diante do exposto, sem nos determos, em outras apreciações, que melhor serão feitas pela Comissão Especial e órgãos técnicos da Casa, opinamos, do ponto de vista jurídico-constitucional, pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953 (nº 3.553-57, na Câmara).

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Heribaldo Vieira*, Relator. — *Lourival Fontes*. — *Nogueira da Gama*. — *Milton Campos*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Vivaldo Lima*.

PARECER Nº 231, de 1962

Da Comissão Especial, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953 (nº 3.548, de 1957, na Câmara dos Deputados), que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Relator: Sr. Sérgio Marinho.

O Projeto de Lei nº 36, de 1953 de iniciativa do Senado, voltou a esta Casa com emenda substitutiva da Câmara dos Deputados.

A proposição original, de autoria do ilustre Senador Mascondes Filho, dispunha apenas sôbre radiodifusão, o uso e a exploração de seus canais. A ela o eminente Senador Cunha Mello ofereceu substitutivo, o qual, emendado, obteve unânime aprovação do Senado, em 1957.

Recebendo a Câmara essa proposição, a ela apresentou longo e minucioso substitutivo, cuja elaboração se desenvolve pelo período de mais de três anos.

2. É sôbre as duas últimas proposições citadas, isto é, a do Senador Cunha Mello e a proveniente da Câmara, que nos iremos pronunciar, cumprindo desisão do Senado, que para êste fim, constituiu Comissão Especial.

3. O momentoso assunto das telecomunicações — assunto cujo campo o extraordinário surto tecnológico dos nossos dias já distende à consideração e ao emprêgo de satélites artificiais — encontra, no substitutivo da Câmara, tratamento diverso do que lhe foi dado pelo projeto Cunha Mello.

A diversidade aludida reside principalmente nos dois seguintes aspectos.

a) adoção do critério optante (artigo 10, substitutivo da Câmara), face ao mandamento constitucional) (artigo 5º, nº XII), no que diz respeito à exploração dos serviços de telecomunicações ("troncos");

b) exaustivo minuciar das disposições, nas quais transparece também inequívoco esfôrço de atualização.

Emergem ainda do substitutivo da Câmara, diversificando-o também, sob êsse ângulo, do Projeto Cunha Mello, normas reguladoras do financiamento, por parte do público ou dos utentes, às emprêsas concessionárias de serviço público de telecomunicações, quando estas, no propósito de ampliar seus serviços, venham apelar para semelhante recurso.

3. A Comissão Especial, composta dos Senadores Cunha Mello (Presidente), Jarbas Maranhão, Jorge Maynard, Menezes Pimentel e Sérgio Marinho (Relator), levou a efeito oito reuniões, às quais compareceram Ministros de Estado, Deputados, representantes de várias emprêsas concessionárias, assessôres, e cujos debates foram publicados no Diário do Congresso.

4. Da abordagem do assunto, tanto no que diz respeito à difusão (rádio e televisão), como no pertinente à transmissão de mensagens por fios metálicos ou canais eletro-magnéticos, a impressão que nos ficou a de que o problema das telecomunicações se entrosa com o problema da segurança do Estado, seja no planejamento do sistema, seja no seu funcionamento.

Os pesquisadores da interação social revelam o poder quase ilimitado da difusão, servida pelas técnicas de nossos dias. Já na última guerra, ela constituiu uma frente das mais importantes — à da guerra psicológica — destinada a corroer as resistências da população civil, por meio de notícias tendenciosas.

A difusão conduzida nesse ou naquele sentido, poderá formar ou deformar, orientar ou desorientar a — destinada a corroer as resistências opinião pública. O comportamento dessa opinião pública, seus pontos de vista, reações preferências e idiossincrasias, resultam, na sua quase totalidade, de estereótipos ("picture in our heads"), que os canais elétro-magnéticos, de modo ubíquo, conduzem, ininterruptamente, à sensibilidade das populações, inclusive daquelas populações que, ainda permanecem na ignorância do alfabeto.

A propaganda ideológica e o endeusamento dos poderosos do dia alcançam, com tais técnicas, rendimentos jamais presenciados.

Ao poder de penetrabilidade e à fôrça de persuação de que a imagem e o argumento falado se carregam, só poderemos opor, confiantemente, barreiras de natureza psicológica.

Mas, mesmo assim ou talvez por isto mesmo, torna-se difícil justificar a ausência do Estado, nesse domínio.

Se de um lado, está presente o grande risco de sufocamento das liberdades ou da deformação intencional da opinião pública, pela ação de um govêrno que, em proveito próprio mobilize aquelas técnicas, de outra parte, não devemos esquecer que, pela omissão do poder público, princípios básicos, enseridos no pacto constitucional, podem tornar-se alvo de campanha sistemática, ofensiva ou subreptícia, numa emissão constante de conceitos, hàbilmente formulados, que lhes sejam antagônicos.

Nos casos de guerra ou de comoção intestina, o Estado deve exercer o mais satisfatório contrôle sôbre as telecomunicações.

No âmbito das atividades puramente mercantis, mas quando estão presentes as tarefas de planejamento do Estado, não se pode deixar de levar em conta, pelas suas relevantes implicações econômicas, o fenômeno da criação de necessidades, artificiais, que o impeto competitivo suscita e a difusão multiplica.

Fixados êsses aspectos, passamos ao exame do art. 10. (substitutivo da Câmara).

Somos pela sua rejeição e pela aprovação do art. 4º (projeto do Senado).

zMesmo que não conhecessemos, como conhecemos, a incapacidade empresarial do Estado incapacidade que entre nós se agrava pelo empreguismo: mesmo que na Constituição não se preserve o princípio da livre emprêsa, que deve ser estimulada; mesmo que fôsse pacífica a inteligência de que a *lei geral* pudesse monopolizar a exploração dos serviços dos troncos, sem que com isso estivesse ferido o disposto no art. 146 da Constituição — mesmo assim, entendemos mais aconselhável que essa exploração dos serviços de telecomunicações, por parte do Estado ou de entidades que êle venha a constituir, só se faça, na medida em que o órgão técnico (Conselho Nacional de Telecomunicações), após pesquisas e planejamentos, declare o poder público capacitado tecnicamente, para substituir, sem prejuízo ou decepção para os utentes, as concessionárias atuais. Ocorrendo tal hipótese, não só o Estado poderia explorar diretamente, avocando os serviços cuja concessão expirasse, mas poderia além — se tal consultasse o interês-

se público — poderia monopolizar a exploração dos serviços, mediante *lei especial*, conforme preceitua o artigo 146 e ressalvado o disposto no § 16, art. 141, da Constituição.

Saber quando o poder público acha-se em condição técnica de realizar determinada tarefa técnica, é, sem dúvida, indagação de natureza técnica, que sòmente um órgão técnico poderá responder satisfatòriamente.

Buscar resposta a indagação dessa natureza em tendências ideológicas ou nos estereótipos, que a difusão semeia, parece-nos temerário.

6. Por tudo isso é que nos arreceamos de um colapso nos serviços de telecomunicações, caso se mantenha o art. 10 do substitutivo da Câmara.

Dois fatôres contribuíram para êsse desfecho:

a) completo desestímulo às concessionárias;

b) ausência de "know how", por parte do Estado, para a exploração dos serviços, por elas operados.

7. Quanto ao sistema de financiamento, constante do art. 42 (substitutivo da Câmara), entendemo-lo desencorajador de qualquer iniciativa daquele tipo. Somos por isso, favoráveis a rejeição do citado art. 42.

Se dispusessemos da moeda estável, talvez não se apresentasse o problema do financiamento, por parte dos usuários ,para a expansão dos serviços. As concessionárias teriam facilidades de ampliar seus capitais, pois grande parte do público estaria interessado em tomar ações.

É tão sòmente porque a moeda se deteriorou, de forma tão grave, que às concessionárias não resta outro meio senão o de recorrer aos usuários, através de um financiamento, que se torna assim compulsório.

É considerado justamente esta conjuntura, perigosamente inflacionária, *dentro da qual investimentos* em atividades de tal natureza não são interessantes, que achamos desaconselhável criar óbices à ampliação de capitais, destinados à expansão dos serviços.

Nestas condições, a Comissão Especial opina favoràvelmente ao Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 36, nos seguintes têrmos:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) *é de parecer favorável* às emendas consubstanciadas pelos seguintes dispositivos: arts. 1º a 9º; ao item nº II do art. 10, devendo o mesmo transformar-se em § 1º do art. 4º do projeto do Senado; ao art. 11, devendo o mesmo transformar-se em § 2º do art. 4º do projeto do Senado; aos arts. 12 e 13, devendo a ordem dos mesmos ser invertida na redação final; às alíneas *a, b, c* e *e* do art. 15, combinadas as mesmas com as alíneas *a* e *c* do art. 6º do projeto do Senado; aos §§ 1º e 2º do citado art. 15 ,aditando-se *dios* dispositivos ao art. 6º do projeto do Senado; ao art. 16, cancelando-se a referência à alínea *d*, em virtude de não haver sido aproveitada; ao *parágrafo único* do art. 17, transformando-o em artigo; aos arts. 18 a 23; aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24, devendo os mesmos se transformarem em §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 do projeto do Senado; aos arts. 25 a 29, exceção feita da emenda supressiva à alínea *j* do art. 8º do projeto do Senado ,sôbre cuja supressão a Comissão adiante se pronuncia contràriamente; § 2º do art. 30, substituindo-se por êle o § 2º do art. 18 do projeto do Senado; ao art. 31, corrigindo-se o têrmo "Serviço" por "Sistema", referido no parágrafo único do citado artigo uma vez que *é êste último o têrmo usado em todo* o Substitutivo; ao § 1º do art. 38, transformando-o em artigo; aos parágrafos 2º, alíneas *a* e *b*, e 3º, 5º, 6º e 7º, alíneas *a, b, c* e *d* do mencionado art. 33; aos arts. 34 a 37 exceto o *parágrafo único* do mencionado art. 37; aos arts. 36 a 41; os artigos 49 a 51; aos arts. 53 a 65; aos arts. 67 a 75; ao *parágrafo único* do art. 77; aos arts. 78 a 99; aos artigos 100 a 116; ao art. 118; aos artigos 120 a 131; a Tabela nº 1 (Cargos de Provimento em Comissão).

b) *é de parecer contrário* às emendas consubstanciadas pelos seguintes dispositivos: ao art. 10, exceto em relação ao item II, conforme o acima proposto (item A, dêste parecer), aproveitando-se em conseqüência o art. 4º do projeto do Senado; ao art. 14, aproveitando-se em conseqüência o texto do art. 6º do projeto do Senado; ao *parágrafo único* do artigo 16; ao artigo 17, exceto quanto a seu *parágrafo único*, cuja aprovação propomos acima (item A, dêste parecer); ao art. 24, permanecendo o art. 10 do projeto do Senado; ao art. 30 e seu § 1º; ao art. 32 por ser redundante com o disposto no art. 10 do projeto do Senado; ao art. 33 e seu § 4º, substituindo a êste parágrafo o *parágrafo único* do art. 19 do projeto do Senado; ao *parágrafo único* do art. 37, conforme assinalamos acima (item A, dêste parecer); aos arts. 42 a 44, inclusive; aos arts. 45, 46, 47 e 48, permanecendo, respectivamente, os arts. 27 *parágrafo único*, 28, 29 e 30 do projeto do Senado, ao art. 52, ao art. 66, permanecendo o texto do art. 41 e seus parágrafos do projeto do Senado; ao art. 76, permanecendo o texto do art. 33 do projeto do Senado; ao art. 77, permanecendo o texto do art. 31 do projeto do Senado; ao art. 117 e, finalmente, ao art. 119.

PROJETO DO SENADO

c) *é de parecer contrário as emendas supressivas* da Câmara dos Deputados aos seguintes dispositivos do projeto do Senado; art. 15; letra *j* do art. 8º, § 1º do art. 24; art. 57; art. 63; aos arts. 71, *parágrafo único* e 72; a Tabela de Contribuições a que se refere o art. 68 do projeto do Senado.

Nº 232, de 1962

Da Comissão Mista, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953 (nº 3.549, de 1957, na Câmara dos Deputados) que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Relator: Sr. Nogueira da Gama.

O projeto que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, originado de uma proposição sôbre radiodifusão, o uso e a exploração dos seus canais, apresentada ao Senado em 1953 pelo ilustre Senador Marcondes Filho, tem hoje a sua solução prêsa a dois substitutivos o primeiro, de autoria do eminente e saudoso Senador Cunha Melo, aprovado, por unanimidade pelo Senado em 1957, o segundo, mais minucioso e de maior amplitude, vindo da Câmara dos Deputados, onde obteve também votação favorável unânime.

O PONTO DE DIVERGÊNCIA ENTRE OS DOIS SUBSTITUTIVOS

A grande controvérsia suscitada entre os dois substitutivos envolve matéria de ordem constitucional, e tudo se concentra no entendimento e no alcance do art. 10 do substitutivo da Câmara dos Deputados, assim redigido:

"Art. 10. Compete privativamente à União:

I — manter e explorar diretamente:

a) os serviços dos troncos que integram o Sistema Nacional de Telecomunicações, inclusive suas conexões internacionais;

b) os serviços públicos de telégrafos, de telefones interestaduais e de radiocomunicações, ressalvadas as exceções constantes desta lei, inclusive quanto aos de radiodifusão e ao serviço internacional".

E' necessário verificar, portanto, se êsse preceito encontra apôio na Constituição Federal, art. 5º, inciso XII, *in verbis*:

"Art. 5º Compete à União:

XII — explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telégrafos, de radiocomunicação, de radiodifusão, de telefones interestaduais e internacionais, de navegação aérea e de vias férreas que liguem portos marítimos e fronteiras nacionais ou *transponham os limites* de um Estado".

A matéria já foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, que aprovou por unanimidade o parecer do relator, o eminente Senador *Heribaldo Vieira*, para o qual o texto constitucional é claro e inequívoco ao demonstrar que a União pode assumir quatro posições, a saber:

"1) explorar diretamente os serviços;

2) autorizar a exploração dos serviços;

3) fazer a concessão dos serviços;

4) explorar os serviços em colaboração com emprêsas privadas".

A Constituição não restringiu: tanto considerou constitucional a exploração direta como a autorização para explorar, ou a concessão do serviço ou a exploração em colaboração com as emprêsas privadas. Não estabeleceu nenhuma preferência e nenhuma exclusão. Deixou livre a opção entre formas diferentes de exploração do serviço. Como não seria possível adotar tôdas elas, no mesmo caso, ou em relação a um mesmo serviço, é óbvio que a Constituição deveria assegurara alguma preferência ou alguma opção. É o que lùcidamente prescreve o seu texto.

3. Resulta do exposto que apenas uma indagação se há de fazer: qual a autoridade competente para essa opção? Não se discute a competência do Poder Executivo, pois se admite que êle pode fazer a exploração direta do serviço, que os francêses denominam de *service en régie*, ou dar a autorização para que outrem o faça, ou outorgar a respectiva concessão. O de que se cogita é de saber se a opção é ato exclusivo do Poder Executivo ou, antes, se o Poder Legislativo tem competência para estabelecer, por lei, uma preferência ou uma política a êsse respeito.

Harold Laski já havia observado que no Estado Moderno não é possível afastar o Poder Legislativo da orientação geral da administração. Desde os mais remotos tempos, o desenvolvimento do direito público vem se processando através dos parlamentares. E a despeito de suas vicissitudes, no curso da história, ainda representam êles a fôrça popular ou a soberania que, em tôdas as Constituições, traduzem a vontade da coletividade de cada Nação..

Nossa Constituição é precisa, aliás, no incluir na competência da União o legislar sôbre regime dos portos e navegação e cabotagem e tráfego interestadual (art. 5º, XV, letra *i* e *j*. Até no domínio econômico pode a União intervir, por meio de *lei especial* (artigo 146).

A lei é sempre uma garantia contra o arbítrio, contra a variação de critérios, contra a surprêsa de medidas dependentes exclusivamente do Poder Executivo, mais vulnerável às influências de pressão dos grupos, às corrupções, que poderão ensejar favores ou vitórias fáceis a algumas pessoas, enquanto o Poder Legislativo depende de maiorias numerosas. Assim, num domínio de tantos interêsses, legítimos ou ilegítimos, a opção de que tratamos, sendo feita por lei constitui garantia para a coletividade e até mesmo para as justas reivindicações ou direitos de ordem privada.

4. Não se compreenderia que o Poder Legislativo renunciasse a essa função, deixasse de exercer faculdade que lhe compete, no traçar a política nacional das telecomunicações, visando à proteção ou ao fortalecimento da segurança do País e à preservação dos direitos e interêsses de tôda a comunhão. E' fora de dúvida que ao Poder Legislativo cabe usar *da faculdade* de opção estabelecida na Constituição. Não pode êle agir de outra forma. Seria demitir-se de uma função constitucional e legislativa, seria abdicar de direitos que lhe foram atribuídos e faltar a deveres iniludíveis.

O art. 10 do Substitutivo da Câmara é, pois, não apenas constitucional, como até mesmo imperativo, pois representa o exercício de faculdade de opção, que precisa ser exercida com as garantias da lei e não ao capricho das decisões administrativas. E' ao Congresso Nacional que cabe traçar a política brasileira das telecomunicações, exercendo a opção entre as fórmulas de exploração indicadas no art. 5º, inciso XII, sobretudo quando o faz, como no caso presente, ouvidas as autoridades competentes do Poder Executivo, o Conselho Nacional de Segurança que, na sua Secretaria, interpreta o pensamento dos órgãos técnicos das classes militares, o Ministro da Guerra, o Ministro da *Marinha*, o *Ministro* da Aeronáutica, que, no parecer escrito, lido perante o Senado expressam a orientação técnica do Estado-Maior das respectivas corporações, e, ainda, o Ministro da Viação, que também manifestou o seu assentimento à opção consubstanciada no Substitutivo da Câmara.

Não há, pois, obstáculo constitucional ao exercício dessa função. Verifica-se, por outro lado, que ela corresponde ao pensamento e às preferências das repartições técnicas representadas pelo Ministério da Viação, bem como dos demais órgãos que interpretam os interêsses supremos da Segurança Nacional, manifestados em pareceres escritos, lidos perante o Senado Federal.

Não é de se admitir outra interpretação, de vez que a enumeração das matérias da competência da União, constante do art. 5º, não foi estabelecida para mera repetição nos textos das leis que tratam dêsses casos. À função legislativa cabe a conceituação, a norma, a regra, a disciplina, a disposição em suma, das hipóteses, fatos e direitos que possam envolver cada inciso da citada enumeração do art. 5º.

Repetir o texto constitucional, no caso, seria, antes de tudo, [illegible] problema e, mais do que isso, [illegible] nas mãos do Poder Executivo, [illegible] função essencialmente legislativa [illegible] ao Congresso cabe exercer e que deverá exercer, e que a Câmara dos Deputados já exerceu, quando aprovou, unânimemente, tanto na Comissão Mista como em plenário o texto do art. 10 de seu Substitutivo.

6. Convém esclarecer que o Substitutivo não representa a [illegible] de uma fórmula radical: exploração estatal contra emprêsas privadas. [illegible] interpretação, que consta de memoriais formulados pelos interessados, liderados pela Companhia Telefônica Brasileira, não é exata. Nem essa Companhia tem autoridade para falar nesses assuntos, quando se considera que das 330.000 ações que integram o seu capital, não menos de 359.992 são controladas pela Brazilian Traction Light and Power Company Limited, emprêsa canadense, com sede em Toronto, e apenas 2 das 8 ações restantes pertencem a brasileiros, como se pode ver no *Diário Oficial* de 5 de dezembro de [illegible], fôlha 23.079 ou no Decreto nº 40.439.

7. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado interpreta magistralmente a orientação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, nestes têrmos.

"Aliás, cabe registrar que a solução adotada não chega a ser, como se proclama em certos setores, totalmente monopolista, pois o art. 32 estabelece:

"Os serviços de radiodifusão nos quais se compreendem os de televisão serão executados diretamente pela União ou *através de concessão, autorização ou permissão*".

E o art. 33:

"Os serviços de telecomunicações, *não executados diretamente pela União*, poderão ser explorados *por concessão, autorização ou permissão*".

E o art. 10, II, dispõe que compete à União:

"fiscalizar os serviços de telecomunicações por ela *concedidos, autorizados ou permitidos*".

O eminente Senador Heribaldo Vieira poderia ainda ter citado o próprio texto do art. 10, I, b, quando diz expressamente que ficam "*ressalvadas as exceções constantes desta lei*".

Na parte em que emprêsas interessadas alegaram invasão de esfera de competência dos Estados e dos Municípios, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal é preciso e lúcido, dizendo.

"VI — Não procede também a argüição de inconstitucionalidade, feita no Memorial, sob o pretexto que o Substitutivo regula atos que são da expressa competência dos Estados e dos Municípios, o que implicaria violação dos artigos 18, § 2º e 28, II, letra *b*, da Constituição".

Que dizem êsses artigos? vejamos:

"Art. 18. Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 2º Os Estados proverão às necessidades do seu govêrno e da sua administração, cabendo à União prestar-lhes socorro, em caso de calamidade pública".

Esse parágrafo segundo do artigo 8 não tem nenhuma conexão com matéria do substitutivo, parecendo-nos, que o que se deve salientar, no texto do artigo, é a obrigação dos Estados não fugirem aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, quando da elaboração de suas Constituições e leis próprias.

Relativamente ao art. 28, II, letra b, dispõe:

"Art. 28. A autonomia dos Municípios será assegurada:

II — pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interêsse e, especialmente,

b à organização dos serviços públicos locais".

Também êsse preceito em nada colide com as diretrizes seguidas pelo substitutivo.

A verdade é que os Estados e Municípios hão de ater-se, na organização de seus serviços, às regras constitucionais, e o art. 5º, XII, da Constituição, dá à União competência para explorar, sem limitações territoriais ou restrições de ordem administrativa, de maneira direta, ou através de autorização ou concessão, os serviços de telégrafos, de radiocomunicação, de radiodifusão, de telefones interestaduais e internacionais, etc.

Quando se trata, aqui ou ali, de autonomia do Estado ou do Município, o Substitutivo a respeita, como se demonstra no § 2º do art. 30, que declara:

Os serviços telefônicos explorados pelo Estado ou Município, diretamente ou através de concessão ou autorização, *a partir do momento em que se ligarem direta ou indiretamente a serviços congêneres existentes em outra Unidade federativa, ficarão sob fiscalização do Conselho Nacional de Telecomunicações*, que terá poderes para determinar as condições de tráfego mútuo, a redistribuição das taxas daí resultantes, e as normas e especificações a serem obedecidas na operação e instalação dêsses serviços, inclusive para fixação de tarifas".

Vê-se, portanto, que a União só entra em cena, na hipótese, no momento em que os serviços telefônicos explorados pelo Estado ou Município ses ligam a serviços congêneres existentes em outra unidade federativa, isto é, *caráter nacional*, passando a interessar diretamente à União.

Comprova-se, por conseguinte, não haver, na espécie, nenhuma interferência da União na vida dos Estados ou dos Municípios, pelo que não se pode falar em violação daqueles artigos da Constituição".

RESPEITO AOS DIREITOS ADQUIRIDOS

Quanto ao que se diz em relação aos direitos adquiridos, depois de examinar os preceitos constitucionais, à luz do art. 37 e eu parágrafo, do Subtitutivo, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado afasta quaisquer argumentos em contrário nestes conclusivos têrmos:

"A única inovação consiste em determinar, no parágrafo único, que, no cálculo da indenização, serão deduzidos os favores cambiais e fiscais concedidos pela União e pelos Estados, e não vemos, nessa providência, de resguardo dos interêsses financeiros da União e dos Estados, nada de inconstitucional.

Do mesmo modo, não enxergamos nenhuma infração ao § 3º do art. 141, pois não sabemos onde se acha o direito adquirido das emprêsas que teria sido atingido pelo Substitutivo".

O "LABEU" DO MONOPÓLIO ESTATAL

10. Não nos assusta, no caso, o "lebeu" do monopólio estatal, usado contra o Substitutivo. Em matéria de telecomunicações, pode-se dizer que o monopólio é a regra e a concorrência a exceção.

Jean-Laffay, assinalando que uma lei de 2 de maio de 1837 instituira, na França, o monopólio telegráfico, comentava:

"O fato é muito curioso para a época, porque o século XIX pode ser, com razão, considerado como a idade de ouro do liberalismo econômico e da emprêsa privada. Porque o monopólio do Estado nos telégrafos, no momento mesmo em que as estradas de ferro se expandiam por meio da iniciativa de companhias privadas? Simplesmente porque o Govêrno, muito perspicaz nessa ocasião, levava em conta as possibilidades do desenvolvimento do telégrafo e não queria deixar escapar de suas mãos êsse maravilhoso instrumento de comunicações".

Na mesma obra, *Jean Laffay*, que é, na França, Diretor adjunto de Telecomunicações, observa com a sua autoridade no assunto:

"As experiências feitas em numerosos países conduziram, pouco a pouco, ao monopólio de fato ou de direito.

Um ponto, ao menos, está fora de debate. Em nenhum lugar o Estado se desinteressa completamente de seus serviços de telecomunicações.

Mesmo nos Estados Unidos da América, onde a iniciativa privada manteve mais demoradamente as rédeas nas mãos, uma Comissão, criada em 1933, depois de ter examinado as vantagens e inconvenientes do monopólio, recomendou a instituição de uma organização federal a que seriam confiados os direitos de fiscalização, de contrôle e de intervenção em matéria de telecomunicações. (Les Télécommunications, Paris, 1949, pág. 26)".

Nos Estados Unidos, aliás, existe fônica oNs etaoin oin n n n nnnnni monopólio de fato. A indústria telefônica é dominada pelo American Telefone and Telegraph Company. A indústria telegráfica, que poderia competir com o telefone, em alguns tipos de comunicações e serviços, é também dominada por uma única companhia. (Chelcie C. Basland, Corporate Finance and Regulation, pág. 163-164). São verdadeiros monopólios de ordem técnica, como assinalaria até mesmo no domínio da Radiodifusão, Paul Van Liderei, (qualquer Aspecto Economiques et Politiques de La Radiodiffusion, pág. 67-68). No Brasil, também, não existe livre concorrência. Os contratos feitos com as emprêsas privadas estipulam o monopólio, o privilégio outorgado às concessionárias. A opção se reduz, no caso, a dois tipos de monopólio estadual, que prevalece em quase tôda a França e atinge a níveis quase insuperáveis de eficiência, como por exemplo, na Suécia e o monopólio concedido a empresas privadas, como nos Estado Unidos, que não podem servir de modêlo pela circunstância de que possuem elementos de êxitos especiais, como por exemplo, a alta diponibilidade de capitais privados, num mercado financeiro poderoso.

O SUBSTITUTIVO DA CAMARA NÃO IMPÕE O MONOPÓLIO ESTATAL

11. O Substitutivo da Câmara dos Deputados não impõe o monopólio estadual em todos os domínios das telecomunicações. Admite, na radiodifusão, a presença de empresas privadas a até lhes concedeu uma situação mais definida e mais garantida do que a que existia anteriormente (art. 32). Deixa, também à emprêsa privada todos os serviços que não sejam administrados pela União, o Estado e os Municípios art. 33). Respeita as situações existentes e os direitos adquiridos, quando faz, no próprio art. 10, I, b, ressalva das "exceções constantes desta lei", ou quando se reporta explicitamente aos direitos adquiridos, no art. 37 do Substitutivo, ao estabelecer o regime de requisição ou desapropriação.

12. O único ponto em que o Substitutivo inova, em face da legislação vigente, é o que se inscreve no art. 10, quando atribui à União competência privativa para manter e explorar diretamente:

"c) Os serviços dos troncos que integram o Sistema Nacional de Telecomunicações, inclusive suas conexões internacionais".

O Substitutivo define o que seja tronco do Sistema Nacional de Telecomunicações (art. 8º) e determina, no art. 9º, que o Conselho Nacional de Telecomunicações, ao planejar o sistema de troncos e os centros principais de telecomunicação" (Art. 9º). Ainda o Substitutivo esclarece que o Conselho Nacional de Telecomunicações estabeleça "as prioridades, segundo as quais se procederá à instalação dos troncos e rêdes do Sistema Nacional de Telecomunicações" (art. 9º," 2º).

13. Dentro dessas normas há um processo para a realização da política nacional de telecomunicações. O Conselho poderá retardar a declaração de que determinado setor constitui um tronco do Sistema, levando em conta as possibilidades e recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações, previsto no art. 52 do Substitutivo. E quando venha essa declaração, e ocorra uma situação pre-existente, na vigência de uma concessão, o Conselho poderá caminhar no sentido da desapropriação ou da requisição, nos têrmos do art. 37 do Substitutivo, ou poderá, extintos os prazos entrar em concorrência com a emprêsa privada, para a execução do serviço. Não podia ser pensamento da Comissão Especial da Câmara dos Deputados forçar a desapropriação, com todos os ônus que ela acarreta, sobretudo quando o acêrvo das emprêsas se constitui, regra geral, de material obsoleto e de processos técnicos superados. Vedando a exploração das novas técnicas nos contratos antigos (art. 4º, § 2º) e reservando, para a União, a exploração direta dos troncos, o que se pretendeu, antes de tudo, foi impedir que a União pudesse fazer *novas* concessões ou autorizações nesse domínio, pois que os contratos em vigor teriam a seu favor as garantias legais e constitucionais asseguradas aos atos jurídicos perfeitos (Constituição, art. 141, § 3º e Lei de Introdução ao Código Civil, art. 6º).

As novas técnicas vão abrindo caminhos inesperados à União, como se está vendo com os serviços de fonia do D. C. T. e a exploração da micro-onda nas comunicações telefônicas.

O Substitutivo teve muito mais a preocupação de reservar essas novas técnicas para a União do que levá-la a desapropriar emprêsas ou materiais obsoletos. Mas como se poderia estabelecer essa orientação senão com a redação proposta no art. 10 do Substitutivo?

A presença da União, nesse domínio, determinará, como já vem ocorrendo nos setores da siderurgia e das explorações petrolíferas, um esfôrço maior para a formação de técnicos, a criação de escolas ou cursos de eletrônica, preparando, no País, um corpo de técnicos que, com as emprêsas privadas, sobretudo com as emprêsas estrangeiras, ou viriam de fora ou não surgiriam no Brasil com a mesma importância e o mesmo empenho.

A emancipação econômica do Brasil depende consideràvelmente dessa formação de técnicos dentro do País, formação que se não pode esperar de estrangeiros, que terão sempre interêsse ou de impedir essa formação ou de dosá-la de acôrdo com os seus planos e as necessidades de preservação de seus privilégios. E no caso das telecomunicações, como no aperfeiçoamento de nossa preparação no domínio da eletrônica, há interêsses de segurança nacional que não podem ser esquecidos ou menosprezados.

14. São estas, sem dúvida, as razões do Substitutivo da Câmara, quando entendeu que era preciso traçar uma política brasileira no domínio das Telecomunicações e que essa política deveria ser traçada, nas suas linhas gerais, pelo Poder Legislativo, tão responsável, quanto o Poder Executivo, pelos altos destinos da Pátria.

15. O substitutivo da Câmara recebeu naquela Casa do Congresso o apoio de diversos parlamentares que hoje são, como Ministros de Estado, membros do Conselho de Segurança Nacional os Srs. San Thiago Dantas, que foi relator parcial, do art. 10 ao art. 52, Oliveira Brito, Ulisses Guimarães, relator parcial e Virgilio Tá-

bora. A êstes se juntam os Srs. Ministros da Guerra, Marinha e Aeronáutica, também membros do citado Conselho e a cujas opiniões já nos referimos em outra passagem dêste parecer. O Ministro Bouto Maior, igualmente membro do aludido Conselho, votou pela aprovação do Substitutivo, como Deputado.

No seu depoimento escrito, o Ministro Virgílio Távora, dando apôio ao Substitutivo da Câmara, assim se manifesta:

"Devendo opinar a respeito, manifestamos nessa preferência pelo Substitutivo, de vez que não envolvem seus dispositivos sôbre a matéria nenhum desrespeito aos direitos dos atuais concessionários dêsses serviços, só prevendo o seu art. 17 a desapropriação ou requisição na forma constitucional (Constituição, art. 141, § 16), o que está igualmente previsto no art. 23 do Projeto do Senado.

Nossa adesão ao Substitutivo, nessa parte, justifica-se, entre outros motivos, pela necessidade de resguardar a segurança nacional. A estatização dos circuitos troncos, que constitui a mais substancial alteração introduzida pelo substitutivo no trabalho do Senado, oferece a grande vantagem de aperceber o Govêrno Federal de meios eficazes de contrôle das comunicações, permitindo-lhe, no caso de comoção intestina, ou outra ocorrência grave, acautelar os interêsses nacionais ligados à segurança interna do País. De tanta procedência é a afirmativa, que o próprio Estado Maior das Fôrças Armadas, emitindo juízo a respeito, não obstante haver advogado a causa da iniciativa privada, no tocante à exploração, em geral, dos serviços de telecomunicações, pronunciou-se favoràvelmente à tese do monopólio estatal das linhas troncos.

A razão de segurança nacional acrescem vantagens de ordem técnica e econômica à exploração direta de tais circuitos pela União."

Para o Sr. Ministro da Marinha, "a linha política adotada no Substitutivo da Câmara dos Deputados é a mais desejável", segundo suas declarações escritas à Comissão

Manifesta-se também pelo Substitutivo da Câmara o Sr. Ministro da Aeronáutica, "por facultar melhor atendimento a certos aspectos da questão", sendo de igual teor o parecer do Sr. Ministro da Guerra.

16. Em face do exposto a Comissão Mista constituída no Senado para exame da matéria, opina pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em .... de junho de 1962. — *Barbosa Lima Sobrinho*, Presidente. — *Nogueira da Gama*, Relator. — *Fernando de Santana* — *Nicolau Tuma*.

O SR. PRESIDENTE:

Está terminada a leitura de pareceres.

O SR. PAULO FENDER:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela Ordem, o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, verifico, pela leitura de tantos pareceres, que a Mesa pretende submeter a Plenário, inclusive, o parecer da Comissão Especial de Senadores que examinou o Projeto.

Consulto V. Exa. sôbre se a Comissão Mista constituída para o exame do Projeto, de acôrdo com o Regimento Comum, por se tratar de Código, não é prevalecente; se a Comissão Especial de Senadores não tem seus trabalhos inteiramente encerrados hoje, independentemente de aprovação ou rejeição do Plenário.

Esta, a minha questão de ordem, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Respondendo à questão de ordem do nobre Senador Paulo Fender, a Mesa pondera que o Plenário terá que considerar cada um dos pareceres emitidos, para melhor ajuizar a respeito da proposição.

Embora seja da mais alta relevância o parecer da Comissão Mista, terá que ser lido e considerado o parecer da Comissão Especial de Senadores.

O SR. PAULO FENDER:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, outro ponto da minha questão de ordem parece-me que não está atendido. Indaguei se na votação do projeto prevalecerá o parecer da Comissão Mista, ou o da Comissão Especial, que manda que a votação se faça pelo sistema de cotejo, isto é, artigo por artigo; ou se o votaremos globalmente, de acôrdo com o parecer da Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE:

Diz o art. 300 do Regimento Interno:

"O substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, números e letras, em correspondência aos do projeto emendado, salvo requerimento de votação em globo ou por grupos de dispositivos aprovado pelo Plenário, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo anterior".

O Plenário considerará todos os pareceres e, naturalmente, levará em conta aquêle que melhor o esclareça, que melhor o impressione, para a manifestação do seu voto.

O SR. PAULO FENDER:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, levanto outra questão de ordem, para saber se o art. 300 do Regimento Interno se aplica ao caso.

Parece-me que o art. 300 do Regimento Interno tem aplicação para projetos de lei e não para projetos de código.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. deve estar lembrado de que os projetos de código são igualmente projetos de lei; apenas para êles o Regimento Interno não estabelece que devam ser objeto de exame de uma Comissão Mista.

O SR. PAULO FENDER:

Sr. Presidente, estou esclarecido, mas peço a V. Exa. que faça constar de ata que, neste passo, como Senador que discute a matéria, faço menção ao final do Art. 300 do Regimento Interno, que diz que mediante requerimento ou entendimento, pode-se votar em globo o projeto.

Reservo-me o direito de oportunamente, assim agir, isto é de agir na estrita observância do referido artigo requerendo à Mesa que submeta à aprovação do Plenário a intenção, que julgo perfeitamente cabível e justa, de votarmos o projeto em globo.

Muito agradecido a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tôda vez que V. Exa. ou qualquer Senador invocar dispositivo expresso do Regimento, êle será aplicado, pela Mesa, como normalmente o é.

Parece-me, assim, desnecessária a notícia que nos dá V. Exa. a respeito de sua futura conduta.

O SR. PAULO FENDER:

Muito obrigado a V. Exa.

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara (nº 11, de 1962 (nº 475-C-52, na Casa de origem) que modifica o parágrafo 1º do art. 168 do Código do Processo Civil (Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939) tendo Parecer favorável, sob n. 213, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

A Câmara dos Deputados enviou a esta Casa ofício, lido na sessão de 13 do corrente, retificando o texto do Art. 2º do Projeto.

Está em discussão o Projeto com a retificação constante do referido ofício.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, do avulso que tenho em mãos consta naturalmente o texto retificado pela Câmara dos Deputados. Não é assim?

O SR. PRESIDENTE — Do avulso não consta o texto retificado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O Art. 2º do Projeto diz:

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE — Conforme aceitei, o ofício da Câmara dos Deputados, do qual consta retificação, foi lido na sessão de 13 do corrente. Pareceu-me, assim, desnecessário a sua leitura, nesta oportunidade.

No entanto, já que é suscitada a questão pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, o Sr. 1º Secretário vai ler o referido ofício.

E' lido o seguinte:

Brasília, em 8 de junho de 1962

Nº 874 — Retifica autógrafo do Projeto de Lei nº 475-C, de 1959

Senhor Secretário:

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência a fim de solicitar seja retificado o autógrafo do Projeto de Lei nº 475-C, de 1959, que modifica o parágrafo 1º do art. 168 do Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1930 (Código de Processo Civil).

Onde se lê:

"Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Leia-se:

Art. 2º Esta lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias depois de sua publicação, salvo quanto ao Distrito Federal, onde vigorará imediatamente".

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *José Bonifácio*, 1º Secretário.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, como previa, a questão de ordem que suscitei é inteiramente procedente.

A Comissão de Constituição e Justiça, salvo engano, falou sôbre o Projeto antes dessa retificação, que é substancial. Não envolve ela simples correção de engano do autógrafo, mas modifica substancialmente a disposição do art. 2º.

Verificando-se esta hipótese, seria o caso de voltar o Projeto à Comissão de Constituição e Justiça, com a retificação feita no autógrafo, pois aquela Comissão apreciou uma proposição que, transformada em lei, entraria em vigor na data de sua publicação. Agora, porém, ela só entrará em vigor 45 dias após sua publicação, o que, aliás, é mais lógico.

Creio que a Mesa, *ex officio*, poderá encaminhar o Projeto novamente à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — A primeira vista, parece ter razão o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

No entanto, tem a Mesa informação da Secretaria da Presidência de que o próprio Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça suscitou a questão, provocando o pedido de retificação à Câmara dos Deputados. O ofício da Câmara está datado de 8 de junho, enquanto o Parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça é de 15 de junho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, aceito a explicação da Mesa, mas do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nada consta nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE — Realmente, não há referência expressa. Nada impede, entretanto, se V. Exª insiste, que o Projeto volte àquela Comissão.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, nada tenho a opôr à declaração da Mesa e da sua Assessória. Apenas estou agora me defendendo. Levantei uma questão de ordem nesse sentido — repito — porque o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça não trás qualquer observação a respeito dêsse ponto.

O SR. PRESIDENTE — Realmente não faz qualquer alusão porque fôra solicitada, anteriormente, retificação à Câmara dos Deputados.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, aceito a explicação da Mesa e prescindo da volta do Projeto à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Projeto. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

O SR. COIMBRA BUENO:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, ainda há pouco foi encaminhado à Comissão que elabora o Estatuto dêsta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1953, que ampara a pequena propriedade e fomenta a produção por meio do crédito.

Desejo, nesta oportunidade chamar a atenção do Senado para o texto do Projeto. Um de seus artigos prevê a importância de duzentos mil cruzeiros para aquisição da pequena propriedade de cem mil cruzeiros para as despesas de instalação do agricultor.

Tenho em mãos trabalho que me foi oferecido, — e creio que a todos os Senadores — pelo Sr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário de Agricultura do Estado de São Paulo, relativo ao Plano de Loteamento e Colonização da Area Denominada Fazenda "Santa Helena", Município de Marília, Estado de São Paulo, Brasil.

É oportuno tecer alguns comentários em tôrno dêste trabalho. Com a experiência que tenho de longos anos de estudo sôbre o assunto, reputo-o dos mais completos e atualizados já feitos neste País a respeito da pequena propriedade.

Assim, Sr. Presidente, o exemplar que me foi oferecido eu o encaminho à Comissão de Estatuto da Terra, como subsídio à elaboração de um substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 23, adaptando-o, em têrmos de exeqüibilidade.

Não se pode conceber, no presente momento, com a desvalorização da moeda, que as importâncias estabeleci-

[illegible] no Projeto possam suprir as necessidades da colonização ou da localização de agricultores em áreas loteadas.

O Projeto fala em duzentos mil cruzeiros para a aquisição da propriedade e em cem mil cruzeiros para instalação. Pois bem, este alentado estudo que acabo de citar abrange cerca de cento e dezesseis pequenas propriedades, tôdas girando em tôrno de [illegible] hectares, e prevê uma verba da ordem de três milhões de cruzeiros! A verba destinada à aquisição da terra, no caso do Projeto, é muito maior do que a da instalação, ambas porem, insignificantes em relação às necessidades reais, principalmente para instalação de um agricultor na pequena propriedade, em têrmos produtivos, isto é, com capacidade de produzir pelo menos para a subsistência de sua família.

Assim, Sr. Presidente, ao oferecer êste trabalho à Comissão, espero que ele possa fornecer subsídios reais e atualizados à elaboração de um substitutivo que atenda verdadeiramente às finalidades previstas pelo autor do Projeto.

O trabalho que ofereço à consideração do Senado é alentado bem detalhado, e poderá, sem dúvida, trazer luzes para os técnicos, aquêles que forem, nesta Casa, encarregados de assunto de tal relevância. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão, designando para a de segunda-feira, 2 de julho, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 2 de julho de 1962.
(Segunda-feira)

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1961

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição número 2, de 1961, de autoria do Senhor Senador João Villasboas e outros Senhores Senadores, que altera os artigos 26, 56, 58, 60 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal (organização administrativa do Distrito Federal, composição da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal Superior Eleitoral; processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e aplicação da cota do Impôsto de renda destinado aos Municípios), tendo Parecer favorável, sob nº 335, de 1961, da Comissão Especial (com votos vencidos dos Srs. Senadores Aloysio de Carvalho Nogueira da Gama e restrições do Sr. Senador Silvestre Péricles).

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1961.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição número 3, de 1961, de autoria do Senhor Gilberto Marinho e outros Senhores Senadores, que modifica o § 1º do artigo 191 da Constituição Federal (aposentadoria aos 30 anos de serviço), tendo Parecer favorável, sob número 354, de 1961, da Comissão Especial.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 245, DE 1950

Discussão suplementar do substitutivo do Senado (aprovado na sessão de 8-2-1962) ao Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1950 (nº 489, de 1949, na Casa de origem), que dispõe sôbre a medição, demarcação e registro de propriedade das terras ocupadas pelos silvícolas. Nota: Retirado da ordem do Dia, na sessão de 21-2-1962, por ter sido solicitado o pronunciamento do Govêrno sôbre a matéria (diligência cumprida tendo o Ministério da Agricultura, emitido parecer favorável ao substitutivo).

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 22 horas e 25 minutos*).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA Nº 70, DE 27 DE JUNHO DE 1962

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar José Roseo Filho, Motorista-Auxiliar, PL-10, para ter exercício no Serviço de Radiodifusão.

Secretaria do Senado Federal, em 27 de junho de 1962. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 71, de 26 DE JUNHO DE 1962

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Vera de Alvarenga Mafra, Oficial Legislativo, PL-7, para ter exercício na Diretoria das Comissões.

Secretaria do Senado Federal, em 26 de junho de 1962. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 0,40